



**Iani Panait**

**“Democracia”, “Autoridade” e “Educação”: A  
construção do pensamento político-jurídico de  
Francisco Campos e a Constituição de 1937**

**Dissertação de Mestrado.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação  
em Ciências Sociais da PUC-Rio como requisito parcial  
para obtenção do grau de Mestre em Ciências Sociais.

Orientador: Prof. Fernando Cardoso Lima Neto

Rio de Janeiro  
Setembro de 2018



**Iani Panait**

**“Democracia”, “Autoridade” e “Educação”: A construção do pensamento político-jurídico de Francisco Campos e a Constituição de 1937**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais do Departamento de Ciências Sociais do Centro de Ciências Sociais da PUC-Rio. Aprovada pela Comissão Examinadora abaixo assinada.

**Prof. Fernando Cardoso Lima Neto**

Orientador

Departamento de Ciências Sociais – PUC-Rio

**Prof. Jorge Gomes de Souza Chaloub**

FGV

**Prof. Eduardo de Vasconcelos Raposo**

Departamento de Ciências Sociais – PUC-Rio

**Prof. Augusto César Pinheiro da Silva**

Coordenador Setorial do Centro de Ciências Sociais – PUC-Rio

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2018.

Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução total ou parcial do trabalho sem autorização da universidade, do autor e do orientador.

## Iani Panait

Graduou-se em Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Mestre em Ciências Sociais pelo do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da PUC-Rio (PPGCIS/PUC-Rio), pesquisando o pensamento político brasileiro, mais especificamente na chave do pensamento conservador e autoritário. Tem interesse em sociologia dos intelectuais e história dos conceitos. É advogado no Rio de Janeiro.

### Ficha Catalográfica

Panait, Iani

Democracia, autoridade e educação : a construção do pensamento político-jurídico de Francisco Campos e a Constituição de 1937 / Iani Panait ; orientador: Fernando Cardoso Lima Neto. – 2018.

163 f. ; 30 cm

Dissertação (mestrado)–Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Ciências Sociais, 2018.

Inclui bibliografia

1. Ciências Sociais – Teses. 2. Pensamento político brasileiro. 3. Democracia. 4. Autoridade. 5. Educação. 6. Estado Novo. I. Lima Neto, Fernando Cardoso. II. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Departamento de Ciências Sociais. III. Título.

CDD: 300

## Agradecimentos

Ao meu orientador e professor, Fernando Lima Neto, pela generosidade, paciência e parceria na construção deste trabalho.

Ao professor Jorge Chaloub, minha maior referência na academia desde a Universidade Federal Fluminense.

Ao professor Eduardo Raposo por gentilmente aceitar participar da banca.

Aos demais professores e funcionários do Departamento de Ciências Sociais, em especial ao professor Luiz Werneck Vianna por me ajudar a entender que sempre devemos sair das nossas zonas de conforto, e à Ana Roxo pela presteza em resolver burocracias.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), pela oportunidade.

Aos colegas do PPGCIS.

À minha mãe, Maria da Conceição Cardoso Panait, a quem devo tudo e sou eternamente grato pelo amor, carinho e a dedicação. E também ao meu pai, Elias, meu irmão Iago, minha avó Nadir, tia Ilda, meu avô Luiz e minha avó Maria José (*in memoriam*). Esse trabalho é nosso.

À Raíssa Christini Chaves Santiago, amada companheira que do início ao fim ofereceu suporte, amor e carinho.

Obrigado!

## Resumo

Panait, Iani; Lima Neto, Fernando Cardoso. **“Democracia”, “Autoridade” e “Educação”: A construção do pensamento político-jurídico de Francisco Campos e a Constituição de 1937**. Rio de Janeiro, 2018. 163p. Dissertação de Mestrado - Departamento de Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

O presente trabalho tem por escopo desenvolver uma análise sobre os três conceitos fundacionais do Estado Novo, quais sejam, Democracia, Autoridade e Educação e como estes foram empregados no vocabulário político do jurista mineiro Francisco Campos. A influência de Campos no direcionamento dos caminhos seguidos pelo Estado Novo era tão potente que o mineiro fora escolhido por Vargas para redigir a Carta Constitucional de 1937, fundadora do regime ditatorial. Identifico, ao longo dos discursos, monólogos e escritos de Francisco Campos, uma teoria onde perpassam, necessariamente, três variáveis – Democracia, Autoridade e Educação – onde, juntas, formariam, para o intelectual mineiro, os desígnios nacionais, que culminariam na edição de um Novo Estado Brasileiro. A literatura política, via de regra, indica que entre “Democracia” e na “Autoridade” de cunho autoritário desejada por Campos, há um abismo, dada a incompatibilidade entre os conceitos apresentados. Entretanto, percebo que é através do conceito de Educação que o jurista imagina uma ‘convivência pacífica’ entre as duas construções. Para Campos, a educação seria a ferramenta necessária para a construção de um Novo Brasil. Analiso, neste trabalho, as influências intelectuais de Campos, tais quais, Carl Schmitt e John Dewey, além de teóricos contemporâneos ao jurista mineiro, como Oliveira Vianna, Gustavo Capanema e Azevedo Amaral. Os estudos de Rogério Dutra dos Santos, Luiz Werneck Vianna, Elisa Pereira Reis, Bernardo Ferreira e Simon Schwartzman ofertam, ainda, importantes ferramentas para uma compreensão mais dinâmica do momento histórico, da metodologia e das interpretações sobre o Brasil.

## Palavras-Chave

Pensamento Político Brasileiro; Democracia; Autoridade; Educação; Estado Novo.

## Abstract

Panait, Iani; Lima Neto, Fernando Cardoso (Advisor). **"Democracy", "Authority" and "Education": The construction of Francisco Campos' political-juridical thought and the Brazil's Constitution of 1937.** Rio de Janeiro, 2018. 163p. Dissertação de Mestrado - Departamento de Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

This present dissertation aims to develop an analysis of the three foundational concepts of Estado Novo, notably Democracy, Authority and Education, and how these were used in the political vocabulary of the mining lawyer Francisco Campos. Campos' influence in directing the paths followed by the Estado Novo was so potent that the miner had been chosen by Vargas to draft the Constitutional Charter of 1937, founder of the dictatorial regime. I identify, throughout the speeches, monologues and writings of Francisco Campos, a theory where necessarily three variables - Democracy, Authority and Education - where, together, would form, for the mining intellectual, the national designs, which would culminate in the edition of a New Brazilian State. Political literature, as a rule, indicates that between "Democracy" and in the authoritarian "authority" desired by Campos, there is an abyss, given the incompatibility between the concepts presented. However, I realize that it is through the concept of Education that the jurist imagines a 'peaceful coexistence' between the two constructions. For Campos, education would be the necessary tool for the construction of a New Brazil. I analyze in this work the intellectual influences of Campos, such as Carl Schmitt and John Dewey, as well as theoreticians contemporaneous with the jurist from Minas Gerais, such as Oliveira Vianna, Gustavo Capanema and Azevedo Amaral. The studies of Rogério Dutra dos Santos, Luiz Werneck Vianna, Elisa Pereira Reis, Bernardo Ferreira and Simon Schwartzman also offer important tools for a more dynamic understanding of the historical moment, the methodology and the interpretations about Brazil

## Keywords

Brazilian Political Thought; Democracy; Authority; Education; Estado Novo.

## Sumário

Introdução .....	9
1. Uma breve introdução ao capítulo.....	14
1.1. A Política na década de 30 .....	19
1.2. Francisco Campos e a Política de seu tempo .....	39
1.3. Uma democracia polêmica: Pensando o Estado Brasileiro.....	59
1.4. Localizando a Democracia Brasileira (1891-1937) - (ou Democracia Substancial como combate ao monopólio liberal do conceito de Democracia).....	62
1.5. Considerações Finais do Primeiro Capítulo .....	67
2. Educação .....	71
2.1. Uma breve introdução ao capítulo.....	71
2.2. O discurso da Faculdade Livre de Belo Horizonte .....	75
2.3. Educação e Cultura.....	93
2.4. A noção de “Escola Ativa” .....	94
2.5. Francisco Campos e o Oxímoro da educação: diálogos com Maria Muanis.....	98
2.6. A Educação e a Revolução de 30: Continuação e mudança na relação Capanema-Campos .....	107
2.7. A política de Francisco Campos.....	111
2.8. Uma breve conclusão ao capítulo .....	114
3. Uma breve introdução ao capítulo.....	116
3.1. O preâmbulo da Carta Constitucional de 1937 .....	119
3.2. O Direito Constitucional de Francisco Campos.....	126
3.3. A fase Constitucional do Governo Vargas.....	127
3.4. A Constituição de 10 de Novembro Explicada ao Povo .....	128
3.5. Comentários ao “Direito Constitucional Positivo” de 1937 .....	131
3.5.1. Democracia e Autoridade na Constituição de 1937: Uma análise das disposições constitucionais transitórias (ADCT).....	137
4. Conclusão .....	153
5. Referências bibliográficas .....	157

Em vão percorremos volumes, viajamos e nos colorimos. A hora pressentida esmigalha-se em pó na rua. Os homens pedem carne. Fogo. Sapatos. As leis não bastam. Os lírios não nascem da lei. Meu nome é tumulto, e escreve-se na pedra.

Carlos Drummond de Andrade, A Rosa do Povo.



## Introdução

A década de 30 foi, de certa forma, um período fundamental na condução da política e das questões nacionais. Nesse interregno, introduziu-se ao vocabulário político brasileiro diversos termos, que continuam sendo reivindicados em nosso pensamento social. O ‘desenvolvimentismo’, a ‘modernidade’, entre outros conceitos, aparecem, constantemente, em nosso hodierno espaço público de discussão e mantém raízes com o debate político dos anos 30.

O impacto desta década no atual cenário político, se deve, muito, por este ter sido um momento de ruptura, não só no Brasil, como no mundo. O cenário global observava a consolidação da União Soviética, o surgimento do fascismo na Itália e do Nazismo da Alemanha, além da social-democracia no contexto europeu e norte-americano.

Já no Brasil, a década de 30 marcou um período disruptivo em relação ao modelo de gerência do Estado e da Política da República Velha. A Revolução de 30, liderada por Vargas, enfraqueceu o regime do coronel-oligarca, retirando-o do papel de mediação entre o eleitor e a política.

Como pontos em comum, tanto o contexto da social-democracia, do socialismo soviético, do nazi fascismo e o da Revolução de 30 no Brasil, apresentavam uma contraposição à ideologia liberal, apesar das diferenças entre si. Era este um período de recrudescimento do liberalismo no mundo e, por conseguinte, no Brasil.

É nesta esteira que entra o pensamento de Francisco Campos. O professor mineiro fora um leitor atento às mudanças da política de seu tempo. Como ele mesmo observa em sua obra “O Estado Nacional”, o momento vivido nos anos 30 não mais suportavam uma política liberal, fazendo-se necessário a adoção de uma política de Estado forte, capaz de postular e resolver as necessidades da população brasileira, de modo a fundar um novo momento da história do Brasil.

Em sua teoria política, para a gênese de um novo Estado Brasileiro, observei 3 conceitos fundacionais, quais sejam, a Democracia, a Autoridade e a Educação. Inicialmente, pesquisei sobre os dois conceitos iniciais, democracia e autoridade. Entretanto, ao observar o conjunto de sua obra e de sua atuação política, notei que o conceito de “Educação” se faz de fundamental importância, haja vista que é na construção de uma educação politicamente orientada que se construirá a identidade da nova política.

Os ensinamentos do Professor Roberto DaMatta, sobretudo em sua obra “Conta de Mentiroso”, nos auxilia a enxergar que, no Brasil e, portanto, nas interpretações que tecemos a respeito, sempre há um “terceiro elemento”, uma relação tríade, na qual se detecta um intermediário. Roberto DaMatta não limita seu pensamento desta relação tríade ao pensamento social brasileiro, mas esta é uma ferramenta poderosa em uma análise das relações sociais e políticas no Brasil e, por conseguinte, no pensamento de Campos.

Entre “Democracia” e a “Autoridade” exposta no pensamento de Francisco Campos, uma Autoridade que tendia para o autoritarismo, não foi diferente. Na esteira do Pensamento do professor Roberto DaMatta, noto que não se pode reduzir as interpretações acerca da formação do Estado Novo a uma relação bilateral entre “Democracia e “Autoridade”.

Há um terceiro elemento, fundamental para se entender como Campos uniu o conceito de Democracia ao seu conceito de Autoridade, de cunho autoritário. É através da educação, que exerce a função de intermediário, que se pode ter uma dimensão mais complexa do Estado Novo.

No terceiro e último capítulo, após o acúmulo trazido pelas noções de “Democracia” – e os conceitos particulares criados por Campos – e sua visão única sobre o termo “Educação”, comentarei como estes três conceitos são trazidos ao seu pensamento constitucional. Capítulo em que traçarei, de forma mais sistematizada, uma análise da Carta Constitucional de 1937, sobretudo as suas disposições preambulares e as transitórias. Delineando a influência de Carl Schmitt e do pensamento alemão, além algumas obras jurídicas produzidas por

Campos e como o mineiro assimilando em seus discursos um vocabulário do pensamento germânico, como “o espírito do tempo”.

Francisco Campos é um dos juristas mais relevantes da história do Brasil. É curioso analisar a forma pela qual constrói seu argumento. Tal questão fez com que eu tivesse interesse em examinar, ao partir do Direito e das Ciências Sociais, o novo contexto trazido ao longo dos anos 30, sobretudo no que tange a análise das Constituições Brasileiras.

As Constituições são concebidas a partir da vontade popular. O povo elege seus representantes, organizados numa Assembleia Nacional Constituinte para definir as ‘regras do jogo’, ou seja, como será a atuação e a organização do Estado, além dos princípios que irão conduzir a atuação do Poder Público. Esse exercício da soberania popular, organizado em uma Assembleia Constituinte, é chamado no Direito de “Poder Constituinte Originário”.

É um poder ilimitado e perene, sempre em estado de latência. O Poder Constituinte Originário é a força capaz de editar a norma jurídica de maior importância dentro de um Estado: a Constituição. Neste diapasão, é possível notar que Francisco Campos se tornara figura de grande influência, recebendo a incumbência de ser o “Poder Constituinte Originário”<sup>1</sup>, redigindo um texto constitucional avesso às noções usuais de “Democracia”.

---

<sup>1</sup> Paulo Gustavo Gonet Branco, em seu “Curso de Direito Constitucional”, define Poder Constituinte Originário como: “A autoridade máxima da Constituição, vem de uma força política capaz de estabelecer e manter o vigor normativo do texto. Essa magnitude que fundamenta a validade da Constituição, desde a Revolução Francesa, é conhecida com o nome de poder constituinte originário. Ao contrário do que ocorre com as normas infraconstitucionais, a Constituição não retira o seu fundamento de validade de um diploma jurídico que lhe seja superior, mas se firma pela vontade das forças determinantes da sociedade que precede. Poder Constituinte Originário é, portanto a força política consciente de si que resolve disciplinar os fundamentos do modo de convivência na comunidade política”. [GONET BRANCO, Paulo Gustavo; MENDES, Gilmar Ferreira. Curso de Direito Constitucional. 7ª edição. Editora Saraiva e Instituto Brasiliense de Direito Público. Brasília, 2012. p. 117]. Trata-se de um poder inicial, ilimitado e incondicionado. É o ponto de origem do ordenamento jurídico e da organização estatal. Possui um caráter de liberdade nas decisões do Poder Legislativo Originário e é expressão da vontade política da nação. Trata-se de um fenômeno constitucional intimamente ligado à representação política, onde a população confere a seus representantes, através de uma Assembleia (ou Convenção) Nacional Constituinte, poderes para definir os termos da Carta Magna. Francisco Campos, ao redigir a Constituição de 1937, tomou para si, com autorização de Vargas, o papel de Poder Constituinte Originário.

Entretanto, isto não quer dizer que a presente dissertação irá se resumir a uma discussão contida no Direito, na Teoria da Constituição ou, ainda, no Direito Administrativo, apesar da imensa importância destas áreas na formação do jurista e do Estado Brasileiro. Ao passo que a relação política é latente na obra de Francisco Campos, a ciência política toma para si também o debate.

O Direito Administrativo e a formação dos juristas foi uma importante ferramenta para a consolidação da noção do Estado durante o período imperial, com grande influência dos publicistas franceses. Autores como Visconde de Uruguai deram grande contribuição para a formação teórica do direito imperial. Autores contemporâneos a Campos, principalmente os pertencentes à linhagem ‘iberista’, como Oliveira Vianna, valeram-se dessa herança política para construir o seu argumento.

A Constituição de 1937, redigida por Francisco Campos, logo se tornou um objeto de investigação para mim. Neste primeiro momento, decidi compreender o seu conceito particular de “Democracia”. Seus influenciadores, sua trajetória na política e, por conseguinte, com ênfase no Estado Novo, seu legado escrito e oral.

No primeiro capítulo, busco justamente entender o contexto por trás dos conceitos de “Democracia e “Autoridade”, mobilizados por Campos. Em “Autoridade”, subentende-se um projeto de poder. Não se pode reduzir a ‘autoridade’ desejada por Campos na política com a autoridade regular de um Estado soberano. Era mais, era um mandado de imposição para que a política brasileira se adequasse à política global do Século XX.

Já a Democracia se apresentava como uma “Democracia Substancial”, se afastando da “Democracia Formal” do pensamento liberal. A substância essencial da Democracia, para Campos, era uma Democracia formada em conjunto com o povo-nação, observando a cultura do povo, rechaçando o conceito de Democracia do Governo para o povo, ou Democracia Representativa, com origens no pensamento liberal.

A fórmula de compatibilizar a Autoridade impositiva do Estado Novo, com a Democracia Substancial encontrada por Campos, foi através da Educação. Para tal, o intelectual mineiro mobiliza os fundamentos da filosofia educacional de John Dewey. No segundo capítulo, testo a hipótese de Maria Muanis em relação a política para a Educação de Francisco Campos, a de comprovar que a teoria da Escola Nova, de formação liberal, não era incompatível com o pensamento autoritário do Estado Novo. Para tal, resgato o pensamento de autores fundamentais, sejam por atuação na política da época, como Gustavo Capanema, ou por tecer comentários e teorias sobre aquele tempo, como Simon Schwartzman.

Por fim, ao longo do terceiro capítulo, analiso o texto da Carta Magna de 1937. De modo sistemático, tento, ao ler o texto constitucional, observar como Campos, que recebeu a competência de redigir a Constituição do Estado Novo, mobilizou seus conceitos de “Democracia”, “Autoridade” e “Educação” ao longo da Lei Fundamental.

## 1. Uma breve introdução ao capítulo

Este primeiro capítulo está debruçado sobre o pensamento de Francisco Campos ao longo dos anos 30, sobretudo em *O Estado Nacional*. Esta, sua obra de maior difusão, consiste na compilação de uma série de palestras e discursos, lecionadas pelo professor mineiro, ao longo dessa década. O livro é comumente apontado como a maior referência do articulista de Minas Gerais.

Ao analisar a trajetória intelectual do autor em questão, faz-se de fundamental importância destacar as noções de “democracia” e “autoridade”, termos bastante recorrentes em seu vocabulário político – ou teorias afeitas aos conceitos – além de observar, subsidiariamente, seu pensamento sobre temas como representação e a própria centralidade do Estado nas relações sociais.

É preciso diferenciar os conceitos de “Autoridade” e “Autoritarismo”, de modo a não os confundir ou os observar como conceitos sinônimos. Diferenciando para fins didáticos, a noção de “Autoridade do Estado”, se trata de um pressuposto intimamente ligado à sua própria existência. Ao passo que o conceito “Autoridade”, que é o sentido empregado por Francisco Campos ao longo de seu pensamento, não se dilui no conceito de autoridade do Estado, tendo em vista que ‘Autoridade’, para Campos, traduz todo um projeto político para o Brasil.

Essa autoridade do Estado é materializada por toda Carta Magna que proclama a existência de um novo Estado, seja numa Carta eminentemente liberal, como é a Constituição Americana, ou numa Constituição extensa, como a Constituição Brasileira de 1988. São elas que dão as diretrizes da organização do Estado, definem as competências e atribuições e têm o poder emanado do próprio texto Constitucional.

Já o autoritarismo, apresentado em breves linhas, é um regime de supressão de direitos, notadamente os direitos políticos e alguns direitos civis, sobretudo o direito de reunião e o direito à livre manifestação do pensamento. É apresentado como um regime contrário aos modelos da democracia liberal e seus princípios, como o da representação e o voto direto.

A noção de “Autoridade” que pretendo tratar é o conceito de “Autoridade” desenvolvido no seio do pensamento de Francisco Campos. Ao cunhar o conceito de “Autoridade”, não pretendia fazer alusão a noção de autoridade que é pressuposta com a existência de um Estado Nacional. Para uma compreensão mais dinâmica de qual a significante do conceito de “Autoridade”, o pensamento de Campos, é preciso proceder a um resgate de sua produção intelectual, notadamente em “O Estado Nacional”, além de suas entrevistas, discursos e debates.

O político mineiro distanciava-se da noção liberal de Democracia e seus pressupostos de liberdades civis e defesa de um Estado mínimo, aproximava-se, no entanto, da linguagem político-constitucional germânica. Ao pensar o que ele chamou de novo modelo democrático, Campos decidiu esvaziar a noção liberal empregada ao conceito de Democracia, interpretando o novo modelo de gestão estatal, materializado no Estado Novo e proporcionado juridicamente pela Carta Constitucional de 1937.

É preciso, também, remontar o debate sobre o que era Democracia à época de Campos. Essa demarcação histórica evitará que se ‘cobre’ de Campos uma noção de democracia que não estava posta no cenário político mundial, marcado por guerras e crises econômicas. A ótica constitucional adquirida pelo leitor a partir da Carta de 1988, de uma Constituição extensa e garantidora de Direitos, não pode ser replicada à uma época marcada pela exclusão dos negros, em uma sociedade que recentemente havia abolido a escravatura. Assim como o alijamento das mulheres e dos analfabetos no processo eleitoral e a dificuldade da integração em um país que, além de possuir dimensões territoriais, ainda era um país essencialmente agrário e desindustrializado.

Pautando-se no que Oliveira Vianna chamou de “Princípio da Autoridade”, que dava contornos à Constituição do Estado Novo, Francisco Campos defendeu a ordem político-constitucional de 37 como um modelo democrático inovador na história do Brasil. Uso o termo ‘inovador’ não como uma jabuticaba, num intento de vangloriar o pensamento de Campos como algo único, precioso e descolado dos outros debates contemporâneos ao do mineiro, mas, principalmente, por ele pensar e pôr em prática um modelo de ruptura com a República Velha. Mas, como

Campos reuniu conceitos e propostas tão distintas? Houve realmente uma forma de unir tais características para postular uma política no Estado Novo?

Como solução, Francisco Campos entendeu que a Educação, seria uma *condição de procedibilidade* para unir os antagônicos conceitos de Democracia, de origem liberal, e o conceito de Autoridade desenvolvido por ele, que tinha como pressuposto a redução de liberdades civis e políticas. No entanto, não uma mera educação privada, circunscrita às salas de aula, mas sim, uma educação pública, que formasse os desígnios nacionais e ajudasse na condução do Estado.

Entretanto, de modo a interagir com o pensamento de Francisco Campos, faz-se necessária uma contextualização histórica do período pelo qual o mundo atravessava. Campos estava ciente que vivia em uma época de transição, elementos que abordou em sua própria obra, “*O Estado Nacional*”, e ofertou ao Brasil soluções para o impasse político posto à época: a formação de um novo Estado Brasileiro.

Nesta relação dialógica entre o momento vivido no Brasil e no mundo e o pensamento de Francisco Campos, é necessário analisar a política e o tempo de Francisco Campos. O papel do liberalismo, do nazi fascismo e do socialismo real soviético no mundo e as suas implicações. A configuração da política no Brasil e a realidade da República Velha também entram como elementos fundamentais para a análise.

Para tal, utilizo os estudos de Eric Hobsbawm, sobretudo em “*A Era dos Extremos*”, do jurista Victor Nunes Leal, em “*Coronelismo, Enxada e Voto*”, sobretudo no que tange a tensão entre o patriarca e o Estado, que permeou o pensamento de Campos. Busco também contribuições esparsas de autores fundamentais para um melhor entendimento da situação política e das influências de Campos, como Raymundo Faoro, Rogério Dutra dos Santos, Carl Schmitt, Bernardo Ferreira, Ricardo Benzaquen de Araújo, Wesley Cintra, Maria Muanis e Luiz Werneck Vianna.

Neste primeiro capítulo, dedicar-me-ei aos estudos referentes aos conceitos de “Democracia” e “Autoridade” e como eles foram construídos no pensamento de Francisco Campos. Tomo como uma importante ferramenta de análise a leitura de *O Estado Nacional*, trazendo interpretações sobre a obra e colocando as



compilações, de autoria de Campos, situadas historicamente, traçando paralelos entre Francisco Campos e a Política de seu tempo.

Alguns debates paralelos à conceituação de “Democracia”, por parte do publicista, irão surgir. Inflexões sobre o “Estado” e, mais especificamente sobre “O Estado Brasileiro”, tomarão para si parte deste capítulo. Como consequência natural desta discussão, leva-se em conta o embate entre “centralização” e “descentralização”, que se apresenta como um dos debates mais constantes e frutíferos entre os intérpretes do Brasil.

Observarei as inflexões do político mineiro acerca das suas construções teóricas sobre os conceitos de Democracia e Autoridade, dando forma para que no segundo capítulo se trate a temática da Educação. Ao primeiro golpe de vista, apresentam-se como conceitos contraditórios a “Democracia”, que é exposta como um conceito liberal e a “Autoridade”, rascunhada por Campos, que se aproxima muito mais de um exercício despótico da autoridade estatal, ou seja, uma autoridade de cunho autoritário, através de um regime de supressão de direitos, como se deu no Estado Novo.

O objetivo deste presente trabalho é verificar como se deu a correlação entre “Democracia”, “Autoridade” e “Educação” no seio do pensamento de Campos, para que assim se possa ter uma dimensão mais exata de como se deu a construção intelectual do Estado Novo e de sua Carta Fundadora. Com a Educação Popular, que, na visão de Campos, iria formar a vontade nacional, ocorreria uma espécie *condição de procedibilidade*. Ou seja, a Educação Nacional possibilitaria a coexistência entre Democracia e a Autoridade, em consonância com a visão do Professor Mineiro.

Emerge um necessário debate sobre as linhagens do Pensamento Político Brasileiro. Gildo Marçal Brandão nos elucida que, em diversos momentos, a história das ideias não passava de uma exposição monográfica de um autor sem uma inquietação sobre a natureza da empreitada teórica dos processos histórico-sociais e que, apesar disso, a diversidade do pensamento favoreceu a acumulação de capital teórico.

Em um estudo sobre as “famílias intelectuais”, Brandão buscou escavar a genealogia das interpretações do Brasil, entendendo que há modelos de análise e que são distintos entre si e, muitas das vezes, dissonantes. E, de modo sucinto, apresento suas contribuições ao pensamento social brasileiro como uma ferramenta teórica que proporcione uma maior dimensão do legado de Francisco Campos.

Marcus Fabiano Gonçalves e Edmundo Arruda em “*Fundamentação Ética e Hermenêutica*”, de maneira próxima à contribuição de Gildo Marçal Brandão, trazem à baila o conceito gramsciano de “Visões de Mundo”<sup>2</sup>, em que é evidenciado que o hermenauta, ou no caso, o intérprete, trazem consigo uma influência de sua experiência, utilizando-a como ferramenta na observação do fato.

Entendendo essa visão enraizada por parte do observador nas condições materiais de vida, é salutar utilizar a formulação de Carlos Nelson Coutinho (Coutinho, 2009:9), na qual é defendido que “expressões condensadas de constelações sociais, meios privilegiados de produzir espiritualmente as contradições reais e, ao mesmo tempo, de produzir um modo novo de enfrentá-las e superá-las”.

O problema no qual este primeiro capítulo se funda, pois, é justamente as inflexões de Francisco Campos sobre o conceito de “Democracia”. Ao analisar, à luz da época e das transformações ocorridas nos anos 30, percebe-se que é um terreno incerto e uma questão que trouxe vigor e fertilidade aos debates políticos daquele tempo.

Entender *quais* conceitos de Democracia estavam no espaço público de discussão na primeira metade do século XX se faz importante até para situar o pensamento de Campos. O intelectual de Dores do Indaiá claramente tenta criar um conceito próprio de Democracia, fundado na “Autoridade”, objetivando uma Educação Popular que orientasse a população.

---

<sup>2</sup> Termo trabalhado primordialmente por Max Weber, mas também mobilizado por Antonio Gramsci.

O objeto de análise deste primeiro capítulo ganha relevo e dará os caminhos a serem seguidos nesta pesquisa. É com a propagação e consolidação deste conceito de “Democracia” que se estabelecem condições materiais para a fundação de um Novo Estado e de um Novo Direito.

Neste diapasão, é justamente com a conceituação de “Democracia”, tema constante no legado de Campos, que se pode pensar a Constituição de 1937 e a formação do Estado Novo. É este primeiro capítulo que dará contornos ao problema principal, qual seja, a detecção do pensamento de Francisco Campos e a observação das suas influências no Direito Brasileiro.

Utilizo ainda teses, dissertações, artigos científicos que já abordaram alguns dos temas por mim trabalhados. Comentários à Constituição do Estado Novo, artigos de jornais e revistas da época e a busca por documentos históricos na Hemeroteca da Biblioteca Nacional e do Arquivo Nacional.

### **1.1.**

#### **A Política na década de 30**

O século XX, chamado por Eric Hobsbawm de “o breve século XX” é um período marcado por guerras, catástrofes, crises econômicas e políticas e revoluções. Período em que o debate ideológico, no Brasil e no mundo, tornou-se um importante instrumento de luta política.

O período em que o presente trabalho propõe a debater compreende justamente o interregno entre o fim da Primeira Guerra Mundial (1914 – 1918), que envolveu todas as grandes potências econômicas do velho continente e o início da Segunda (1939 – 1945), esta mais devastadora e global, envolvendo, direta ou indiretamente, todos os países do Mundo.

E é justamente esse lapso temporal, esse período de instabilidade econômica e política mundial, que causou peculiares formas de enxergar o mundo. A “democratização da guerra”, as mortes humanas causadas na Primeira Guerra e a noção impessoal dos conflitos armados imprimiram nos intérpretes da política e do Direito uma maneira mais dura de enxergar o Estado e, por consequência, a

Democracia. O Direito, a política e a visão de Estado de Francisco Campos são fruto deste tempo.

Novas formas de se encarar a política, novas formas de se inferir o conceito de revolução também entraram num espaço público de discussão. A revolução russa de outubro, que fundou o Estado soviético, ofertou um potente contraponto, com perspectivas diversas às concepções liberalizantes e conservadoras do mundo, influenciando na forma de pensar, seja adotando-a ou a rechaçando, como fez Francisco Campos.

O vocabulário político brasileiro ganhou uma chave chamada “democracia autoritária”, em que autores como Campos e Azevedo Amaral são expoentes. No contexto dos anos 1930, essa associação de democracia a um sistema de contestação pública e de competição eleitoral foi objeto de ampla crítica, elaborada tanto à esquerda e quanto à direita do espectro político (CINTRA; 2013, P. 137).

O colapso econômico no entre guerras, o surgimento do fascismo e do nazismo – estes sob a lideranças de Hitler e aquele sob a liderança de Mussolini – a planificação econômica presente na economia política soviética e a Grande Depressão Americana em 1929 são exemplos claros da total instabilidade presente à época.

É neste cenário que se sucede o período denominado por Hobsbawm de ‘queda do liberalismo’. Culminou no colapso de valores e conceitos no seio das instituições de matriz liberal e este rechaço generalizado imprime efeitos no Brasil. Esses valores são elencados por Hobsbawm como “a desconfiança da ditadura e do governo absoluto” (HOBSBAWM; 1997; p.91). É o governo constitucional, ao lado da formação de assembleias livres e eleitas e de um rol de Direitos e liberdades do cidadão, o que Norberto Bobbio classifica como “os direitos de primeira geração”<sup>3</sup>

---

<sup>3</sup> Apenas para fins de diferenciação, Norberto Bobbio, em “Era dos Direitos”, apresenta uma interessante inflexão sobre a diferença entre “Direitos Humanos” sob um espectro marxista e sob um espectro liberal. A interpretação não é um tema diretamente afeto ao objeto da presente pesquisa, mas é um poderoso indicativo da presença de duas teorias que levaram o liberalismo a

Esses valores, que pareciam ser claros até a eclosão da primeira guerra, inclusive com apreço manifestado por Francisco Campos em seu discurso de formatura,<sup>4</sup> foram postos abaixo neste período de instabilidade. Anteriormente, os valores liberais apenas tinham sido questionados por algumas instituições conservadoras, à exemplo da Incíclica Rerum Novarum da Igreja Católica, que fundou uma aceitação do corporativismo. Até o período entre 1914-17, as instituições básicas do regime liberal, publicizado por meio de seus valores constitucionais, apareciam de maneira quase que universal no mundo. Mas, ‘em resumo, o liberalismo fez retirada durante toda a era da catástrofe’ (HOBSBAWM; 1997; p.93)

Para Hobsbawm, a catástrofe – ou derrocada - do liberalismo se acentuou após a ascensão de Hitler ao poder, na Alemanha, em 1933. O medo da Revolução Social e, portanto, do socialismo, era real e provocou o que Hobsbawm chamou de “segunda onda de Revoluções” a partir da eclosão da segunda guerra.

---

uma derrocada no segundo quartel do século XX. “Mas talvez não haja necessidade de dar exemplos: a sociedade histórica em que vivemos, caracterizada por uma organização cada vez maior em vista da eficiência, é uma sociedade em que a cada dia adquirimos uma fatia de poder em troca de uma falta de liberdade. Essa distinção entre dois tipos de direitos humanos, cuja realização total e simultânea é impossível, é consagrada, de resto, pelo fato de que também no plano teórico se encontram frente a frente e se opõem duas concepções diversas dos direitos do homem, a liberal e a socialista. A diferença entre as suas concepções consiste precisamente na convicção de ambas de que, entre os dois tipos de direito, é preciso escolher ou, pelo menos, estabelecer uma ordem de prioridade, com a conseqüente diversidade do critério da escolha e da ordem de prioridade. Embora cada uma delas tenha pretendido fazer uma síntese, a história submeteu a uma dura prova os regimes que as representavam. O que podemos esperar do desenvolvimento dos dois tipos de regime não é uma síntese definitiva, mas, no máximo, um compromisso (ou seja, uma síntese, mas provisória). Mais uma vez, porém, coloca-se a questão: quais serão os critérios de avaliação com base nos quais se tentará o compromisso? Também a essa questão ninguém é capaz de dar uma resposta que permita à humanidade evitar o perigo de incorrer em erros trágicos. Através da proclamação dos direitos do homem, fizemos emergir os valores fundamentais da civilização humana até o presente. Isso é verdade. Mas os valores últimos são antinômicos: e esse é o problema.” [BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Editora Elsevier. São Paulo. 2004, p.25].

<sup>4</sup> Uma leitura incauta das primeiras ideias e expressões trazidas por Francisco Campos em “Democracia e Unidade Nacional” poderiam levar o leitor a uma concepção de defesa ávida do liberalismo político. Coloca que “à base de todas as criações sociais existem a individualidade e a originalidade humana” e “neste mundo a iniciativa cabe ao homem solitário, tecendo críticas à presença do “espírito coletivo”.

Entretanto, já ao fim da página inicial de seu discurso transcrito, Campos já oferece ao leitor uma virada interpretativa. Começa a construir, após uma introdução que dá espaço para o liberalismo e a um individualismo, uma posição que dá o devido espaço de importância para o Estado e para as instituições. [CAMPOS, Francisco Luis da Silva. “Democracia e Unidade Nacional” in. *Antecipações à Reforma Política*. Rio de Janeiro. Livraria José Olympio Editora. 1940. p.3.]

Em “*A Era dos Extremos*” em seu capítulo “a derrocada liberal”, Eric Hobsbawm identificou 3 tipos de força que agiram de modo contundente, logrando êxito em combater e derrubar os valores e instituições liberais durante o século XX, sobretudo durante este período entre as grandes guerras.

O primeiro seria a presença de golpes militares “que instalavam caudilhos ou ditadores latino-americanos, sem qualquer coloração política a priori”(HOBBSAWM; 1997; p.96). Todos estes seriam contra a Revolução Social e se traduziam como uma reação da velha ordem social (HOBBSAWM; 1997; p.96). Todos eram autoritários e hostis às políticas liberais.

Uma segunda espécie de Direita seria o “estatismo orgânico”, de viés conservador. Consistia numa forma de recriar princípios tradicionalistas. Era uma forma reativa em relação ao individualismo liberal e à ameaça do trabalhismo e socialismo. Hobsbawm enxergava uma certa nostalgia da sociedade feudal e concepções de corporativismo em Estados ligados à Igreja Católica, tendo como grande exemplo Portugal, sob a liderança de Salazar.

É preciso repensar com parcimônia esta chave ao se relacionar ao Brasil. Sobretudo no que é relacionado ao ‘iberismo’. Como nos recorda Eduardo Raposo, as raízes ibéricas (iberismo), que causou impacto na formação social brasileira e teve representantes no Estado Novo, como Oliveira Vianna, não tiveram conhecimento de cismas protestantes, revoluções burguesas ou feudalismo. Isso causou influências no próprio liberalismo brasileiro, muitas vezes um liberalismo com as ‘ideias fora do lugar’, ou ainda, um liberalismo herdeiro do pensamento de Tavares Bastos, um ‘liberalismo de estado forte’, que preconizava o liberalismo de Rousseau e que pensava a desigualdade, em detrimento de um liberalismo de matriz anglo-saxônica, que pensava o mercado.

Como terceiro ponto, restam os movimentos verdadeiramente fascistas. O fascismo foi a doutrina política que, de fato, ofereceu resistência ao liberalismo, juntamente com o socialismo soviético. Teve como primeiro expoente o jornalista Benito Mussolini, comandante da Itália.

No entanto, é somente com Hitler e a ascensão do Nazismo que o fascismo assume relevância internacional. O fascismo italiano sozinho não exerceu muita atração internacional (HOBSBAWM; 1997; p.96). Sem o triunfo da Alemanha de Hitler, o fascismo não teria se tornado movimento geral (HOBSBAWM; 1997; p.96). Mesmo os movimentos inteiramente financiados por Mussolini, como os terroristas Ustashi da Croácia até a Pavelich, não ganharam muito terreno. (HOBSBAWM; 1997; p.96)

Mais que isso, sem o triunfo de Hitler na Alemanha, a ideia do fascismo como um movimento universal, uma espécie de equivalente direitista do comunismo internacional tendo Berlim como sua Moscou, não teria se desenvolvido. O que não produziu um movimento sério, mas apenas, durante a Segunda Guerra Mundial, colaboradores ideologicamente motivados dos alemães na Europa ocupada. Foi nesse ponto que, notadamente na França, muitos da ultra-direita tradicional, por mais reacionários que fossem, se recusaram a aderir: eram nacionalistas ou não seriam nada. Alguns chegaram a juntar-se à Resistência. Além disso, sem a posição internacional da Alemanha como uma potência mundial bem-sucedida e em ascensão, o fascismo não teria tido impacto sério fora da Europa, nem teriam os governantes reacionários não fascistas se dado o trabalho de posar de simpatizantes fascistas (HOBSBAWM; 1997; p.96 e 97)

O fascismo tinha como um de seus fundamentos o senso geral de hegemonia alemã. Os movimentos organizados ao entorno do nazismo possuíam como ponto central de atuação a superioridade do instinto e da vontade. Atraíam, ao redor do mundo, todo tipo de teóricos reacionários em países de vida conservadora ativa (HOBSBAWM; 1997; p.91).

O movimento fascista não pode ser simplificado. Não pode ser reduzido a uma mera tentativa de construção de uma forma de Estado. Ele se diferencia de um mero prolongamento da criação de um “Estado Corporativista”. Não se deve enxergar o fascismo como mera extensão da encíclica *Rerum Novarum*.

Um dos argumentos trazidos por Hobsbawm, para que se afaste a ideia de fascismo como forma de Estado, é a presença, no Nazismo alemão, da teoria do *Volksgemeinschaft* (Comunidade Popular), que se apresentava como ideia única, indivisa e total. Em detrimento à tese de enxergar o fascismo como teoria que pensava um novo modelo de organização estatal.

Como característica, os fascismos compartilhavam posturas nacionalistas, anticomunistas e antiliberais, o que também estava presente em uma

Direita não-fascista. Hobsbawn traçou como fundamental diferença entre o fascismo e a Direita não-fascista o fato de que o fascismo movimentava as massas de baixo para cima.

O fascismo rejubilava-se na mobilização das massas, e mantinha-a simbolicamente na forma de teatro público — os comícios de Nuremberg, as massas na piazza Venezia assistindo os gestos de Mussolini lá em cima na sacada — mesmo quando chegava ao poder; como também faziam os movimentos comunistas. Os fascistas eram os revolucionários da contra-revolução: em sua retórica, em seu apelo aos que se consideravam vítimas da sociedade, em sua convocação a uma total transformação da sociedade, e até mesmo em sua deliberada adaptação dos símbolos e nomes dos revolucionários sociais, tão óbvia no Partido Nacional Socialista dos Trabalhadores de Hitler, com sua bandeira vermelha (modificada) e sua imediata instituição do Primeiro de Maio dos comunistas como feriado oficial em 1933. (HOBSBAWM; 1997; p.97)

Outra característica do fascismo era um discurso antissistêmico. O fascismo, em sua essência, trazia consigo uma retórica de volta a um passado tradicional. Dava ênfase a ‘valores tradicionais’ e, através deste argumento, criavam suas fórmulas e métodos de crítica aos dois outros sistemas: o liberalismo e o socialismo.

Os fascistas denunciavam a emancipação liberal — as mulheres deviam ficar em casa e ter muitos filhos — e desconfiavam da corrosiva influência da cultura moderna, sobretudo das artes modernistas, que os nacional-socialistas alemães descreviam como “bolchevismo cultural” e degeneradas. Contudo, os movimentos fascistas — o italiano e o alemão — não apelavam aos guardiães históricos da ordem conservadora, a Igreja e o rei, mas ao contrário buscavam complementá-los com um princípio de liderança inteiramente não tradicional, corporificado no homem que se faz a si mesmo, legitimado pelo apoio das massas, por ideologias seculares e às vezes cultas.(HOBSBAWM; 1997; p.97)

O fascismo era uma reação ao liberalismo e Campos teve a sensibilidade em perceber esse movimento reativo e ali coletar argumentos face ao ‘inimigo em comum’. Era fruto do tempo histórico, das crises políticas de Representação da Democracia Liberal, das crises econômicas, intensificadas após a Grande Depressão, que devastou economicamente o mundo liberal. Uma reação aos ideais do Iluminismo e da Revolução Francesa. O fascismo surge alicerçado sob o apoio da classe média e alçou um genuíno apoio de massa entre os trabalhadores pobres.

Em “*fascismo e ditadura*”, Nicos Poulantzas descreve o processo de fasciszação, ou seja, o caminho pelo qual trilhavam as doutrinas fascistas para sua



chegada ao poder. Define tal fenômeno como o ‘autodesenvolvimento de germes contidos na democracia parlamentar’, como processo orgânico e contínuo, indo das classes dominantes até aos seguimentos populares. O fascismo, apesar de se rebelar contra a democracia parlamentar, era um movimento que tinha raízes no interior das crises deste sistema.

E isso trazia influências, inclusive no modelo constitucional apresentado. O professor JJ. Canotilho, da Universidade de Coimbra, argumenta que, com a Revolução Francesa e as teorias de Emmanuel Siyès, a titularidade do Poder Constituinte é da nação. As teorias da constituição erigidas sob a luz do fascismo tendiam a emanar este Poder aos governantes.

O outro movimento político que ofereceu forte resistência era o socialismo. Em breves linhas, faz-se necessário, em um primeiro momento, expor o pensamento Marxista. Essa demonstração se faz importante para que seja possível explicar o contexto da Revolução Russa de 1917, que também produziu no Brasil zonas de influências e foi observada com cuidado por Campos, que, na Constituição de 1937, colocou a luta contra o socialismo como dispositivo do preâmbulo.

Volto ao clássico folhetim “*Manifesto do Partido Comunista*”, de autoria de Karl Marx e Friedrich Engels, que explica, de maneira concisa e didática, uma introdução à ideologia comunista. Opto por esta obra por virtude de seu caráter célere e direto, não sendo viável uma inflexão mais ampla em obras de maior esforço intelectual, como feito em “*O Capital*”.

Marx e Engels começam a epístola aos trabalhadores anunciando um “espectro que ronda a Europa”, denunciando, de maneira tenaz, que o conceito de comunismo, à época, já era motivo de debates na política europeia, causando grande desconforto para as potências da “velha Europa”.

Desta forma, Marx e Engels iniciam sua forma de pensar sobre o conceito de “luta de classes”. Partindo da premissa que “A história de todas as sociedades que existiram até nossos dias tem sido a história das lutas de classes”(MARX e ENGELS; 2008; p.2), os intelectuais entenderam que a ‘sociedade burguesa

moderna', simplificou o processo histórico de contradições entre as classes, em contraposição a momentos como o da Roma Antiga, numa sociedade dividida entre cavaleiros, plebeus, patrícios e os escravos.

A sociedade burguesa observada por Marx, que veio após as Revoluções Burguesas<sup>5</sup>, que deram fim ao regime da sociedade feudal não aboliu o vigente antagonismo de classe, mas a simplificou, criando dois campos em contradição, quais sejam: a burguesia e o proletariado.

Após a superação da sociedade feudal, perpetrada pela classe burguesa por meio de suas Revoluções, mais notadamente a Revolução Francesa e a Revolução Americana, culminando na Revolução Industrial, que inovaria os modos de produção presentes no Século XIX, Marx destacou, em breves linhas como se deu o processo de conquista de poder por parte da burguesia.

Onde quer que tenha conquistado o poder, a burguesia calçou aos pés as relações feudais, patriarcais e idílicas. Todos os complexos e variados laços que prendiam o homem feudal a seus "superiores naturais" ela os despedaçou sem piedade, para só deixar subsistir, de homem para homem, o laço do frio interesse, as duras exigências do "pagamento à vista". Afogou os fervores sagrados do êxtase religioso, do entusiasmo cavalheiresco, do sentimentalismo pequeno-burguês nas águas geladas do cálculo egoísta. Fez da dignidade pessoal um simples valor de troca; substituiu as numerosas liberdades, conquistadas com tanto esforço, pela única e implacável liberdade de comércio.

---

<sup>5</sup> É interessante perceber o destaque feito por Marx e por Engels do "papel histórico eminentemente revolucionário da Burguesia. No próprio manifesto comunista, há uma passagem onde os autores explicam essa trajetória burguesa: "*A grande indústria criou o mercado mundial preparado pela descoberta da América: O mercado mundial acelerou prodigiosamente o desenvolvimento do comércio, da navegação e dos meios de comunicação por terra. Este desenvolvimento reagiu por sua vez sobre a extensão da indústria; e, à medida que a indústria, o comércio, a navegação, as vias férreas se desenvolviam, crescia a burguesia, multiplicando seus capitais e relegando a segundo plano as classes legadas pela Idade Média. Vemos, pois, que a própria burguesia moderna é o produto de um longo processo de desenvolvimento, de uma série de revoluções no modo de produção e de troca. Cada etapa da evolução percorrida, pela burguesia era acompanhada de um progresso político correspondente. Classe oprimida pelo despotismo feudal, associação armada administrando-se a si própria na comuna; aqui, república urbana independente, ali, terceiro estado, tributário da monarquia; depois, durante o período manufatureiro, contrapeso da nobreza na monarquia feudal ou absoluta, pedra angular das grandes monarquias, a burguesia, desde o estabelecimento da grande indústria e do mercado mundial, conquistou, finalmente, a soberania política exclusiva no Estado representativo moderno. O governo moderno não é senão um comitê para gerir os negócios comuns de toda a classe burguesa. A burguesia desempenhou na História um papel eminentemente revolucionário*". [MARX, Karl; ENGELS, F. O Manifesto do Partido Comunista. Disponível em <<<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cv000042.pdf>>>. Último acesso em 04/12/2017. p.2]

Em uma palavra, em lugar da exploração velada por ilusões religiosas e políticas, a burguesia colocou uma exploração aberta, cínica, direta e brutal.<sup>6</sup>

O momento de maior importância para os períodos de luta de classe é o momento de dissolução da classe dominante. Reúnem-se em um processo no qual a esmagadora maioria - a massa de trabalhadores – buscaria tensionar as estruturas e o debate político, demovendo a burguesia das gestões de poder, repetindo-se, em cada país, situações em que cada proletariado, em uma nação, extirparia do comando estatal as suas burguesias.

A Revolução Russa e as Revoluções Socialistas no Século XX que vieram a reboque da atuação bolchevista tiveram como epicentro o elo mais fraco da cadeia imperialista dos estados modernos europeus<sup>7</sup>. Após a desorganização estrutural depois da Primeira Guerra Mundial e a concentração autoritária de poder por parte do Czar, eclodiu, em terras russas, movimentos de trabalhadores organizados, os soviets<sup>8</sup>.

Sob a reivindicação de ‘todo poder aos soviets’ e liderados por Vladimir Lenin, conduziram o movimento ao poder, ocupando a capital Petrogrado em 1917, com apoio de mencheviques, marcada a posição de Aleksandr Kerensky. Nas palavras de Kevin Murphy, o Movimento tinha uma pauta forte no sentido de obter um rumo para a Democracia.

<sup>6</sup> [MARX, Karl; ENGELS, F. O Manifesto do Partido Comunista. Disponível em <<<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cv000042.pdf>>>. Último acesso em 04/12/2017. p.4]

<sup>7</sup> BUGIATO, Caio Martins. O Impacto da Revolução Russa e a Fundação do Partido Comunista do Brasil. Revista de História Social da UNICAMP. Disponível em <<<https://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/rhs/article/view/128/123>>>. Último acesso em 07/12/1992.

<sup>8</sup> Kevin Murphy explica que a primeira organização de um Soviete se deu em 1905 com a primeira greve geral. “Los obreros militantes habían iniciado el primer soviet durante el paro general de 1905. La idea se había hecho tan integra al movimiento revolucionario que, en el segundo día de la rebelión de 1917, algunas fabricas empezaron a elegir delegados en anticipación de la creación de un nuevo soviet.” [MURPHY, Kevin. El Soviet de Petrogrado: De la Transacción, al Poder. Revista Jacobin, 7 de Novembro de 2017. [Tradução: Juan Fajardo para marxists.org]. Disponível em <<<https://www.marxists.org/history/ussr/events/revolution/100th/espanol/murphy-poder.htm>>>. Último acesso em 07/12/2017.]

Luego de que el Soviet le diera el poder al Gobierno Provisional el 2 de marzo, su periódico, *Izvestiia*, explicó que el consejo presionaría al nuevo gobierno en interés de “la democracia”, pero sin empujarlo demasiado fuerte y provocar una contrarrevolución.<sup>9</sup>

Não é possível compreender o marxismo como uma doutrina única. Não é possível fixar uma corrente intelectual tão rica em linhas sumárias, ainda mais quando o debate é trazido de modo incidental para a discussão. Entrementes, faz-se necessário esse debate, de modo a localizar, historicamente, os discursos de Francisco Campos em “O Estado Nacional”. É imprescindível, portanto, compreender o marxismo no Brasil para entender o ataque frontal perpetrado pelo mineiro em suas falas.

No interior do próprio pensamento marxista no segundo quartel do Século XX, não era possível detectar uma doutrina única. É o caso de intelectuais como Leon Trotsky, dispostos numa organização interna ao Partido Bolchevique de nome *Oposição de Esquerda*, em contraposição ao “Marxismo-Leninismo” defendido por Stalin.

Portanto, é neste cenário mundial, em que as forças do socialismo e do fascismo surgem de maneira reativa, que se explica a decadência do Liberalismo. Após um longo período de hegemonia, os liberais se viram retraídos e enfraquecidos após um período de guerras, crise econômica e hostilidade.

Marcelo Jasmin, em “*História dos Conceitos: diálogos transatlânticos*”, traz uma importante contribuição sobre esta discussão e interpreta pensamento de Francisco Campos, tendo como paradigma “O Estado Nacional”. Jasmin cria o conceito de Mímesis<sup>10</sup>, sugerindo como uma forma de pensar o Direito e o Estado na chave dos intérpretes autoritários do Brasil nos anos 30.

<sup>9</sup> [MURPHY, Kevin. El Soviet de Petrogrado: De la Transacción, al Poder. Revista Jacobin, 7 de Novembro de 2017. [Tradução: Juan Fajardo para marxists.org]. Disponível em <<<https://www.marxists.org/history/ussr/events/revolution/100th/espanol/murphy-poder.htm>>>. Último acesso em 07/12/2017.]

<sup>10</sup> Como aponta Luiz Costa Lima, a quem recorri para travar essa breve introdução ao estudo da mimesis, este conceito é “extremamente fugidio e deturpado desde sua tradução latina por imitatio e sua identificação como correspondência a um modelo” (Lima, 1980, p.58). A análise da história grega remeteria a um primeiro momento em que não era possível teorizar sobre a mimesis, posto que a palavra se confundia com a realidade, ou melhor, a palavra do poeta instituía a realidade. Só a partir do momento em que o plano da palavra e o da realidade passaram a ser vistos como distintos - a poética como reflexão sobre relação entre homens e Deuses - surgiu o questionamento

Mimesis, para Jasmim, divide-se em Mimesis da Nação e do Tempo. Ao definir o conceito de “Mimesis do tempo”, Jasmim identifica, no pensamento de Campos “uma referência sistemática ao sentido da história contemporânea, por oposição àquele encontrado na democracia liberal de fins do século XVIII”<sup>11</sup>. A mimesis, na sua modalidade temporal, indica um ímpeto de prosseguir o direcionamento das grandes questões nacionais sob a luz do tempo histórico, da realidade do que passava na política na década de 30. A democracia, para Campos, se apresentaria na forma de ‘democracia substancial’, em contraposição ao modelo liberal, que ele chamou de ‘democracia formal’.

Ao perceber um anacronismo estruturante de todo o argumento autoritário no Século XX, Jasmim percebeu que não cabia mais usar o conceito de Mimesis da Nação e sim de Mimesis do tempo. Os intelectuais do século XX, tendo como exemplo Francisco Campos, trataram de fundar a “novidade de uma nova institucionalização”, período conhecido, no Brasil, como de ‘modernização’, conceito este criado por Luiz Werneck Vianna.

No Brasil, os teóricos que defendiam uma política de Estado Forte, tomando como fulcro um argumento que dissociava a democracia dos institutos próprios do liberalismo, em todo o contexto de crise do século XX, defendiam também a necessidade de fundar um mundo completamente novo. E, como ferramenta teórica para a fundação desse novo Estado Brasileiro, usou-se algumas concepções de Carl Schmitt, como o decisionismo.

---

sobre a mimesis. Desde então, diferentes significados são atribuídos a esta noção. O resgate do conceito por Costa Lima tem permitido desassociá-lo da perspectiva que o traduzia como imitatio pela ênfase também na dimensão criadora da mimesis. O autor afirma: “A mimesis não é imitação exatamente porque não se encerra com o que a alimenta. A matéria que provoca sua fonte discursiva aí se deposita como um significado apreensível pela semelhança que mostra como uma situação externa conhecida pelo ouvinte ou receptor, o qual será substituído por outro desde que a mimesis continue a ser significativa perante um novo quadro histórico que, então, lhe emprestará outro significado. Ou seja, se como dissemos, o produto mimético é um dos modos de estabelecimento da identidade social, ele assim funciona a medida que permite a alocação de um significado, função da semelhança que o produto mostra com uma situação vivida ou conhecida pelo receptor, o qual é sempre variável.” (Lima, 1980, p.24). Assim, a sugestão de Costa Lima é entender a mimesis em duas direções: reprodutora, mas também produtora da realidade. Em livro posterior ao já citado, procura defini-la: “Rua de mão dupla, a mimesis não só tira do mundo mas lhe entrega algo que ele não tinha” (Lima, 2000, p.328 apud in MUANIS, Maria. Tempo e Nação.2003. Congresso SBS)

<sup>11</sup> JASMIN, Marcelo Guantus; FERES, João. História dos Conceitos: diálogos transatlânticos. p. 232

Jasmin, ao analisar esse processo de “Mímesis do Tempo”, entendeu que tal fenômeno tinha divisão em duas partes: o sincronismo e o anacronismo. O sincronismo, que veio em substituição ao anacronismo das formas liberais de Estado e de Governo, colocaria a história brasileira em novo patamar, num contexto de mundialização. Tal interpretação consegue ser bem eficaz ao explicar o fenômeno da consolidação do pensamento autoritário no Brasil.

É neste sentido que Fernando Perlatto, sistematiza a ideia de Marcelo Jasmin:

Mais uma vez estamos diante de um corriqueiro argumento do pensamento conservador, este fortemente reproduzido, por exemplo, pelo pensamento autoritário brasileiro. Analisando a obra de Azevedo Amaral e Francisco Campos, Marcelo Jasmin identifica em suas obras dois modelos retóricos, que reivindicavam às ideias expostas especial verossimilhança antes o tempo<sup>12</sup>

A partir deste novo paradigma, que culminaria na fundação do Estado Novo, o Brasil entraria sob a égide de uma prática política já conhecida no mundo: o autoritarismo. Contudo, na realidade brasileira, o autoritarismo foi analisado sob o contexto de seu desenvolvimento político. Termos como ‘autoritarismo instrumental’ e ‘autoritarismo ideológico’, nas palavras de Wanderley Guilherme dos Santos foram cunhados para descrever a maneira pela qual o autoritarismo brasileiro se propagou. O Estado se manteve intacto e teve Campos como seu formulador. As formas de se fazer e de se pensar a política, diante de estado de coisas que se investia em crise mudaram de maneira peculiar.

Eduardo Raposo oferece um interessante instrumento para se pensar esse processo de crises no Brasil. Raposo, ao entender que o Estado pode ser ‘regra’ ou ‘prêmio’, ele decifra a visão das elites em relação ao controle do Estado. As elites, ao disputarem entre si o Estado Brasileiro, necessitam de uma situação de crise para chegar ao poder, obtendo-o como prêmio.

Ao ‘possuir’ o Estado, estariam legitimados para criar as regras do jogo. Unindo os conceitos de Jasmin (mímese do tempo) e de Raposo (Estado-Prêmio),

---

<sup>12</sup> CHALOUB, Jorge; PERLATTO, Fernando. Intelectuais da Nova Direita Brasileira: ideias, retórica e prática política. 39o encontro da ANPOCS. 2015. Disponível em <<http://www.anpocs.com/index.php/papers-39-encontro/gt/gt19/9620-intelectuais-da-nova-direita-brasileira-ideias-retorica-e-pratica-politica/file>>>. Último acesso em 20/12/2017.p. 19/20

é possível dimensionar, com maior rigor e exatidão, o procedimento pelo qual Getúlio Vargas e Francisco Campos obtiveram com a criação do Estado Novo.

Voltando-me de vez para a análise da política no Brasil no Século XX, é preciso entender as condições do tempo em que Francisco Campos escreveu. Muitas discussões ideológicas que aconteceram no mundo durante o Século XX tiveram suas repercussões na política brasileira.

A ideia de modernidade traduz uma relação de ruptura com a tradição. A ‘modernidade brasileira’, de algum modo, representou uma certa ruptura com a República Velha, com o mundo essencialmente rural. Constituiu uma sociedade urbana e industrial, consolidando uma classe média, uma burguesia e o funcionalismo público.

O modelo de industrialização e do papel de Estado como regulador na economia eram uma peça chave no pensamento econômico-democrático de Campos, que defendia a representação corporativa, concebida para solucionar, de um lado, o problema da excessiva fragmentação individualista do liberalismo (CINTRA, 2013, p. 152).

A modernização representou o crescimento do Estado, que culminou numa mudança ontológica na forma a qual se enxergava o Estado. A modernidade proporcionou o pensamento autoritário dos anos 30 e a política econômica desenvolvimentista e teve a crise e a instabilidade como características endêmicas.

A República Velha, instituição tradicional que fora afastada em partes com a gênese do Estado Novo, traduzia-se em uma organização precária, nas quaisas “regras do jogo” eram apresentadas de modo mais cristalino, qual seja, a alternância entre oligarquias mineira<sup>13</sup> e paulista no Poder. Tal período recebeu a

---

<sup>13</sup> De certa forma, Francisco Campos esteve em contato com essa oligarquia mineira ao longo de sua formação. Seus estudos na Faculdade Livre de Direito de Belo Horizonte, fundado pelo Presidente Afonso Penna, que foi seu orientador e quem homenageou em sua primeira obra intelectual (o discurso de formatura) marcaram um Francisco Campos não propriamente um antiliberal, mas um estudante que já se inclinava a uma indisposição com o pensamento liberal e uma certa recepção do pensamento autoritário.

Afonso Penna é, decerto, um dos principais responsáveis por iniciar e consolidar o pensamento de Francisco Campos acerca da importância da educação para a formação política no Brasil. Tendo sido seu professor na Faculdade Livre de Belo Horizonte, instituição em que fora o fundador, a

alunha de “República do Café com Leite”, que diz respeito às maiores receitas econômicas destes Estados, numa política econômica de agroexportação.

A Revolução de 30, liderada por Vargas e tendo Francisco Campos como articulador, vem como uma ruptura com as regras do jogo da República Velha. A República Velha, que representava o modelo liberal, com forte inspiração no modelo democrático de organização dos Estados Unidos da América, reduzia o papel do Estado quase que a mero regulador de importações e exportações.

O pensamento político brasileiro produziu algumas chaves de interpretação que ajudam entender este período de transição entre República Velha e o Governo Vargas, como Iberismo, Corporativismo e Patrimonialismo (um subtipo weberiano de dominação, trazido ao pensamento político brasileiro por Sergio Buarque de Holanda para se entender o Brasil e detalhado por Raymundo Faoro), demonstrada através da persistência secular da estrutura<sup>14</sup>.

Há um conceito em especial, o ‘coronelismo’, detalhado por Victor Nunes Leal em “*Coronelismo, enxada e voto*” que afirma ser o coronelismo um fenômeno endêmico da República Velha. Consistia numa troca entre agentes políticos e coronéis e sobreviveu durante os períodos da democracia liberal brasileira.

A República Velha veio com o afastamento do modelo monárquico da gestão do Estado Brasileiro. Também é importante a contribuição de José Murilo de Carvalho, principalmente em “*A formação das Almas*”, apontando que, o Império Brasileiro realizara uma engenhosa combinação de elementos importados (Carvalho; 2009; p.22), sendo o Direito Administrativo de origem francesa um paradigma que serviu de base aos estatistas e ideólogos imperiais, tendo nomes como o Visconde de Uruguai, um grande expoente de produção do pensamento econômico e social à época.

---

educação e a difusão do conhecimento acadêmico sempre apareceu como característica de fundamental relevo em seu pensamento.

A Escola Mineira, rapidamente, se tornou uma instituição de grande relevo do país, cooptando seu lugar aos grandes centros do ensino do Direito, ao lado dos institutos tradicionais e oficiais, tais quais a Faculdade de São Paulo, a Faculdade de Recife e a Faculdade Livre do Rio de Janeiro, à época integralizada sob a “Universidade do Brasil”.

<sup>14</sup> FAORO, Raymundo. Os Donos do Poder: formação do patronato político brasileiro. São Paulo. Editora Globo, 2008



Com a adoção do modelo Republicano, Carvalho (2009) informa que havia uma necessidade, por parte dos republicanos, de substituir um governo e construir uma nação (CARVALHO, 2009, p. 23), sem que, contudo, tivessem sido enfrentadas as discussões dos revolucionários jacobinos, como em França, ou dos *founding fathers*, como nos Estados Unidos. Coloca José Murilo:

O modelo americano, em boa parte vitorioso na Constituição de 1891, se atedia aos interesses dos proprietários rurais, tinha sentido profundamente distinto daquele que teve nos Estados Unidos. Lá, como lembrou Hannah Arendt, a revolução viera antes, estava na nova sociedade igualitária formada por colonos. A preocupação com a organização do poder, como vimos, era antes consequência da quase ausência de hierarquias sociais. No Brasil, não houvera a revolução prévia. Apesar da abolição da escravidão, a sociedade caracterizava-se por desigualdades profundas e pela concentração de poder. Nessas circunstâncias, o liberalismo adquiria um caráter de consagração da desigualdade, de sanção da lei do mais forte. Acoplado ao presidencialismo, o darwinismo republicano tinha em mãos os instrumentos ideológicos e políticos para estabelecer um regime profundamente autoritário. (CARVALHO; 2009; p. 25).

Voltando aos estudos de Roberto Schwartz e aos comentários de Bernardo Ricupero, identifica-se que o liberalismo, quando no Império, representava uma ideologia em “segundo grau” (Ricupero; 2008; p. 59). O liberalismo ganhou mais espaço apenas com a consolidação da República Velha e após o período ditatorial da República da Espada.

O mais complicado é que seria justamente a escravidão, ao fornecer os braços exigidos pela lavoura, que garantiria um lugar para o país na divisão internacional do trabalho e, dessa maneira, entre as nações ditas civilizadas. Isto é, a vinculação do Brasil com a ordem burguesa, do qual o liberalismo é parte importante, se daria, para dizer o menos, de maneira pouco civilizada (RICUPERO; 2008; p. 60)

Eric Hobsbawm, em “A Era dos Extremos”, descreve três grupos políticos que se insurgiram contra o capitalismo liberal. O primeiro grupo, qual seja, as elites agrárias da América do Sul, são conceituadas como elites que, vinculadas a tradição, usam de um autoritarismo instrumental - e não fascista - como forma de alcançar o Poder. Usa o exemplo genérico do caudilhismo.

No entanto, o caso brasileiro, que segue um “iberismo semeador”, de origem portuguesa, em detrimento do “iberismo ladrilhador” da América Espanhola, teve um processo de maneira levemente diferente, tendo a figura do

‘coronel’ e não do caudilho. Victor Nunes Leal destrincha a esquematização do coronelismo:

“O “coronelismo” é sobretudo um compromisso, uma troca de proveitos entre o poder público, progressivamente fortalecido, e a decadente influência social dos chefes locais, notadamente os senhores de terra [...] Desse compromisso fundamental resulta as características secundárias do sistema “coronelistas”, como sejam, entre outras, o mandonismo, o filhotismo, o falseamento do voto, a desorganização dos serviços públicos locais .”<sup>15</sup>

É salutar reportar aos estudos de Werneck Vianna, sobre o iberismo e o americanismo no Brasil, sobretudo quando o intelectual carioca desenvolve o conceito de “*conservação-mudança*”, aplicando as análises sobre a Revolução passiva ao contexto brasileiro. Diz Werneck Vianna:

Com o movimento político-militar de 1930, a Ibéria se reconstrói, sem se desprender, contudo, das suas bases agrárias, de onde as elites tradicionais extraem recursos políticos e sociais para a sua conversão ao papel de elites modernas, vindo a dirigir o processo de industrialização. Porque em sua história brasileira, o liberalismo não encontrou quem assumisse com radicalidade a sua representação, a sociedade de massas emergente com a urbanização e a industrialização seria indiferente a ele. Em sua nova configuração, a revolução passiva terá como “fermento revolucionário” a questão social, a incorporação das massas urbanas ao mundo dos direitos e a modernização econômica como estratégia de criar novas oportunidades de vida para a grande maioria ainda retida, e sob relações de dependência pessoal, nos latifúndios.

Nessa Ibéria renovada, o ator procura afirmar o seu protagonismo sobre os *atos*, deixando de confiar na cumplicidade do tempo, a essa altura já tendo por que temer a possibilidade de se ver ultrapassar pelo movimento da sua sociedade. Não há mais lugar para o quietismo que apostava no futuro — o “destino” se tornou uma tarefa a ser cumprida no tempo presente. Por meio da industrialização, projeto da política, a sua vocação territorialista vai propiciar a formação de uma economia homóloga a ela, posta a serviço da grandeza nacional, como na ideologia do Estado Novo— uma economia politicamente orientada, economia programática de um capitalismo de Estado, as elites políticas à testa de uma nação concebida como uma comunidade orgânica. Subsumir a antítese, nesse novo contexto dinamizado pelas expectativas de mudança social, importa admitir a subsunção, ainda que parcial, da sua energia.

No binômio *conservação-mudança*, o termo *mudança* passa a comportar consequências que escapam inteiramente à previsão do ator, gerando expectativas de que a via do transformismo poderia ser concebida como a melhor passagem para a democratização do país. Sérgio Buarque de Holanda, escrevendo em 1936, registrava essa possibilidade: “A forma visível dessa revolução [a revolução democrática] não será, talvez, a das convulsões catastróficas, que procuram transformar de um mortal golpe, e segundo preceitos de antemão formulados, os valores longamente estabelecidos. É

<sup>15</sup> LEAL, Victor Nunes. Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997

possível que algumas das suas fases culminantes já tenham sido ultrapassadas, sem que possamos avaliar desde já sua importância transcendente"<sup>16</sup>

Sob a chave da conservação-mudança, muitos intelectuais iberistas, como Oliveira Vianna e Cassiano Ricardo, pensaram um modelo que se afastasse o pensamento liberal e se mantivesse algumas instituições de origem monárquica, tendo o Império como paradigma. Campos chegou a apresentar essa visão de saudosismo em relação ao Império em seus escritos de Juventude, durante seus estudos na Faculdade Livre de Belo Horizonte.

No entanto, a chave da ruptura e o paradigma da mudança são as noções que melhor situam Campos e também Azevedo Amaral no pensamento conservador dos anos 30. Apesar de ungidos sob o pátio da construção do Estado Novo, o conservadorismo brasileiro se via dividido entre as noções de ‘conservação-mudança’, à exemplo de Vianna e Ricardo e entre um “Conservadorismo Reformista”, que prezava uma ruptura com as forças que eles entendiam que estavam em descompasso com os tempos ‘modernos’, exemplo de Campos e Amaral.

O conceito de ‘conservação-mudança’, como exposto anteriormente, fora criado por Luiz Werneck Vianna. O intelectual fluminense relaciona tal conceito aos intelectuais com vínculos teóricos com o chamado “Iberismo”. Ou seja, seu pensamento político se pautava em uma mudança em relação ao regime liberal da República Velha, ao passo que queriam uma conservação da relação de autoridade obtida no seio do Brasil Imperial.

Já o pensamento de Francisco Campos não pode ser inserto nessa corrente de “conservação-mudança”. O intelectual mineiro deve ser classificado numa chave de ‘conservadorismo reformista’. Isto porque Francisco Campos não apresentava saudosismo para com o passado imperial e ibérico, mas sim pelo fato de desejar uma ruptura para com o modelo de gestão da República Velha, fundando um novo estado pautado no que ele entendia por “Autoridade”.

---

<sup>16</sup> WERNECK VIANNA, Luiz Jorge. Caminhos e Descaminhos da Revolução Passiva à Brasileira. Revista Dados vol. 39 n° 3. Rio de Janeiro. 1996. Disponível em <<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0011-52581996000300004#nota4](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52581996000300004#nota4)>>. Último acesso em 04/11/2017.

Esse conservadorismo de Campos, entretanto, não apresentava rivalidade intelectual com a chave do ‘conservadorismo ibérico’. Contudo, apesar de apontarem para a construção de um caminho em comum, apresentavam leituras bastante distintas da sociedade brasileira. Ao passo que Oliveira Vianna enxergava a ‘massa’ como um quantitativo de gente incapaz de andar com as próprias pernas e pautados na desigualdade racial, Campos via a massa como forma política, sob a ótica de sua incompatibilidade com a política liberal. Ambos tinham a pretensão de criar um Estado-Forte, mas partindo de premissas distintas. Daí a importância de destacar as famílias do conservadorismo brasileiro no segundo quartel do século XX.

Elisa Pereira Reis, em seu artigo “*Elites agrárias, state-building e autoritarismo*”, nos oferece respostas à formação deste ‘conservadorismo reformista’. Ao seguir na esteira da metodologia de Barrington Moore, Reis nos recorda que, o processo de modernização brasileira, apesar de tradicionalmente visto por relações extramercado, relembra que a Proclamação da República e a Abolição da Escravatura não mudaram as estruturas econômicas do país. Ou seja, não houve uma total ruptura das relações sócio-econômicas. E esta coalizão entre os detentores do poder econômico permitiram a formação de uma ‘elite agrária’.

Com a Revolução de 30 e o advento do Governo Provisório de Vargas, há indícios de enfraquecimento do coronel-patriarca perante ao Estado Brasileiro, constituindo novas formas políticas e alternativas para a governança, sendo o Estado o regulador da entrada de novos atores na política, na visão de Reis. Por isso, fala-se em ‘enfraquecimento’ e não ‘alijamento’ do coronel na política, com a Revolução de 30. Já na década de 30, sob o regime de Estado-Forte, sob a égide da derrocada do liberalismo, o Brasil também recebe influências da política mundial da época.

Os movimentos antiliberais, que estouraram na Europa, começam a influenciar movimentos no Brasil. A Revolução Russa de 1917, é exemplo. A influência desta na criação do Partido Comunista do Brasil, em 1922, é evidente. Com a criação do “Partidão” e atuação de intelectuais importantes, como Astrojildo Pereira e Werneck Sodré, formou-se uma nova família intelectual brasileira: a marxista.

Após a consolidação, ainda nos anos 20, do pensamento marxista no Brasil, muitos movimentos buscaram suporte e inspiração sob o pálio do apoio do PCB. Em 1935, ano do discurso de Francisco Campos, um movimento socialista em especial é de fundamental importância para o momento: A “Intentona Comunista”.

Deste modo, “o que caracteriza o comunismo não é a abolição da propriedade em geral, mas a abolição da propriedade burguesa.”(MARX E ENGELS; 2008; p.7)<sup>17</sup>. E são tais breves linhas que esclarecem a propedêutica de um pensamento marxista. Obviamente, sem ter a intenção de esgotar o vasto e complexo tema, com a certeza de que não seria possível fazê-lo em tempo hábil.

Outrossim, esse esforço de compreensão do marxismo foi necessário para traçar, em breves linhas, um panorama da questão política à época. Inicia-se um debate, que virá a ter vital importância no mundo, com a eclosão da Revolução Russa, trazendo inclusive importantes efeitos para a política no Brasil.

O prognóstico da Revolução Russa como elo de uma cadeia de revoltas europeias, no entanto, não se realizou<sup>18</sup>. Entrementes, é inegável que tal Revolução irradiou inspirações para o mundo. No Brasil, à época da Revolução, já havia um parco movimento operário com o surto de industrialização na República Velha.

A Revolução Russa exerceu um ‘efeito catalisador’ sobre o movimento operário no Brasil. É na figura de Astrojildo Pereira, articulista de diversos grupos

---

<sup>17</sup> Marx, ao tecer comentários sobre o comunismo, traz um interessante rol de medidas e reivindicações para a produção de seu sistema igualitário, medidas que caracterizam posições cabalmente opostas às perpetradas pelo Estado Novo, outrora ‘acusado’ de ‘socialista’, a saber:

1. Expropriação da propriedade latifundiária e emprego da renda da terra em proveito do Estado. 2. Imposto fortemente progressivo. 3. Abolição do direito de herança. 4. Confiscação da propriedade de todos os emigrados e sediciosos. 5. Centralização do crédito nas mãos do Estado por meio de um banco nacional com capital do Estado e com o monopólio exclusivo. 6. Centralização, nas mãos do Estado, de todos os meios de transporte. 7. Multiplicação das fábricas e dos instrumentos de produção pertencentes ao Estado, arroteamento das terras incultas e melhoramento das terras cultivadas, segundo um plano geral. 8. Trabalho obrigatório para todos, organização de exércitos industriais, particularmente para a agricultura. 9. Combinação do trabalho agrícola e industrial medidas tendentes a fazer desaparecer gradualmente a distinção entre a cidade e o campo 10. Educação pública e gratuita de todas as crianças, abolição do trabalho das crianças nas fábricas, tal como é praticado hoje. Combinação da educação com a produção material, etc.

<sup>18</sup> MURPHY, Kevin. As origens e os significados do Stalinismo. Revista Movimento. 2017. Edição nº 6. Disponível em <<<https://movimentorevista.com.br/2017/11/as-origens-e-os-significados-do-stalinismo/>>>. Último acesso em 07/12/2017.

políticos comunistas e disseminador das resoluções da III Internacional que se fez possível a fundação do Partido Comunista do Brasil, na cidade de Niterói.

O PCB surgiu do sindicalismo revolucionário. Instituiu-se pelas irradiações do movimento comunista internacional<sup>19</sup>. Constituiu-se assim sobre uma firme base proletária. Mas, se processou, no contexto brasileiro, tanto uma influência local da política nacional, contextualizada pelos momentos finais da República Velha e a vindoura Revolução de 30, tanto quanto a influência da III Internacional<sup>20</sup>, que introduzia, no Plano local, brasileiro, as táticas políticas do movimento socialista internacional, com o intermédio de Moscou, que funcionava como grande divulgador e financiador de Revoluções da Esquerda no Século XX.

É a partir deste acúmulo, das uniões de grupos socialistas que culminaram na formação do PCB, que foram possíveis, a partir da noção de *centralismo democrático* do Partido, apoios às revoltas contra o capitalismo. Não foi diferente em relação à ‘Intentona Comunista’.

Com a formação da Aliança Nacional Libertadora<sup>21</sup>, tendo como líderes Prestes e Miranda, o levante de 1935 ‘na sequência do movimento tenentista, não deixa de ser um desfecho mais ou menos lógico daquele processo de agitação política, greves operárias, pronunciamentos militares e motins’<sup>22</sup>

À despeito da participação e do apoio do Partido Comunista nas insurreições de novembro de 1935, não é correto afirmar que esta era uma revolta do partido. Marly Vianna vai além e sustenta que o levante não foi nem uma

---

<sup>19</sup> BUGIATO, Caio Martins. O Impacto da Revolução Russa e a Fundação do Partido Comunista no Brasil. Unicamp. 2008. EDIÇÃO 14/15. Disponível em <<<https://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/rhs/article/view/128/123>>>. Último acesso em 01/12/2017.

<sup>20</sup> SODRÉ, N. Werneck. Contribuição à História do PCB. São Paulo: Global, 1984.

<sup>21</sup> A ANL foi fundada em 1935 e rapidamente obteve grande apoio popular. Surge em um momento de intensa movimentação política, com o repentino aparecimento de projetos de extrema-direita e de extrema-esquerda. A ANL uniu-se a partidos e grupos de esquerda, sindicatos, e organizações. Muitos dos fundadores e dos participantes da ANL eram apoiadores e participantes do movimento tenentista e que não simpatizaram com os rumos políticos do país a partir da Revolução de 30.

<sup>22</sup> SODRÉ, Nelson Werneck. A Intentona Comunista. Jornal A Voz. Repositório da Biblioteca Nacional. Disponível em <<<http://acervo.bndigital.bn.br/sophia/index.html>>>. Último acesso em 07/12/2017.

intentona e muito menos comunista, ao analisar o Relatório Bellens Porto em sua obra.

As insurreições de novembro de 1935 foram episódios da maior importância nas lutas democráticas do Brasil, desprezado pela fúria dos anticomunistas. O Relatório Bellens Porto, delegado encarregado do inquérito policial no Rio de Janeiro, documenta a perspectiva dos vencedores e muitas das posições dos vencidos, através de suas respostas a interrogatórios a que foram submetidos. [...].

O movimento socialista no Brasil, em sua prática política, esteve em defesa do princípio democrático e ao lado do Estado Democrático de Direito, apesar de desejar um outro tipo de democracia, distinta das concepções de ‘Democracia Burguesa’, e, à época, tendo Moscou como promotora de uma zona de influência.

No outro lado, o fascismo também esteve presente, de maneira branda e evitada do racismo no qual o fascismo europeu, impulsionado pelo nazismo alemão, se centrava. Dado o nome do movimento de ‘integralismo’, tiveram certa difusão nos anos 30, tendo como ápice de sua organização a ‘intentona integralista de 38’.

Assim, pudemos observar e analisar a política no mundo, o contexto histórico dos anos 30 e como tais movimentos foram se aclimatar no Brasil. Após este importante esforço, passa-se a análise das teorias produzidas por Francisco Campos, tendo como grande ponto de partida a sua obra de nome “O Estado Nacional”.

## **1.2. Francisco Campos e a Política de seu tempo**

Começo aqui a analisar a obra intitulada “O Estado Nacional”, que consiste numa compilação de diversos discursos e palestras, ministrados por Francisco Campos, ao longo dos anos 30. Acredito ser necessário, para este momento inicial, encontrar uma maneira de relacionar o pensamento de Campos, materializado em “O Estado Nacional” com as questões postas no Brasil e no mundo dos anos de 1930.

Neste tópico, com apoio da contextualização histórica do ponto anterior, pretendo, de fato, iniciar os debates sobre o que era “Democracia” no pensamento de Campos. Por conseguinte, levanto a questão: qual o papel da autoridade para a funcionalidade do modelo democrático de Campos?

A tentativa de traçar este caminho, buscando as fundamentações sociológicas de suas palavras, pode ser encurtada já na análise do primeiro capítulo da obra supracitada, de nome “*A Política e o nosso tempo*”, que, na verdade, trata-se da transcrição de uma Conferência na Escola de Belas-Artes em 28 de setembro de 1935. No primeiro tópico do capítulo, ele trata dos “*aspectos trágicos das épocas de transição*”.

Esse mundo está mudando à nossa vista, e mudando sem nenhuma atenção para com as nossas ideias e os nossos desejos. Nele a nossa geração não encontra resposta satisfatória às questões que aprendeu a formular, nem quadram com as soluções que lhe foram ensinadas por uma laboriosa educação os problemas que desafiam a sua competência. Que esta é a situação em que nos encontramos há mais de vinte anos é o que mostra, com relevo extraordinário, o movimento que se vem operando na educação. A esta é que incumbe, com efeito, adaptar o homem às novas situações.<sup>23</sup>

Neste primeiro momento, Campos veementemente afirma a existência de um momento de transição. Era o Brasil marcado por contínuas séries de mudanças e aproximadamente após um ano da Promulgação da Constituição de 34<sup>24</sup>, dando origem à “Fase Constitucional” do Governo Vargas, época marcada, por uma “relativa abertura democrática”<sup>25</sup> e um dos raros momentos, desde o término da República Velha, onde alguns princípios do liberalismo vieram à tona desde a Revolução de 30.

<sup>23</sup> CAMPOS, Francisco. O Estado Nacional: sua estrutura, seu conteúdo ideológico. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial. Coleção da Biblioteca Brasileira. 2001. Disponível em <<<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/1056>>>. Último acesso em 30/11/2017. p.12

<sup>24</sup> Marcus Firmino Santiago, professor do Instituto Brasiliense de Direito Público e do Centro Universitário do Distrito Federal em seu texto “Liberalism and Welfare State in the Brazilian Constitutions”, afirma: A Assembleia Constituinte foi instalada em 15/11/1933 e promulgou a nova Constituição em 16/07/1934. Seus trabalhos foram realizados em um ambiente bastante conturbado, no qual não havia liberdade de imprensa e o governo exercia constante controle, ameaçando a Assembleia de intervenção. Ainda assim, pode-se considerar que a Constituição de 1934 foi elaborada em um período de relativa abertura democrática (para os padrões da época, naturalmente), materializando a preocupação vigente em restabelecer o equilíbrio das relações institucionais e romper com o modelo autoritário implantado”. Disponível em <<<http://www.redalyc.org/html/2590/259041393011/>>>. Último acesso em 30/11/2017.

<sup>25</sup> SANTIAGO, Marcus Firmino. Liberalism and Welfare State in the Brazilian Constitutions. Red de Revistas Científicas de América Latina y el Caribe, España e Portugal. UEAM. p. 351.



E é justamente neste tempo de transição que Francisco Campos elucida um primeiro ponto de instabilidade, qual seja, a educação. Campos entendia que a educação não era tratada com a devida atenção pelos intelectuais brasileiros, que a deixavam “perdida do tempo”. Esse limbo, no qual os intelectuais jogaram a educação, fizeram com que ela não pudesse “exercer-se sobre problemas definidos” (Campos; 2001; p.12), pois, neste momento política de intensa mudança e velocidade de acontecimentos dos fatos, em um momento seguinte já teria uma configuração diversa.

A educação seria o eixo a partir do qual a Nação poderia construir, visando enquadrar-se nos tempos modernos, caracterizados pelo primado da irracionalidade e pelas transformações constantes (Muanis; 2003; p.5). Campos, ao tecer comentários sobre o futuro da educação no Brasil, já deixava transparecer suas angústias quanto ao momento vivido no país:

O fato é que os métodos tradicionais foram postos de lado e que ainda não foram encontrados os novos métodos. Estamos diante do problema de como tratar satisfatoriamente não problemas definidos, mas simplesmente problemas de que não podemos antecipar os termos ou prever a configuração dos elementos. Esta só poderá ser, evidentemente, a educação do futuro e para o futuro. (Campos; 2001; p. 13)

O problema para Francisco Campos, apesar ter como objeto da palestra a questão da educação, era muito mais amplo. Denota-se um reflexo da situação política nacional à época, sobretudo em fatos recentes, como a Revolução Constitucionalista de 1932, que convenceu o Presidente Vargas, no seio de seu Governo Provisório, a colocar fim ao caráter discricionário, concordando com a edição da Lei Fundamental de 1934.

A “formação dos desígnios nacionais”, que já teorizava desde sua juventude, na Faculdade Livre de Belo Horizonte, era a maneira de fornecer a educação. Situado numa linhagem de pensamento voltada para a promoção de um Estado centralizado e, em seu momento interpretativo, pretendia expor as carências e características mais profundas do país.

Já no segundo tópico deste capítulo, no ponto chamado “*Educação para o que der e vier*”, Campos elenca como problema do mundo moderno uma relação de ceticismo em relação às soluções. Pode-se dizer que o homem do nosso tempo

pôs de novo em equação, transformando-as em problemas, todas as soluções que constituíam a sua herança intelectual, política e moral”.(Campos; 2001; p. 14).

Essa situação, que beirava a incapacidade de solucionar problemas, endêmico de uma sociedade inábil para um processo de tomada de decisões era uma questão chave a ser enfrentada. E, para o intelectual mineiro, a educação seria o fator a refletir o Estado de coisas. Esta “educação para o que der e vier”, nome proposto por Campos para o seu modelo de política educacional, estava ontologicamente contraposto a um modelo ‘individualista’ de educação. O modelo do mineiro era pautado num projeto ampliado, que culminasse numa formação política da sociedade de uma maneira geral.

Um dos movimentos de maior influência para a postulação desta nova educação nacional, querida por Campos, foi o Movimento Escola Nova. Tal movimento foi iniciado por John Dewey e introduzido no Brasil pelo pensamento do jurista Rui Barbosa. Apesar de iniciado sob um ponto de vista liberal, Vargas, ainda no Governo Provisório, concordou com a adesão ao Manifesto dos Pioneiros.

Levantarei, no segundo capítulo, uma discussão específica sobre a influência da Escola de Dewey no Estado Novo, quando tratarei sobre a importância da educação no pensamento de Francisco Campos. Testarei a hipótese de Maria Muanes, em seu artigo “*O Tempo e a Nação: os Discursos Educacionais de Francisco Campos*”, em que a autora desconstrói uma aparente contradição a ser imputada ao pensamento de Campos: apesar de pensar um Estado Autoritário, buscar auxílio em uma filosofia liberal de educação.

E é justamente este enfrentamento da educação naquele momento histórico, em contraposição a um antiquado modelo de educação, que formou as gerações anteriores, que produziam um descompasso, o alcunhado “aspecto trágico das épocas chamadas de transição”. Havia, nas palavras de Campos, uma clara inadequação entre as formas educacionais do presente e as formas educacionais já constituídas. Em um excerto do texto em análise, “Chico Ciência” nos elucida sobre este embate:

Há, porém, o problema das gerações já educadas, ou em curso de educação, das que foram ou estão sendo educadas num determinado clima espiritual ou no pressuposto de haver problemas definidos suscetíveis de soluções definidas. Essas gerações foram ou estão sendo educadas por um mundo anterior ao atual, por um mundo em que havia tipos e arquétipos, por um mundo de espírito platônico, um mundo de ordem e de hierarquia, um mundo de modelos e de formas, em que os problemas eram dóceis e educados como essas árvores de jardim que obedecem, no seu crescimento, à direção do jardineiro. E enquanto, na pedra de aula, no papel e nas preleções, os educadores construam os modelos segundo os quais haviam de configurar-se os problemas humanos, estes, como se o mundo houvesse passado da escala de Platão para a de Heráclito, estavam mudando, e mudando num sentido estranho, porque segundo uma razão que não era a da mecânica dos quadros negros e sob a influência de valores não computados na tabulação das pessoas educadas. Daí, o mundo da interpretação – construído segundo os nossos desejos, e o mundo da realidade – refratário a um sistema interpretativo, em desacordo com a escala e o passo dos acontecimentos. (Campos; 2001; p.14)

Nas palavras do intelectual de Dores do Indaiá, época de transição seria aquela na qual as forças do passado insistiam em interpretar os acontecimentos do presente. O ‘presente’, ainda eivado de imaturidade, ainda não havia encontrado as suas “formas espirituais”<sup>26</sup>, ao passo que as interpretações “do passado”, continuavam a vestir o mundo, enxergando-o e o interpretando de maneira obsoleta e desconforme.

O demônio do tempo, como sob a tensão escatológica da próxima e derradeira catástrofe, parece acelerar o passo da mudança, fazendo desfilar diante dos olhos humanos, sem as pausas a que estavam habituados, todo o seu jogo de formas que, nas condições normais, teriam que ser distribuídas segundo uma linha de sucessão mais ou menos definida e coerente. Daí, o caráter problemático de tudo: acelerado o ritmo da mudança, toda situação passa a provisória, e a atitude do espírito há de ser uma atitude de permanente adaptação não a situações definidas, mas simplesmente de adaptação à mudança. A função normal do espírito (normal pelo menos em relação aos cânones até então consagrados pela escala de referências válida, ou tida como válida fossem quais fossem as circunstâncias), passou a ser precisamente o oposto, isto é, a de mudar perpetuamente o seu sistema de referências, em função de posições em movimento (Campos; 2001; p. 14).

Este subcapítulo produzido por Campos, ao ser lido sob o contexto histórico de seu tempo, qual seja, no período de instabilidade política - e institucional - demonstra a preocupação de Campos com o legado a ser deixado pela formação desta nova política, materializada no Governo Vargas.

---

<sup>26</sup> O presente, para Campos, ainda não teria encontrado uma forma de exteriorizar e consolidar o pensamento, de sua geração, de sua “linhagem”.

Teve a incumbência de ser um ‘homem-forte’ do Governo, investido de diversos cargos - como Ministro da Justiça e Ministro da Educação, viria inclusive a usurpar a competência de “Poder Constituinte Originário”, ao redigir a *Lei Fundamental* de 1937. Viu-se, desde cedo, investir tempo de sua atividade intelectual ao conceito de “Democracia”.

Entendeu, desde jovem, “Democracia” como termo intimamente ligado a interpretações que levavam, necessariamente, às noções de “Educação” e “Autoridade”. Em seu discurso de formatura, antes de assimilar uma postura assumidamente ‘antiliberal’, ou seja, antes de assumir para si a tradição que pensa o Estado de forma centralizadora e autoritária, já entendia a “Educação” - no sentido de formação de uma vontade nacional - como verdadeira *condição de procedibilidade* da Democracia. Formar-se-ia uma Democracia com fulcro na noção de autoridade.

Campos, ao externar neste discurso sua preocupação com a educação, olhava para o futuro. Busco auxílio na obra de Ricardo Benzaquen, intitulada “*Guerra e Paz: Casa Grande & Senzala e a obra de Gilberto Freyre*”, onde o professor Amazonense cria o conceito de “história de conversão”.<sup>27</sup>

Ao aplicar tal entendimento no pensamento do Francisco Campos, observa-se que Campos, ao se assentar neste critério, também possui aqui a ambição, em uma inflexão aplicada à política de seu tempo, de ser pioneiro no combate às ideologias das correntes de pensamento que ele chama de arcaicas.

O intelectual mineiro, ao usar o pretexto da educação, faz uma metáfora com a política. Oferece aos seus interlocutores uma alternativa. Ao apresentar o pensamento “do presente”, em contraposição aos “pensamentos do passado”, ele abre caminho para unir mentes e corações que desejam a formação de um Novo Estado Nacional.

---

<sup>27</sup> Ricardo Benzaquen, na sua obra supramencionada, ao tecer comentários sobre o pensamento de Gilberto Freyre, no que tange às considerações sobre a questão da raça no Brasil, detecta no legado intelectual do antropólogo Pernambucano uma “história de conversão”, qual seja: “*Gilberto, como se pode perceber, arma o cenário de uma verdadeira história de conversão: temos uma primeira posição, absolutamente pecaminosa, um neófito, um mestre, a possibilidade de transformação pelo estudo e finalmente a aquisição de uma nova e superior forma de verdade, “o critério de diferenciação fundamental entre raça e cultural [ , no qual] assenta todo o plano deste ensaio” (ibidem)*”.

Ao teorizar um modelo político e jurídico para o Brasil, cujo fundamento é centrado no fortalecimento do Estado, culminando num modelo de centralização e constituído por uma doutrina antiliberal, Francisco Campos poderia ser erroneamente conduzido para um pensamento de esquerda.

Campos é, inegavelmente, ligado às linhagens pensamento que tende a valorizar a figura do Estado. Além, um dos nomes que pensam e proporcionam o aumento das dimensões do Estado. Outras chaves de interpretação podem ser interessante na leitura do momento em que pensamento de Campos fora produzido, como o iberismo, desenvolvido por Luiz Werneck Vianna e o conceito de idealismo orgânico, desenvolvido por Gildo Marçal Brandão.

À partir do terceiro tópico do primeiro capítulo de “O Estado Nacional”, o jurista Francisco Campos, influenciado pela leitura da filosofia política de Sorel, traz suas inflexões sobre a “Sofística Moderna” e a formação de mitos, sob o prisma da teologia soreliana. É o momento no qual Francisco Campos oferta ataques frontais ao Marxismo, posição que manteria até na redação da Carta Magna de 1937.

Para entender *o porquê* da fala de Francisco Campos, optando por afrontar a doutrina marxista, é necessário retornar ao momento vivido pelo mundo, de modo a situar o mineiro nas linhagens de pensamento político. Deste modo, situar-se-á histórica e temporalmente a discussão política nos anos 30.

Como característica em comum entre Francisco Campos e nos movimentos socialistas, ambos tentam oferecer um conceito alternativo de democracia como um substitutivo ao conceito liberal. No entanto, Campos o fez por uma via conservadora e reformista, ao passo que os socialistas trilham um caminho revolucionário.

E é neste contexto que Campos retoma a leitura de Georges Sorel, enxergando os movimentos de inspiração marxista como mitos. Uma evidente tentativa de sobrepor seu pensamento e, por conseguinte, seu conceito de democracia - que viria a ser materializar com a “Polaquinha” em detrimento aos demais conceitos de Democracia. Era um termo em disputa.

Do estudo das condições do mundo moderno, Sorel chegou à conclusão de que só uma revolução total mudará o sistema de posições de formas econômico-políticas, cujas injustiças tanto o impressionaram. No seu entender, porém, aquela revolução não resultará fatalmente das condições internas do regime capitalista, como queria Marx, pois a estrutura social é mais complexa do que a descrita pelo marxismo, que a reduziu à oposição entre duas classes. A ideia de Marx não é verdadeira, mas, acreditada como verdade, constitui o único instrumento capaz de conduzir à grande revolução. Convém, portanto, cultivar a ideia de luta de classes e forjar um instrumento intelectual ou, antes, uma imagem dotada de grande carga emocional, destinada a servir de polarizador das ideias ou, melhor, dos sentimentos de luta e de violência, tão profundamente ancorados na natureza humana. Esta imagem é um mito. Não tem sentido indagar, a propósito de um mito, do seu valor de verdade (Campos; 2001; p.16).

Para ler essa chave, alçada por Francisco Campos para tal discussão, é salutar reviver a orientação de Luis Filipe Miguel, que narrou que ‘uma importação da noção do mito na história das religiões, nem sua equiparação à mistificação são suficientes para fixar uma definição do mito tal como age na esfera da política. (Miguel; 1998).

Ou seja, nos ensinamentos de Miguel, ler o mito soreliano e suas influências no pensamento de Campos como um mero conceito religioso se traduz em uma simplificação. O mito soreliano, apesar de dialogar com a noção de mito que está presente no pensamento religioso de uma maneira geral, não se cinge a essa análise. Sorel, ao conceituar ‘mito político’, imprimiu sua teoria política particular e ofereceu uma chave para ler a sociedade e a política do século XX, oferecendo respostas àquele momento histórico.

Retomando o conceito de mito político na obra do marxista heterodoxo Georges Sorel, cumpre ressaltar sua proximidade intelectual com a ética apresentada pelo teórico anarquista Proudhon e pela filosofia de Bergson, como ressaltou o próprio Francisco Campos no texto que busco analisar.

Com este destaque, torna-se mais simplificada a leitura que fazemos das contribuições de Francisco Campos e o papel que a filosofia soreliana assume em sua obra. Da obra de Sorel, Campos absorveu a Teoria do Estado, que, inclusive, fora utilizada pelo constitucionalismo italiano no período fascista e contribuições da filosofia do romantismo alemão, sobretudo em Bergson. Contudo, toda a influência revolucionária, individualista e anarquista, herdadas do pensamento proudhoniano, foi descartado pelo intelectual mineiro.

Sorel entendia mito - o mito revolucionário - como uma categoria necessária para que o movimento de trabalhadores lograsse êxito. O mito político, na visão do teórico francês, apresentava-se com elemento contraposto à razão. Indo além, como observado em “*Reflexões sobre a violência*”, de autoria de Sorel, não somente traduz-se em elemento contraposto à noção de razão, como, de fato, a rejeita.

Mas, seria através deste potente mecanismo, qual seja, o mito político, que uma hipotética revolução seria conduzida. O mito se apresenta como força motriz, tornando-se fundamental no seio do pensamento de Georges Sorel, não sendo possível sair de um campo teórico para a prática sem a mediação do Mito.

Cumpram também ressaltar a peculiar trajetória política de Sorel. Explica, de maneira exemplar Luis Filipe Miguel:

Ligado ao sindicalismo revolucionário de extrema esquerda, flertou por algum tempo com a extrema direita monarquista, aproximando-se da Action Française de Maurras. Admirava, ao mesmo tempo, Mussolini (que afirmava, talvez faltando com a sinceridade, ter o *Réflexions sur la Violence* por livro de cabeceira) e Lênin (que, ao contrário, o desprezava) (Miguel; 1998; cap. II).

Adentrando na teoria política legada por Georges Sorel, é possível perceber, ao longo de sua obra, que ele trazia um ‘ponto fora da curva’ se comparado com a Esquerda Francesa e Europeia de sua época. Avesso ao Jacobinismo, à liderança de Robespierre na Revolução Francesa e ao Terror Revolucionário, consistindo numa ‘visão original e mesmo um tanto cética da luta política, centrada na categoria do mito.’ (Miguel; 1998; Cap. III).

E é justamente esse ‘papel manipulador’ do “Mito Soreliano” que é atacado por Francisco Campos no primeiro capítulo de “O Estado Nacional”. Campos percebe o Mito de Sorel sob dois prismas: o valor de verdade, para os que acreditam no mito e valor de artifício, para os que têm ciência de que se trata de uma construção.<sup>28</sup>

---

<sup>28</sup> Campos sustenta: n. A impossibilidade de refutar Sorel está exatamente em que ele atribui ao mito dois valores contraditórios: o valor de verdade para os que acreditam no mito, e o valor de artifício puramente técnico para os que sabem que se trata apenas de uma construção do espírito. Atacado do ponto de vista da teoria do conhecimento, Sorel sorri da objeção, alegando que ele propõe não uma verdade, mas o oposto da verdade. Mas, quando atacado, no terreno prático, pelo

No capítulo posterior, de nome “*Fichte e sua fórmula patética*”, Francisco Campos alça o sindicalismo radical postulado por Georges Sorel como uma posição política diametralmente oposta ao nacionalismo fascista. Alcunha a teoria de Sorel como “politeísmo político”, ao passo que chama o fascismo italiano de “teologia monista”.

Campos, que enxergava a teoria do Mito Político de Sorel como uma negação da realidade, analisa a influência de tal conceituação no fascismo Italiano. Na ótica de Francisco Campos, o fascismo, sob a liderança de Mussolini, teria ‘materializado’ o Mito. É possível observar o ‘argumento’ do mito político dissecado pela figura do Estado, ou da Nação (a grandeza da nação).

Torna-se interessante o termo “monismo político” empregado por Campos e aplicado ao Fascismo na Itália da época. Situando a Itália e o mundo no momento histórico, é de fundamental importância um breve recorte sobre o papel da religião, mais especificamente da Igreja Apostólica Romana na constituição do Fascismo.<sup>29</sup>

Neste momento, vemos um indício de influência do pensamento de Carl Schmitt na obra de Francisco Campos. Bernardo Ferreira, ao comentar o pensamento de Schmitt em sua obra “*O Risco do Político*”, atenta para a questão da secularização. ‘Para Schmitt os principais conceitos produzidos ao longo da tradição da filosofia política ocidental são formas secularizadas de noções de fundo religioso’ (Ferreira; 2004; p. 21)

Em “*Fichte e sua fórmula patética*”, Campos argumenta que a fórmula de Sorel foi usada em sentido diverso do originalmente formulado. No contexto italiano, Mussolini criou seu próprio mito e alçou a nação a este papel. Campos ainda aduziu que não havia originalidade no nacionalismo alemão ou no italiano.

---

argumento de que o mito só funcionará como motivo de ação enquanto conservar seu valor de verdade, responderá que isto equivale a reconhecer ao mito um valor puramente de verdade, porque o que nele se postula é a impossibilidade da sua realização e, portanto, o seu caráter último e final de inverificável. [p.16/17].

<sup>29</sup> Retomando o legado da Encíclica *Rerum Novarum*, datada de 1891, redigida pelo Sumo Pontífice Leão XII e a Encíclica *Quadragesimo Anno*, que fundava o corporativismo na política italiana, tendo sido a base sob o qual o fascismo se edificou.



Essa ausência de ‘conteúdo espiritual novo’ se dava pela inspiração em Fichte e “a carga emocional do mito totêmico do moderno matriarcado político nacionalista” (CAMPOS; p. 42). Na realidade do fascismo italiano, a declaração da Carta del Lavoro se apresentava sob pálida fórmula jurídica e não possuía a profundidade das fórmulas de Fichte.

Para Campos, a construção de uma unidade, com foco no conceito de nação, ia para além da edificação de Constituições, Codificações e leis. Estas tinham mero efeito de representação. Fazia-se necessário a difusão do sentimento de que a nação era o ‘envoltório eterno’.

Se a origem desses novos regimes políticos era o romantismo, a novidade fazia-se presente na aliança deste romantismo com o ceticismo. Empregado pelos ‘sofistas contemporâneos’, as constelações românticas assumiram papel de instrumento e técnica de dominação política.

Essa crítica ao Romantismo encontra bastante similitude com as críticas trazidas por Carl Schmitt. Rogério Dutra dos Santos, em sua tese de doutoramento, sublinhou:

O Romantismo Político responderá, assim, pela eliminação da responsabilidade ou da responsabilização política do homem como sujeito da história. Mas não é pela análise exclusiva da atitude metafísica liberal que a interpretação da modernidade política torna-se complexa em Schmitt. Ela explica-se, adicionalmente, pelos conceitos nucleares de uma certa *Teoria do Estado* que parte substancial da obra de Schmitt tem o objetivo de refundar.<sup>30</sup>

Essa nova potência, que dava novos contornos ao mundo em época de transição, fora libertada em um contexto pós-guerra. A Guerra e a Crise proporcionaram a libertação de forças. Através dos mitos, que na visão de Campos eram meras expressões destituídas de valor teórico, proporcionaram a latente instabilidade dos regimes liberais.

Instabilidade esta que instalou o centro da vida no *primado do irracional*. Traduzia-se no ‘primado do inconsciente coletivo’. Na visão de Campos, o irracional era usado como instrumento da ‘integração política total’. O irracional

---

<sup>30</sup> DULTRA, doutorado p. 30

tinha expressão adequada na existência do mito. O irracional era *requisito de validade* do mito.

A aliança entre o irracional e mito era, pois, a mais eficaz técnica de controle político da nação. Para ‘Chico Ciência’, as ‘filosofias anti-intelectualistas forneciam aos céticos não uma fé ou uma doutrina política, mas uma técnica de Golpe de Estado’ (Campos; 2008; p. 19). Havia uma difusão de emoções, ‘uma evolução fáustica dos elementos arcaicos da alma humana’ (Campos; p. 20), cuja substância compunha a medula intelectual da teologia política daquele tempo.

O Estado surgia com a força de uma projeção simbólica da unidade da nação. E era justamente essa integração, procedida por meio da unidade, que transformava a política em Teologia. O indivíduo não mais era visto como uma personalidade, na visão de Campos, mas, como uma realidade grupal. Neste momento, Francisco Campos, a exemplo de Carl Schmitt, assume um papel de oposição intelectual ao positivismo e ao formalismo jurídico, presentes nas instituições liberais.

Rogério Dutra dos Santos, ao comentar a influência do pensamento de Carl Schmitt na consolidação do pensamento antiliberal do Brasil destaca o fato de Campos enxergar a inconsistência do pensamento liberal. Destaco o excerto, oriundo de sua tese de Doutorado:

A incapacidade de o liberalismo compreender a esfera do político e sua impotência institucional na organização da sociabilidade são caracteres identificáveis no antiliberalismo brasileiro dos anos 30 do século XX. O constitucionalismo antiliberal de Francisco Campos servir-se-á, largamente, desses argumentos, tanto em sua crítica do federalismo da 1ª República, quanto na proposição normativa da ditadura estadonovista<sup>31</sup>

Neste capítulo de “O Estado Nacional”, em suma, Francisco Campos levanta uma questão, qual seja: “quais são as características espirituais dos novos tempos?”. Tento, de uma forma organizada e sistematizada, levantar e colocá-las em tópicos, para facilitar o entendimento e para melhor organização de comentários posteriores.

I – A Política como forma solidária de outras formas de cultura

II – A Irracionalidade e o sentimento de mudança como ‘notas’ dominantes.

---

<sup>31</sup> SANTOS, Rogério Dutra dos. Teoria Constitucional Antiliberal no Brasil. p.28

III – Categorias coletivas de pensamento e ação.<sup>32</sup>

IV – Comunhão Totêmica: a participação recíproca<sup>33</sup>

V – O desaparecimento da vida íntima.<sup>34</sup>

Campos entende comunhão totêmica como uma fórmula. É uma tentativa de expor o estado de ‘participação recíproca’ da sociedade dos anos 30 em relação à política, e, para Campos, teria sido criado pela forma moderna da vida de massas, da política de massas. Para Campos, o “em ser” (preferência que não deixa se traduzir de forma coerente) estaria acima do “ser”. Nesta esteira, afirma Maria Muanis:

Ser, para Francisco Campos, não era ser iludido com uma falsa satisfação dada pelo em ser. Pelo contrário, ser verdadeiramente implicava a objetividade, o uso da razão e principalmente o reconhecimento dos limites da realidade. Neste sentido, a técnica era indispensável. Sem procurar generalizar-se ou expandir seu poder de explicação para além de seus limites, a técnica científica era uma forma de aproximação do mundo por categorias mais masculinas, visando a ordem, a hierarquia e a organização (Muanis; 2002; p. 127).

Campos traçava uma contraposição entre a ‘política moderna’, que era a política liberal, vigente à época, sobretudo no Brasil da República Velha e a ‘autoridade paterna’, que se traduzia na política por ele desejada. A ‘política moderna’, liberal, era alcunhada por Campos como uma espécie de ‘política do feminino’, ao passo que a política da autoridade paterna se apresentava como uma ‘política do masculino’.

José Murilo de Carvalho, em “*A formação das Almas*”, no capítulo “*República-Mulher*”, explica o porquê de se usar uma alegoria feminina ao pensamento liberal-republicano na realidade brasileira da República Velha. A representação feminina entra no imaginário da República em contraposição à figura do rei, que simbolizava a nação (Carvalho, 2009, p. 75). A figura feminina passou a ser utilizada assim que foi proclamada a República [Francesa] em 1792 (Carvalho; 2008; p. 75), pelos revolucionários jacobinos. A inspiração veio de Roma, quando a mulher já era símbolo de liberdade (Carvalho; 2008; p. 75).

<sup>32</sup> Formas expressivas da ação humana em todos os contextos.

<sup>33</sup> Todos participam de tudo.

<sup>34</sup> Há aqui o contexto da vida inserto na mentalidade de massas. O Estado a cria, propaga e intensifica. A “moderna teologia política”, aos olhos de Francisco Campos, era resultado da cultura de massas.

Entre nós, se o povo masculino esteve ausente da proclamação, que dizer do povo feminino? Se não havia povo político masculino, como pensar em povo político feminino? Havia uma elite política de homens, que eram chamados públicos. A mulher, se pública, era prostituta. Mesmo na fase jacobina da República, durante o Governo Floriano, a participação era exclusivamente masculina. [...]. Não era considerado próprio que elas participassem. Política era coisa de homem. [...] Gilberto Freyre sugere alguns fatores que teriam favorecido a Representação da República enquanto mulher. Um deles era o repúdio ao patriarcalismo de Pedro II, que por tanto tempo marcara a vida política do país. Outro seria a mariolatria católica. (Carvalho; 2008; p 92/93)

Esta é a origem da ‘política do masculino’, em contraposição à ‘política do feminino’, no pensamento de Campos. Ao postular o desgaste da política feminina no pensamento político brasileiro de seu tempo, Campos tecia uma metáfora com a incapacidade, que para ele era endêmica ao liberalismo, representado no Brasil pela Primeira República, de lidar com os novos fenômenos sociais no Brasil e no mundo, dentre eles a massificação da política.

Ao observar uma inflexão de origem católica, no pensamento de Francisco Campos, penso ser pouco provável que a crítica do pensamento possa ser uma reação à ‘mariolatria’, em consonância com a segunda hipótese que José Murilo de Carvalho extraiu do pensamento de Gilberto Freyre.

No entanto, a primeira teoria freyriana, qual seja, a ‘reação ao patriarcalismo’ por parte dos liberais, é uma chave mais interessante para situar Campos. O mineiro insurgiu à reação dos liberais que fundaram a República Velha. Vargas, enquanto governante no Estado Novo, dirigiu uma conurbação de intelectuais que pensavam um Estado em suas limítrofes políticas dilatadas e, dentre estes, Campos, que almejava a constituição de um Estado forte. Uma chave de interpretação constantemente ligada ao Varguismo era a do iberismo.

Entrementes, não é possível classificar Francisco Campos como um dos iberistas, apesar da proximidade topográfica no interior do Estado Novo. O mineiro se aproxima muito mais de um conservadorismo reformista. Ciente de viver um momento de ruptura, atuando com incredulidade perante a política liberal, combate, simbolicamente, a política do feminino, sem que, contudo, faça referência a um modelo de Estado com fulcro no imaginário do Império, como fez Oliveira Vianna.

Assim, a ‘política moderna’ se apresentou como instrumento de exorcismo da ‘autoridade paterna’. Tratava-se de duas forças, uma em embate com a outra. Para Campos, a ‘política moderna’, liberal, se apresentava como uma política ultrapassada e arcaica. Essa contraposição, que culminou na sobreposição da ‘autoridade paterna’ em relação à ‘política moderna liberal’ é explicada pelo conceito de “Mímesis do Tempo”, de Marcelo Jasmin. Essa vitória da ‘autoridade paterna’ culminou na Revolução de 30 e, posteriormente, no Estado Novo.

Quando Francisco Campos fala em ‘autoridade paterna’, ele deixa claro qual é o seu entendimento sobre a noção de autoridade. Não se trata pura e simplesmente de uma autoridade comum do Estado. A autoridade comum e ordinária é um pressuposto da existência do Estado, em suas relações de mando e obediência, da hierarquia da Administração Pública e princípios de Direito Público que regem a coisa pública.

A ideia de autoridade, para Campos, apresenta uma dissidência com a noção de autoridade comum, ordinária, do Estado. Na concepção do professor de Dores do Indaiá, a ‘autoridade paterna’, ia além da autoridade comum do Estado. Campos acreditava viver um momento histórico que era necessário o uso despótico da autoridade (a autoridade paterna), através da força e de maneira unilateral, para que o Brasil chegasse a níveis de desenvolvimento. Para Campos, era também uma luta contra o ‘atraso’.

O enigma do mito, utilizado pelos opositores do Governo Vargas, uniu forças desencadeadoras, atraindo ‘forças arcaicas’. Sobre a questão do mito, Francisco Campos comenta:

O mito da nação incorpora grande número desses elementos arcaicos. O seu contexto não é, porém, um contexto de experiências imediatas. Ele constitui-se, em grande parte, de abstrações ou pelo menos de imagens destituídas [...]. Daí a antinomia, da aparência irracional, de ser o regime de massas o clima ideal da personalidade [...] e não ser possível nenhuma atuação ativa das massas que não resulte a aparição de Cesar. (Campos, Estado Nacional, p. 22 e 23)

As massas se encontram em estado de fascinação e unidas sob o pálido da personalidade carismática. Este é o cerne da integração política. O regime político

das massas é a ditadura<sup>35</sup>. Através deste líder carismático, ditador, é conduzido o processo político. Não existe voto e o funcionamento institucional não é centrado pela ideia de parlamento (Campos; Estado Nacional; p. 23). Em seu lugar, surge a ideia de plebiscito e do voto como mera afirmação.

Wendel Antunes Cintra fala em ‘política da encarnação’, quando o líder, Vargas, encarna, as vontades das massas. Interpretando o conceito de ‘política de encarnação’, sob a luz do pensamento de Roberto DaMatta, é possível afirmar que Campos, com a consolidação da ‘política de encarnação’, substituiu os mediadores, ou seja, não era mais necessário um coronel-patriarca ou um Parlamento para mediar a relação entre o povo e o Governo, haja vista que Vargas encarnou a própria vontade popular.

Ao passo que, na Democracia Liberal, a mediação era o voto, que fazia o paralelo entre a vontade do povo e o governante. Para Campos, a educação fazia esse papel de integração, alijando da realidade política a necessidade de uma democracia sufragista, parlamentar.

Ela operava uma fusão entre o povo e seu líder e Getúlio Vargas convertia-se em uma espécie de homem-povo. Para os autores, a ditadura engendraria um mecanismo de identificação direta, no qual o povo-um adquiria forma política no líder carismático, dispensando assim o artifício. Vale a pena destacar a afinidade entre essa concepção do político esboçada pelos autores com a matriz simbólica do totalitarismo, tal como analisada por Claude Lefort. Como assinalo no capítulo 1, o totalitarismo não opera a partir de uma negação da democracia, mas como “prolongamento fantástico” desta, como uma recusa da mediação simbólica exigida pelo político. Os regimes totalitários se empenham na realização da utopia de construção de identidade substancial (não de uma figuração) entre povo e poder, eliminando as fronteiras entre o social e o político. No totalitarismo – seja na figura do líder, seja no partido de classe – abandona-se a ideia de figuração como uma construção simbólica artificial, e a própria indeterminação democrática, para se operar com uma lógica da encarnação entre sociedade e poder. Ver, Lefort, 2001 [1981], A invenção democrática, especialmente o capítulo 4, “A imagem do Corpo e o Totalitarismo”. Ver também Rosanvallon (1998, pp. 306-308). Outra analogia pode ser traçada em relação ao que Hannah Pitkin (1967) denomina “representação simbólica”, que opera a partir da evocação de temas sentimentais e afetivos. Trata-se, segundo a autora, da perspectiva de uma lealdade emocional, ancorada nas crenças irracionais capazes de produzir identidade entre o povo e seu governante (cf. Pitkin, 1967, pp. 92-112). 154 figuração política ou o processamento de suas divisões internas. Estado e Nação, Líder e Povo, formariam uma unidade política e moral indivisível. (Cintra; 2013; pps. 153/154).

---

<sup>35</sup> Campos. Estado Nacional. P.23

Nesta temática, qual seja, a da dominação carismática, trazida à baila pelo pensamento clássico pelas mãos de Weber, é um dos princípios que caracterizam os subtipos de dominação política. Define-se como um poder, definido por um profeta, dirigente, guerreiro ou soberano, eleito por plebiscito e viabilizado pela figura de um demagogo ou pelo partido político.

Na visão de Campos, a visão ‘parlamentar’ das Democracias Liberais é, de certa forma, fantasiosa. *O mundo político fora construído à imagem do mundo forense*. E já a entrada das massas no cenário político causara o divórcio entre as Democracias e modelo liberal.

O fim da mentalidade forense ou, como indica Francisco Campos, da ‘sofística jurídica’ levou ao período histórico que Hobsbawm alcunhou de retração do liberalismo. A ‘teologia democrático-liberal’, que consistia numa decisão política fruto de um processo puramente racional deu lugar ao “mito” e à primazia do irracional.

Campos vê o *clima das massas* como o clima das grandes tensões políticas. Este não se resolve termos intelectuais e nem na polêmica de ideias. Tal processo traduz-se dialogicamente através do conceito de mimesis do tempo, de Marcelo Jasmin. O processo dialético não seguia mais as regras do antigo jogo parlamentar. Estava declarado o fim das premissas racionalistas ou os ‘processos femininos de persuasão da sofística forense’, endêmica ao liberalismo.

Uma das formas escolhidas por Campos para unir o conceito de Democracia ao conceito de ‘autoridade paterna’, tornando-se conceitos conciliáveis, era através da noção de Educação. A educação também fazia a função de um conteúdo programático, ou seja, era um projeto para adaptar os anseios da população à proposta de Estado que ele julgava ser a necessária para o desenvolvimento nacional.

Campos, de uma maneira retórica, acreditava que o advento político das massas era sinônimo de advento da relevância da irracionalidade. O mineiro sustentava que a política de liberdades do pensamento liberal dissimulava de tal modo a realidade que alçava a sociedade a uma situação desesperadora de

irracionalidade. Os intelectuais se encontravam em crise frente a este momento de incertezas.

E a solução dos intelectuais, dirigentes das instituições democráticas, na filosofia de Campos, foi a dissolução da união, estável, entre democracia e liberalismo. No latente período de incertezas e de mudanças, Campos observa os caminhos institucionais seguidos:

Assim, a Democracia, para salvar as aparências de racionalização de seu sistema político, recorre, como *ultima ratio*, ou como recurso de defesa dos resíduos do liberalismo, a que ela sempre esteve intimamente associada, aos processos irracionais de integração política, transformando as decisões fundamentais, sobre cuja correção não admite controvérsias, em dogmas (Campos; O Estado Nacional; p. 28).

Deste modo, Campos transformou o conceito de democracia em uma espécie de *conceito jurídico indeterminado*, num movimento de esvaziamento semântico do termo. Numa perspectiva da história dos conceitos, o intelectual mineiro colocou em disputa o conceito de democracia e dela extraiu todas as características liberais.

A democracia se conectou às noções de conformidade, típicas do antiliberalismo. Eliminou, de maneira veemente, o princípio da liberdade de opção. A democracia “perde seu caráter relativista passando a ser um sistema monista de integração política”. (Campos; O Estado Nacional; p. 28). As decisões fundamentais passam a ser um sistema monista de integração, que são subtraídos os processos de decisão.

A crise na democracia levou à decomposição dos resíduos liberais. Nasceu no mundo uma opção de formação de estado agudo, uma época de transformação do Estado em regime integral ou totalitário, a qual o centro das decisões políticas foi direcionado ao domínio do irracional.

Francisco Campos já não acreditava no modelo liberal e entendia que os rumos da história já não comportavam. O mundo vivia uma situação delicada, de crise econômica e política, ainda não tendo se recuperado totalmente das destruições causadas após a Primeira Guerra Mundial.



No capítulo “*A técnica do Estado Totalitário a Serviço da Democracia*”, entende-se que a técnica de Estado Totalitário foi a forma que a democracia encontrou para salvaguardar suas aparências liberais. A democracia assimilou o conteúdo espiritual do adversário. Logo, as duas concepções de mundo, outrora tidas como inconciliáveis, estavam, naquele momento, uma ao lado da outra.

Essa união improvável se deu tanto pelo período de crise mundial generalizada, quanto pela impossibilidade na qual o liberalismo tinha de disputar com dois regimes pautados na centralização do Estado: O socialismo soviético (e suas zonas de influência) e o nazi fascismo.

Tal situação de retração do liberalismo frente à política mundial levou o liberalismo a procurar abrigo e formas de sobreviver intelectualmente. Dada a impossibilidade de crescimento frente ao embate com os modelos socialista, social-democrata e fascista, intelectuais do liberalismo buscaram refúgio no interior de pensamentos totalitários, numa espécie de ‘reformismo’, tendo em vista que o Estado Totalitário se desenvolvia na forma de um verdadeiro aparelho ideológico.

Eis aí mais uma das antinomias que parecem inerentes à estrutura do espírito humano: a inteligência contribuindo para tornar mais irracional, ou ininteligível, o processo político. (Campos; Estado Nacional; p. 31). Neste capítulo, “*A técnica do Estado Totalitário a Serviço da Democracia*”, Campos se ocupou em escrever, de maneira simplificada, como se deu o processo de assimilação do conceito de Democracia pelo Estado Totalitário.

O desenvolvimento deste aparelho ideológico, após a derrocada do liberalismo, era tão evidente que até os modelos de publicidade, propaganda política e o espaço público de discussão fizeram que não fosse mais necessário o contato físico para que houvesse uma multidão em uníssono. Essa fluidez da comunicação e da informação foram possíveis mediante o desenvolvimento da mídia e a globalização.

Houve um *deslocamento do centro da decisão política*. Os processos nunca se destinaram a convencer de verdade o adversário, mas a conquistar a

maioria para, por intermédio de sua força, dominar ou governar o adversário (Campos; Estado Nacional; p. 33), já se mostrava evidente que esses processos de captação da maioria seriam levados a um processo de condução do irracional, no seio deste tecido “difuso e incoerente de opinião” que estava se formando no mundo.

As instituições representativas não apresentavam respostas, já não tinham conteúdo que servia ao novo mundo vindouro. Estavam antiquadas. Havia uma indiferença popular em relação ao parlamento e suas atribuições. Com a derrocada do liberalismo, o centro de gravidade do corpo político era que imperava a vontade e não que recaía a discussão.

Francisco Campos buscou entender, também, *como se forma a vontade dos povos*. Enxergou a Alemanha de Hitler como o paradigma desta formação. Lá as massas estavam em verdadeiro estado de fascinação e hipnose pelas palavras do Fuhrer. E esse Estado de espírito julgou ser possível a integração internacional.

Ao armamentismo, a luta pelos mercados consumidores e pelas matérias-primas [...] junta-se o mito nacional, cuja a função, na História, foi sempre a de polarizar intensas cargas políticas, isto é, constelações dos mais poderosos motivos de antagonismo, de conflitos e guerras.(Campos; Estado Nacional; p. 36).

A integração totalitária não tem forças capazes de eliminar as tensões políticas internas, apesar da pretensão estampada no nome. Na ideia de Francisco Campos, caso ela conseguisse, deixaria de existir Estado. Estado, para Campos, consiste na própria existência destas tensões, traduz-se em uma questão inerente.

O Estado totalitário se concentra em eliminar as forças exteriores – ou ostensivas – da tensão política. Mas há elementos refratários a qualquer processo de integração. No Estado totalitário, desaparecem as formas ‘atuais’ do conflito e as formas potenciais ganham força. Daí a necessidade de trazer as massas a um Estado permanente de excitação. (Campos; Estado Nacional; p. 36).

Neste primeiro capítulo de O Estado Nacional, Campos, à exemplo de Carl Schmitt, assume uma tentativa de analisar, de maneira teórica, uma crise no conceito de Estado perante a crise política instaurada, no período que Hobsbawm chamou de ‘derrocada do Liberalismo’.

Se Carl Schmitt, é difícil negá-lo, foi um adversário da ordem constitucional de 19 (Ferreira; 2004; p. 31), na Alemanha, é perfeitamente plausível que se trace um paralelo brasileiro com a figura de Francisco Campos. No seio da República Velha e do primeiro esforço de constitucionalização da Revolução de 1930, em 1934, Campos postulou como forte crítico da ordem constitucional brasileira.

### 1.3. **Uma democracia polêmica: Pensando o Estado Brasileiro**

Há, em Francisco Campos, uma inegável influência do pensamento de Carl Schmitt, conforme desenvolvi nos pontos anteriores e conforme busquei, entre o legado dos intérpretes do autor, analisar e compilar, de modo a sistematizar esta produção e conceituar a noção de Democracia, presente no pensamento do intelectual mineiro.

A influência de Carl Schmitt em Francisco Campos é notada de diversas formas: o diagnóstico da política e do direito nos anos 30, a crítica ao romantismo, a consolidação de um pensamento estatista antiliberal e a soberania da decisão. Entremontes, um ponto é pouco desenvolvido: a contraposição amigo-inimigo.

Mobilizando argumentos de Carl Schmitt, Campos punha em xeque o postulado liberal segundo o qual a produção de decisões justas e racionais resultava do trabalho de argumentação e contra-argumentação entre opiniões divergentes representadas no parlamento. Para Campos, o “método forense” aplicado à instituição parlamentar se baseava na premissa básica do “apoliticismo”, isto é, acreditava ser possível que o conflito político real fosse transubstanciado em mera divergência de opiniões (CINTRA, 2013, p.141).

Para seguir decifrando o tema, busco auxílio na tese de doutoramento de Bernardo Ferreira, pelo IUPERJ, de nome “*O risco do político: Crítica ao liberalismo e teoria política no pensamento de Carl Schmitt*”, sobretudo em seu primeiro capítulo. Nesta obra, Ferreira expõe o caráter polêmico da obra schmittiana, a partir da leitura de *O conceito de político*, analisando a ‘contraposição amigo-inimigo’.

Habermas, na introdução brasileira do Conceito do Político, no artigo chamado ‘*O Leviatã*’ coloca que Carl Schmitt admira e critica Hobbes ao mesmo

tempo. Celebra Hobbes por ter sido ele o único teórico político a reconhecer uma política calcada no domínio do soberano.

No entanto, lamenta o teórico secular que teria recuado diante das últimas consequências metafísicas e, contra sua vontade, tornando-se um dos ancestrais do Estado de Direito da Lei Positiva<sup>36</sup>. E é nesse sentido o qual Carl Schmitt começa a delinear o seu conceito de ‘amigo-inimigo’.

Em o Conceito do Político, mais especificamente no capítulo *A diferenciação entre amigo e inimigo como critério do político*, Schmitt abandona a tentativa de definição semântica do conceito, abordando o seu conteúdo. Schmitt partia do ponto que a vida política era indissociável da hostilidade entre os grupos humanos. E, em consonância com o pensamento do autor, o critério político tinha em sua composição o binômio amigo-inimigo.

Os anos de tensão, nítidos na primeira metade do Século XX, o levaram a crer que a existência política estaria marcada pela potência do acontecimento de uma guerra. E, ao partir deste antagonismo, as relações entre grupos humanos formariam distinções entre amigos e inimigos.

A política, longe de se confundir com a guerra, encontraria nela uma possibilidade última e real que daria uma condição ao comportamento político dos homens. (Ferreira; 2004; p. 38)<sup>37</sup> Tal hostilidade seria composta aos conceitos políticos, mirando um adversário e atingiria seu ‘ponto do político’ com a possibilidade concreta da batalha.

Bernardo Ferreira entende esta característica do pensamento Schmittiano como uma metodologia. Uma ‘construção intelectual’, em que a premissa básica era que o ‘núcleo das coisas’ somente se tornaria cristalino com a exposição a uma posição extremada. A contraposição, dotada de um caráter público, tratava-se uma oposição entre coletividades e não adversários privados.

---

<sup>36</sup> Habermas. Intro ao conceito do Político. Mito do Leviatã. p. ix

<sup>37</sup> Bernardo Ferreira, em sua obra, afirma que o sentido polêmico do pensamento político remete, em última análise, à possibilidade da guerra e da dissociação em amigos e inimigos. p. 39. *Quando Schmitt remete os antagonismos políticos à possibilidade extrema da guerra, ele procura pensar a normalidade da vida política a partir de uma ótica radical.*

E esta metodologia foi parcialmente introduzida na política Brasileira por Francisco Campos. Voltando a *O Estado Nacional*, sobretudo ao ler o início do segundo capítulo, qual seja, uma entrevista à imprensa em novembro de 37 (*O Novo Estado Brasileiro*), é possível analisar, nas palavras de Campos, a criação de um líder carismático, com tons cesaristas, combatendo as ações deletérias um inimigo público.

O novo Estado brasileiro resultou de um imperativo de salvação nacional. Como acentuou o chefe do governo, no manifesto de 10 de novembro, quando as exigências do momento histórico e as solicitações do interesse coletivo reclamam imperiosamente a adoção de medidas que afetam os pressupostos e convenções do regime, incumbe ao homem do Estado o dever de tomar uma decisão excepcional[...]

lhe foi delegada pela confiança pública. Identificado com o destino da Pátria, que salvou em horas de extremo perigo e engrandeceu no maior dos seus governos, o Sr. Getúlio Vargas, quando se impôs aquela decisão, não faltou ao dever de tomá-la, enfrentando as responsabilidades, mas também revestindo-se da glória de realizar a grande reforma que, pela primeira vez, integra o País no senso das suas realizações e no quadro das suas forças criadoras. A sua figura passa, então, do plano em que se define o valor dos estadistas pelos atos normais de política e administração, para o relevo histórico de fundador do regime e guia da nacionalidade. (Campos; Estado Nacional; p.39 e 40).

No pensamento Schmittiano, conforme nos informou Bernardo Ferreira, o outro se torna um inimigo ao passo que ele representa a negação daquilo que eu sou. E apresenta o conceito schmittiano do inimigo como a intensificação extrema do ser-outro (Ferreira; 2004; p. 42). Ao tempo que a amizade representaria um juízo, subjetivo, a respeito daquilo que se imagina ser central na existência de um grupo e que o outro parece negar.

O conflito, que Bernardo Ferreira enxerga como uma condição da associação política, é proporcionado na criação da inimizade, pois é esta que é fator que dá azo à formação da identidade coletiva. A relação de amigos perante os inimigos, em consonância com a tese de Ferreira, é uma *produção polêmica da identidade*.

Se o político é o fator que dá a medida, foi o pensamento de Francisco Campos, com as influências do pensamento de Schmitt, que deram condições fundamentais a fundação do Estado Novo em 1937. Para Schmitt, é da natureza do

conhecimento político que o pensamento não se dirija contra um adversário, mas também se construa polemicamente a partir dele.<sup>38</sup>

A teoria apresentada por Schmitt se aclimatou no Brasil por meio do pensamento de Francisco Campos. Os dois intelectuais construíram, de maneira polêmica, um inimigo, colocando-o em lugar de destaque de suas reflexões teóricas. Ambos conceituaram o liberalismo como o outro.

Bernardo Ferreira, em seu livro, demonstra como a teoria de Carl Schmitt funciona como um *jogo de espelhos*. Em ambos os teóricos, o liberalismo, já em tempos de decadência, assumiu um papel duplo: foi pensado como objeto de crítica e como uma espécie de contra-imagem, ou seja, assumia uma posição frontal contra a qual schmitt elaborava as suas próprias ideias.

Assim como Schmitt construiu seu pensamento em reflexo à República de Weimar e sua Constituição, Francisco Campos assumiu contraposição diametralmente oposta à política na República Velha e à Constituição de 1891. Rogério Dutra dos Santos, em seu artigo “Francisco Campos e os fundamentos do constitucionalismo antiliberal no Brasil”, mais especificamente no tópico ‘*a crítica da modernidade como ataque ao romantismo liberal*’, opina que Campos, tal qual Schmitt, desenvolve uma percepção específica da modernidade política, que é o fundamento de sua visão de mundo e da relação deste com o direito<sup>39</sup>.

#### **1.4. Localizando a Democracia Brasileira (1891-1937) - (ou Democracia Substancial como combate ao monopólio liberal do conceito de Democracia)**

Não é possível, pois, ‘cobrar’ de Campos, um entendimento sobre a democracia com um debate que só ganhou espaço no pensamento político-

<sup>38</sup> Ferreira. Risco do Político. p. 48. Ainda sobre o tema, Bernardo Ferreira coloca: ‘[...]todo pensamento político se funda, consciente ou inconscientemente, em uma decisão, em função da qual adquire a sua razão de ser e se situa em relação ao seu próprio tempo. Mesmo que não expressamente formulada, tal decisão se apresenta como ponto de referência último em função da qual se configura uma função perante o mundo. [p.48].

<sup>39</sup> Rogério Dutra. Francisco Campo e os fundamentos

constitucional brasileiro com a ordem constitucional da Carta de 1988. Incurreria-se em ler um acontecimento do passado com os olhos do presente<sup>40</sup>.

Expliquei o processo de construção teórica no pensamento de Campos, mas, que também tomaram espaço no pensamento de outros autores autoritários, como Azevedo Amaral. Wendel Antunes Cintra, em sua tese de doutorado pelo IESP/UERJ (2013), nos ajuda a dissecar o vínculo destes autores com uma direita europeia e o esforço de desvencilhar o conceito de ‘democracia’ com as formas liberais ligadas ao termo, tais quais, ‘democracia de partidos’, ‘democracia liberal’ ou ‘liberal-democracia’. Expressões “liberal-democracia”, “democracia de partidos”, “democracia liberal” – era mobilizada pelos autores sempre com conotação negativa, designando uma forma anacrônica de organização do Estado (Cintra; 2013; p. 138).

Ainda por parte destes autores, notadamente Francisco Campos, um movimento inverso, no sentido de dar um significante positivo às conceituações de democracia que se afastassem deste modelo liberal.

Por outro lado, o significante democracia adquiria conotação positiva quando associado à afirmação de um sistema social baseado na igualdade de condições e na realização da soberania da nação por meio do incremento da autoridade política do Estado, personificada na figura do Presidente da República (Cintra; 2013; p. 138)

Este excerto extraído da tese de Wendel Cintra remonta o argumento schmittiano da democracia, em Campos, como constructo de um ‘jogo de espelhos’ e também através da supervalorização do Poder Executivo face aos outros poderes constituídos. A democracia, termo esvaído de sentidos liberais, era colocada ao patamar de conceito jurídico indeterminado. Campos, ao ter a sensibilidade de ler o período mundial o qual passava o liberalismo, qual seja, de derrocada, encaminhou a democracia para uma interpretação ambígua, como

<sup>40</sup> Experiência e expectativa constituem, segundo Koselleck, categorias formais que possibilitam o conhecimento histórico. O espaço de experiência remete ao passado vivido, já o horizonte de expectativa, ao futuro, e ambos são complementares. Na modernidade, contudo, com a concepção da história como progresso linear e a possibilidade de um futuro aberto, os conceitos sociais e políticos tendem a distanciar cada vez mais espaço de experiência e horizonte de expectativas, incorporando demandas a serem realizadas no futuro. A modernidade inaugura uma nova inteligibilidade histórica, na qual “as expectativas para o futuro se desvincularam de tudo quanto as antigas experiências haviam sido capazes de oferecer. (...) a partir de então o espaço de experiência deixou de estar limitado pelo horizonte de expectativa. Os limites de um e de outro se separavam” (Koselleck, 2006, pp. 318 apud in CINTRA, Wendel antunes. IESP. 2013.).

sustenta Cintra, para que, assim, pudesse dar suas interpretações ‘positivas’ ao conceito. Na economia interna das obras, portanto, é possível estabelecer um par conceitual dicotômico: de um lado, a democracia autoritária e, do outro, seu contraconceito, a democracia liberal (Cintra; 2013; p.138). Enquanto esta designava o regime de competição entre partidos políticos e eleições periódicas, aquela se estruturava em torno da ideia de uma nação una e indivisível, cuja vontade se realizaria na ação demiúrgica do líder. (Cintra; 2013; p. 138).

O conceito de corporativismo, trazido à baila pelo Estado Novo pelas mentes de Oliveira Vianna e Alberto Torres é uma chave importante para se entender a Carta de 1937. O corporativismo nestes ideólogos apresentava-se como uma reação ao modelo liberal, que fazia ‘vista grossa’ aos problemas de insuficiência de uma esfera pública que legitimasse a representação pela via eleitoral. Para eles, o corporativismo, ao valorizar as especificações técnicas no mundo do trabalho, seriam capazes de formar uma República Capacitária.

Alberto Torres e Oliveira Vianna puseram em xeque a figuração aritmética do social como agregado de vontades individuais a serem medidas pelo sufrágio; também relativizaram os partidos e o parlamento como detentores do monopólio da expressão política da vontade coletiva e a representação-mandato como único modo de relação entre sociedade civil e Estado.(Cintra; 2013; p. 94)

O contexto da política à época de Campos o fez enxergar ‘ percepção do presente como tempo inédito’, nas palavras de Cintra (2013). Em ruptura radical com passado, era mobilizada por eles contra as pretensões universalistas da doutrina liberal e dos mecanismos do governo representativo (Cintra; 2013; p. 139). A democracia autoritária, aos olhos de Campos, era a forma de superar a forma anacrônica na qual o liberalismo apresentava, incapaz de oferecer respostas ao seu tempo, míope perante a intensa massificação da política que o século XX atravessava.

A dilatação da cidadania política, num processo de integração, a mais setores da população era um argumento potente que, de certa forma, dava azo aos argumentos do ‘conservadorismo reformista’ de Campos. Entretanto, é preciso recordar algumas questões no que tange à desigualdade no Brasil da República Velha.



Uma marca importante a ser destacada é a questão racial no Brasil. Volto aos estudos de Florestan Fernandes em “*A integração do negro na sociedade de classes*”, que nos informa acerca de um *desestruturamento estrutural do negro*.

Está claro que a alternativa, que foi eliminada historicamente, de ajustamento à cidade com manutenção dos valores centrais da herança afro-brasileira, conduziria a padrões conscientes, desejados e sistemáticos de isolamentos, envolvendo assim um tipo de segregação espacial e racial que não encontra aprovação na tradição da cultura brasileira. (Fernandes; 2005; p. 78)

A questão da não-participação da mulher na política, como bem recordou José Murilo de Carvalho em “*A formação das almas*”, também acentuava os problemas de uma democracia limitada (se vista aos olhos de hoje) no Brasil da República Velha. Wanderley Guilherme dos Santos, em “*O paradoxo de Rousseau*” denomina esses movimentos de ‘liberar aos poucos o cidadão de interpretações excludentes’ de ‘*longa marcha da democracia brasileira*’, que, para o autor, só se completou em 1985 com o fim da ditadura militar.

Primeiramente, excluía-se analfabetos, mulheres e cidadãos abaixo de determinada renda. Abolido o quesito censitário logo cedo, somente em 1934 se estabeleceu o sufrágio feminino, mas a exigência de alfabetização continuou a excluir enorme contingente de potenciais eleitores até finalmente ser abolida em 1985. Entretanto, estabelecida a democracia, poucos estariam plenamente satisfeitos, fenômeno não apenas brasileiro, mas mundial. (Filho; 2017)

Francisco Campos, apesar da proximidade, no interior do Estado Novo, com os intelectuais da ‘democracia corporativista’, liderados por Oliveira Vianna e Alberto Torres, não integrava esta ‘linhagem intelectual’. Campos buscava no racionalismo e no pensamento germânico diagnósticos para a política do seu tempo. Alçou a massificação da política como a grande questão nacional a ser enfrentada e apostou no divórcio entre democracia e liberalismo como a direção na qual a política apontaria. Para Campos, não adiantaria lutar contra a força do tempo e contra os rumos da história, cumpria ao intelectual, responsável, para ele, de dar rumos ao país, ser resiliente, aceitar os destinos de prevalência do Estado e postular dentro deste novo contexto. Campos termina o primeiro capítulo de “O Estado Nacional” com o tópico “*amor fati*”, também retirado do pensamento alemão, que significa a resiliência frente às forças do destino, termo bastante usado por autores germânicos, como Nietzsche.

Cintra (2013), ao interpretar o que Campos queria dizer com “crise interna do regime democrático”, em O Estado Nacional, nos diz que informava a exigência de um novo modo de produção de identidade entre o povo e poder político capaz de lidar com aquilo que os autores consideravam ser as tendências irracionais das massas (CINTRA; 2013; p 141). Nesta esteira é que Campos mobiliza o Mito Soreliano e tece o diagnóstico de que a democracia representativa tornou-se um entrave à integração política das multidões.

O autoritarismo adentrou na fórmula de Campos como uma ‘técnica’, uma forma de salvaguardar a presença e a continuidade do Estado. Apesar de haver uma relação dialógica, não se confunde com a visão de Oliveira Vianna, que preconiza o Estado sob a forma corporativa como um meio de frear a “anarquia”.

Outro ponto abordado por Cintra é o que o autor chamou de “fetichismo procedimental”. Em Campos, a crítica ao modelo de Estado Liberal não passava somente quanto à passividade perante a massificação dos espaços públicos - inclusive os espaços fluidos, como os meios de comunicação - mas também à forma como se geria o Estado, sobretudo no campo da representação, quando os liberais transformaram, na filosofia de Campos, a representação como mero procedimento. Em outras palavras, o voto não atenuaria a irremediável dissociação entre a nação e seus representantes eleitos (Cintra; 2013; p. 143).

Criou-se, no seio do pensamento político brasileiro, uma dicotomia entre os defensores de uma ‘democracia formal’ em contraposição a uma ‘democracia substancial’. Tal contraposição era manejada de forma crítica por autores descrentes no processo eleitoral de representação, sobretudo o sufrágio universal, colocando-o como um fator que impossibilitava o termo que Cintra chamou por ‘democracia autêntica’.

É com base no argumento de que a vontade da nação não encontra meios de expressão nos parlamentos eleitos que os autores atacavam o direito de voto. Em seus textos, eleições e representação nacional apareciam como polos antitéticos. (CINTRA; 2013; p.143).

Os pensadores autoritários, críticos à República Velha e ao seu modelo eleitoral-representativo do sufrágio universal, identificaram em seus argumentos que este tempo era marcado pela dominação das elites para com a população,

utilizando o povo como mero intermediário, que precisava ser manipulado para que aquele sistema tivesse suporte. O pensamento autoritário no Brasil passava muito por criar um novo pensamento estatista, que excluísse as velhas elites políticas da gestão do estado, para que, aí sim, se implantasse um modelo democrático.

Tal pensamento fora replicado no texto Constitucional de 1937, em que tratarei oportunamente no terceiro capítulo. Campos, ao redigir a Carta Magna, deu espaço, em sede das disposições transitórias constitucionais, um lapso temporal de 6 anos até que as eleições retornassem à realidade política no Brasil.

### 1.5. Considerações Finais do Primeiro Capítulo

Os diálogos de Francisco Campos com as interpretações de Brasil que tramitam entre a “Democracia” e a “Autoridade” já causaram estranheza em outros estudos sobre o ideólogo mineiro. Vera Lúcia Abrão Borges, docente da Universidade Federal de Uberlândia, em seu artigo “*Francisco Campos, ideólogo do Pensamento Autoritário Brasileiro (1925-1945)*”, coloca:

<sup>41</sup>Torna-se, assim, um problema pensar este intelectual mineiro cuja influência extravasa o âmbito regional, dado que marcou a história da época. Torna-se, ainda, um problema na medida que, num espaço bem curto, fora identificado a dois grupos de intelectuais que, à primeira vista, aparecem como contraditórios – liberal e autoritário.

Como bem argumenta o professor Jorge Chaloub:

Os ideológicos, como é o caso de Francisco Campos e Azevedo Amaral, vinculam a necessidade dos modelos autoritários ao processo histórico, em especial a plena instauração das relações sociais modernas<sup>42</sup>

Tentei, neste espaço, conceituar as definições de Francisco Campos sobre a Democracia, de modo a traçar um diálogo com a noção de Autoridade construída pelo autor mineiro ao longo de seu legado intelectual, na constante correlação com seus influenciadores e seus comentaristas.

<sup>41</sup> BORGES, Vera Lúcia Abrão. Francisco Campos, ideólogo do Pensamento Autoritário Brasileiro. Sociedade Brasileira de História da Educação. Disponível em <<http://www.sbhe.org.br/novo/congressos/cbhe2/pdfs/Tema4/4111.pdf>>. Último acesso em 18/10/2017

<sup>42</sup> CHALOUB, Jorge; RIBEIRO, Bernardo Bianchi Barata; ABREU, Rafael Assumpção. Iberismo de Esquerda: Guerreiro Ramos e a inversão da tradição. XXXIX Encontro da Anpocs. Disponível em <<http://anpocs.org/index.php/papers-33-encontro/gt-28/gt39-3/2199-bernardoribeiro-iberismo/file>>. Último acesso em 18/10/2017.

No primeiro momento neste capítulo, tratei do contexto histórico-político da política da época de Francisco Campos. Tentei, brevemente, abordar as principais ideologias do momento, quais sejam, o fascismo, o comunismo e o liberalismo. Descrevi, de maneira sucinta, o processo de derrocada do liberalismo e da avocação de um pensamento que preconizava a figura do Estado e demonstrei como tal processo imprimiu suas influências no Brasil.

Após, mergulhei mais intimamente no pensamento de Francisco Campos, este já inserido em seu tempo histórico. Visto que, no Brasil, de acordo com o professor Roberto DaMatta, as relações desenvolviam-se em formato triangular, notei a educação como condição de procedibilidade entre democracia e autoridade.

Analisei seu pensamento, ao ler o primeiro capítulo de O Estado Nacional, sob a luz dos acontecimentos políticos da época e também sobre seus influenciadores. É neste momento em que Carl Schmitt e a linguagem política do pensamento germânico da época aparece como uma sólida e vivaz influência e, sem sombra de dúvida, contribuiu para a construção de uma doutrina - política e jurídica - de modo a ajudar na fundação de um Novo Estado Brasileiro. O lugar da liderança e o lugar do carisma também possuem papel de destaque para a formulação do pensamento de Francisco Campos.

A crítica ao romantismo, a presença do mito soreliano e o afastamento de uma estrutura marxista de Estado, o papel do decisionismo e a noção do binômio amigo-inimigo são peças-chave para entender o pensamento do publicista de Minas Gerais, escorando a influência schmittiana, introduzindo-a ao Brasil.

Neste capítulo, não tenho a pretensão de esgotar a investigação das influências de Carl Schmitt na consolidação do constitucionalismo antiliberal presente em Francisco Campos, trabalho de extrema destreza trilhado por Rogério Dutra. No entanto, discordo um único ponto levantado pelo professor Dutra, qual seja, a não inclusão de Francisco Campos como um *teórico do pensamento autoritário*, tema que irei abordar com parcimônia no segundo capítulo, no qual dispensarei atenção para observar o conceito de educação. Entretanto, também

não concordo com a classificação de Simon Schwartzman, que alcunha o pensamento de Campos como fascista.

Ao término de minha breve análise do primeiro capítulo do Estado Nacional, busquei auxílio na obra de Bernardo Ferreira para entender mais intimamente as noções schmittianas sobre o par amizade-inimizade. Busquei também tentar enquadrar algumas aplicações desta teoria ao contexto político brasileiro.

Para Campos, o Direito não era visto como uma técnica social moderna, mas sim a expressão da cultura de um povo, que surgiria da cultura jurídica e política. É nesta esteira que surge o conceito de ‘solidariedade orgânica’, como uma tentativa teórica que visava constituir um direito próprio.

Campos preconizava a formação de uma ‘democracia substancial’, em contraposição à ‘democracia formal’ querida pelos liberais. Por democracia substancial se entende um governo construído a partir da cultura do povo, que se apresenta como um governo para o povo, em oposição ao ‘governo do povo’, que era a característica da democracia sufragista. Em 30, o mercado ainda não está organizado como instituição autônoma, como nos mostra Elisa Reis em seus estudos.

É nesta onda que a educação e a cultura surgem como linguagens que criam um vínculo para expressar a cultura através do Estado. Para Campos, com a consolidação da ‘questão educacional’, poder-se-ia organizar a cultura, criando uma fórmula para poder criar uma organização mediante a mudança do contexto fático intelectual da época, sobretudo com a massificação da política no mundo.

Os estudos de Wendel Cintra me foram de fundamental importância para situar o debate democrático com outros autores contemporâneos ao Francisco Campos. O Estado, expansão autoritário da República, buscou a educação e a cultura como forma de construir e consolidar essa dimensão expansiva. É justamente por meio do “princípio da autoridade”, como definiu Oliveira Vianna, que se torna possível colocar o Estado em situação de rivalidade com o passado, no modelo de ruptura proposto por Campos.

O “conservadorismo reformista” - que não nasceu nem do iberismo, nem do americanismo - de Campos, aparece como uma desilusão para com os rumos que a política tomou sob o pálio do mundo liberal. Parto agora, para o segundo capítulo, no qual abordarei o conceito de “educação”, retomando alguns importantes trabalhos como o de Rogério Dutra e buscando auxílio nos clássicos do Pensamento Político Brasileiro e em autores da educação, como Maria Muanis, observando a influência da Escola de Dewey na política educacional do professor mineiro, desfazendo a contradição causada no pensamento político brasileiro que, erroneamente, colocou Francisco Campos em contradição ao postular uma política antiliberal para o Estado e defender um modelo liberal de educação, pautado na filosofia deweyana.

## 2. Educação

### 2.1. Uma breve introdução ao capítulo

Após a discussão levantada sobre as dicotomias entre “Autoridade” e “Democracia” no seio do pensamento de Francisco Campos, tratei de inserir meu discurso no momento histórico e sócio-político pelo qual o Brasil e o mundo enfrentavam. Isto posto, dispensei esta segunda etapa para trabalhar o papel da educação no pensamento do intelectual mineiro.

Trago, oportunamente, o debate da educação, de modo a inserir no contexto dos embates entre as noções de democracia e autoridade e, por conseguinte, de centralização e descentralização que, de certa forma, ronda o pensamento político brasileiro e tomam um papel de importância neste presente trabalho.

Utilizei os ensinamentos do Professor Roberto DaMatta, nos quais, expõe-se que, no Brasil, sempre há um “terceiro elemento”, uma relação tríade onde detecta-se um intermediário. Entre “Democracia” e “Autoridade” não fora distinto. Como verdadeiro intermediário, na esteira do pensamento de DaMatta, notei a ideia de “Educação” como um ‘ás’, sempre se torna bastante presente, constituindo a relação tríade, endêmica ao pensamento social (e político) brasileiro.

A educação, como condição de procedibilidade<sup>43</sup> entre Democracia e Autoridade deve ser observada em um aspecto mais amplo. A noção de Cultura (*kultur*) e o pensamento germânico, no que tange este campo, também compõem uma dimensão importante, no seio do pensamento do professor mineiro, para a definição de seu projeto político.

---

<sup>43</sup> Retiro o termo “condição de procedibilidade” da Introdução aos Estudos do Direito. Condição de procedibilidade nada mais é que uma circunstância. Conforme observado no primeiro capítulo, Campos almejava uma concepção autoritária da autoridade do Estado, ao passo que, em seus discursos, pretendia justificar a Democracia na qual o Estado Novo (1937) se operava. Logo, o conceito de Democracia de Campos - a Democracia substancial, oriunda da vontade popular - só poderia se realizar se acompanhada de uma nova política educacional. Por exercer essa força centrípeta, a educação se apresenta como verdadeira condicionante para o conceito de Democracia Substancial.

Remontarei, brevemente, a discussão sobre o papel da educação nos anos 30 e a discussão acerca da produção intelectual construída à época. De modo a inserir a discussão no seio do pensamento político de Campos, relacionando-se às notas trazidas por teóricos como Simon Schwartzman, sobretudo em “*Tempos de Capanema*” e Gustavo Capanema em seus discursos parlamentares, além da contribuição de Maria Muanis, em sua dissertação de mestrado. A obra de Francisco Campos, de nome “*Educação e Cultura*” também será objeto de análise neste capítulo.

Levantarei discussões sobre o ‘Modelo Francisco Campos’ de Educação e sua concepção de cultura. Após, analisarei suas influências e o papel da escola nova de Dewey em seu pensamento para, finalmente, observar a continuidade de suas ideias através da atuação política de Gustavo Capanema no Ministério da Educação e da Cultura e então dimensionar, de modo mais dinâmico, a conexão das ideias de Francisco Campos em relação às noções de Democracia e Autoridade.

No entanto, como é possível levantar a hipótese de que a educação - e a cultura - exercem esse papel de intermediário para a consolidação da política imaginada por Campos? É possível observar, no Estado Novo, o papel de destaque que a Educação e a Cultura recebiam no pensamento teórico de Campos?

Maria Muanis, em sua dissertação pelo IUPERJ, ainda levanta uma interessante questão, que pretendo abordar em minha dissertação, qual seja: se os fundamentos filosóficos da escola educacional de Dewey têm origem no liberalismo, haveria incongruência em sua adoção por Campos? É preciso lembrar que Francisco Campos integra uma família intelectual antiliberal, construindo sua teoria política, a exemplo de Schmitt, no sentido oposto de seus adversários, os liberais.

E é desta noção de educação, somando-se aos ensinamentos de Wanderley Guilherme dos Santos e Pierre Bourdieu brevemente desenvolvidos ao longo dos capítulos, que se nota a dimensão das Faculdades de Direito no Brasil e seu papel de formação e informação. Utilizarei os relatos sobre a Faculdade Livre de Direito de Belo Horizonte e, por conseguinte, do fundador e professor de



Francisco Campos, Afonso Penna<sup>44</sup>, que tomam lugar de destaque para uma interpretação do pensamento na fase de juventude do publicista de Dores do Indaiá.

---

<sup>44</sup> Afonso Pena é, decerto, um dos principais responsáveis por iniciar e consolidar o pensamento de Francisco Campos acerca da importância da educação para a formação política no Brasil. Tendo sido seu professor na Faculdade Livre de Belo Horizonte, instituição em que fora o fundador, a educação e a difusão do conhecimento acadêmico sempre apareceu como característica de fundamental relevo em seu pensamento. Pena, em seu texto de fundação da Revista de Direito da Faculdade Livre, que à época ainda era sediada na antiga capital mineira, a cidade de Ouro Preto, já deixava claro em tal artigo sua inegável inclinação acadêmica, sendo pioneiro na criação de uma revista para difusão de conhecimento na ciência do Direito, datada de 21 de junho de 1894. Colocou: “*Encetando a publicação de sua Revista, vem a Faculdade Livre de Sciencias Jurídicas e Sociaes da Capital do Estado de Minas Geraes contribuir com seu modesto auxílio para o estudo do direito, pedra angular sobre que repousam as sociedades humanas. Sobre os cultores dessa nobre sciencia pesou sempre grande responsabilidade pela sua influencia nos destinos da sociedade, sendo cercados de grande autoridade tanto entre os povos de costumes simples e primitivos, como nos de civilização adiantada. Naquelles, as mais das vezes, a missão do jurista confundia-se com a do sacerdote*” [PENNA, Afonso. 1894. (publicado em 2002 virtualmente). ISSN 0304-2340; e-ISSN: 1984-1841. Belo Horizonte] O influxo do organismo político sobre as instituições jurídicas é facto inconcusso e que mais se accentua em nações ainda novas, como as Affonso Pena já trazia críticas, ainda que não tão ostensivas quanto às de Campos, ao novo regime político brasileiro: *americanas. A individualidade destas tende a afirmar-se resultante de elementos variados de que se compõe sua população, creada pelo movimento immigrantista de origens diversas. Com a transformação radical da fôrma de governo, operada pela revolução de 15 de novembro de 1889, entramos em pleno período de elaboração do direito. O desmoronamento de uma Constituição com a ordem de cousas que ella regia, trouxe alterações profundas nos órgãos da vida publica nacional, a cujas consequências não escapam as próprias relações de ordem civil da sociedade brasileira.*[2] PENNA, 1894. (publicado em 2002 virtualmente). ISSN 0304-2340; e-ISSN: 1984-1841. Belo Horizonte). Afonso Pena, catedrático de ciência das finanças no instituto supracitado, iniciou sua formação na Faculdade de Direito de São Paulo. Em sua turma, quatro nomes tiveram projeção na vida política do Brasil, quais sejam: Rui Barbosa, Joaquim Nabuco, Castro Alves e Rodrigues Alves. Ainda como integrante do corpo discente, junto a Rodrigues Alves, já demonstrou a consolidação no seio de seu pensamento para a importância da educação, momento em que foram os escolhidos para redigir o periódico “imprensa acadêmica”, função dada aos alunos com notório saber acadêmico. Apesar de sua inclinação já em sua juventude para um pensamento liberal, sua proximidade com os políticos de inclinação liberal, Balmaceda Guedes, em seu livro biográfico de nome “Afonso Pena” destaca um trecho de sua formação onde Pena contraria uma posição de Tavares Bastos, considerado por muitos o “pai do liberalismo” no Brasil. Afonso Penna, em três artigos consecutivos, estuda a sério os problemas da imigração, com visão de estadista que já despontava, repleto de observações para os dias de hoje. Examina as causas da repulsão dos colonos europeus pelo Brasil. Diverge de Tavares, o pensador, que aconselhava uma intervenção ativa no governo. Em consonância com a obra supracitada, de autoria de Balmaceda Guedes, fora oferecida a Pena uma cadeira de magistério superior. No entanto, recusou-a e retornou a Santa Bárbara para se dedicar à advocacia, momento em que consignou uma imensa experiência pessoal. Ainda na década de 1870, mais especificamente em 1874-1875, elegeu-se, pelo Partido Liberal, como Deputado Provincial. Na capital da Província, teve sua atuação parlamentar considerada primorosa, seja pela imensa qualidade em sua oratória, seja pelo seu consolidado conhecimento jurídico. Reelegeu-se no biênio seguinte (1876-77) e no seguinte (79-80). Fora elogiado por personalidades da envergadura de Afonso Arinos, que teria dito que como qualidade de Pena, seria o fato dele ter-se mantido fiel a si mesmo. Ou seja, teria sido um excelente parlamentar pelo fato de manter intacta as virtudes primaciais do povo brasileiro e do povo mineiro. Na categoria de “político do Império”, obteve uma clara consagração. Dom Pedro II, ao analisar seu destaque, fê-lo Conselheiro do Império. Sustentou Balmaceda Guedes que “*sua voz na Assembleia da Corte era um brado de alerta contra quaisquer desmandos e, quando as medidas adotadas vinham ao encontro dos anseios do povo, adotava-as, arrostando a fúria dos republicanos*”(GUEDES, 1977. P.36). Assumiu a pasta da Guerra no Gabinete de Martinho

Não pretendo tratar de um completo retorno ao pensamento de juventude de Francisco Campos, justamente por ser um campo fluido, onde ainda não havia uma maturação consistente de seu pensamento. Apesar de já apontar para uma tendência ‘anti-liberal’ e se mostrar receptivo a um pensamento que sustenta o papel de centralidade do Estado.

Entrementes, não se faz possível, até por carência de fontes e de comprovações históricas, resgatar, em sua inteireza, o pensamento de Afonso Pena ou de Martinho Campos, tio-avô de Francisco Campos, como potenciais influenciadores, apesar da evidente e documentada admiração do publicista mineira por estes autores.

Neste seu período de juventude, nos albores de sua graduação em Direito na Faculdade Livre de Belo Horizonte, mais especificamente em seu discurso de

---

Campos, avô de Francisco Campos, em janeiro de 1882, quando contava apenas com 35 anos de idade. No Ministério Laffayette, ocupara a cadeira da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, sendo nome de relevo no tocante à exportação do Café. Balmaceda Guedes, na obra a qual é trabalhada nesta presente dissertação, retrata um comentário de Afonso Penna, que então era uma figura do “alto clero” da política Imperial Brasileira, sobre os prenúncios da chegada da República. Durante o período de propaganda republicana, escreveu a um coestadano e amigo uma carta preciosa, respondendo ao apelo que lhe fora feito para aderir ao movimento republicano: “É ideal para governar um povo, mas é preciso saber se esse povo já se acha preparado para compreender a flexibilidade do regime e corresponder aos direitos e regalias que ele confere aos cidadãos”. No seu entender, o país ainda não estava preparado para adotar a República. ( GUEDES, 1977. P.36). No penúltimo ano de Governo Imperial no Brasil (1888), Afonso Pena, ao lado de nomes de renome no Direito Brasileiro – como Rui Barbosa e Clóvis Bevilácqua, foram convidados para a comissão dotada de incumbência para organizar o Código Civil pátrio. Entrementes, tal estatuto civil só viria a se tornar realidade em 1916. Após a Proclamação da República, decidiu-se por se retirar da política, recolhendo-se à sua vida particular, com grande descontentamento com o novo regime instaurado. Todavia, retornou ao cenário político nacional em 1892, como Deputado Constituinte do Estado de Minas Gerais. Ainda que não seja a proposta deste trabalho, é interessante o destaque de algumas linhas gerais do pensamento de Afonso Pena, a fim de traçar alguns pontos de encontro com o pensamento de seu orientando, Francisco Campos. Deste modo, ainda cumpre destacar um último ponto levantada por Balmaceda Guedes: a razão fundamental que Afonso Penna alegaria mais tarde e o seu desgosto pelo advento da República era precisamente o temor que o preocupava das convulsões sociais. Foi sempre liberal. Não poderia haver incompatibilidade entre a sua consciência e o ideário republicano. Só o afligia o receio de se implantar não a Republica, mas a desordem, o arbítrio, a violação dos direitos humanos. ( GUEDES, 1977. P.38)

Não mais aprofundando nesta análise sobre o Pensamento de Afonso Penna, que se pretende uma subcapítulo meramente expositivo, de modo a criar raízes para a fundamentação da consolidação de Francisco Campos, encerra-se aqui a parte enumerativa, buscando analisar a Faculdade Livre de Belo Horizonte.

formatura, de nome “Democracia e Unidade Nacional”<sup>45</sup>, datado de 1914, Campos já toma para si o debate educacional, dando papel de relevo para o tema.

Início este segundo capítulo, até usando como um instrumento propedêutico para facilitar a compreensão sobre o pensamento de Francisco Campos, com uma breve discussão acerca do discurso de formatura na Faculdade Livre de Belo Horizonte, a primeira contribuição de Francisco Campos ao pensamento brasileiro, no qual ele já nos antecipa os primórdios da construção de seu conceito particular de Educação.

A conjunção dos acúmulos produzidos com o capítulo anterior, em que tratamos da noção de democracia e autoridade no pensamento de Francisco Campos, e deste presente capítulo, no qual trataremos do pensamento sobre as proposituras para o modelo educacional nos anos 30, proporcionará nossa observação para o modelo de Estado e de Direito, querido por Campos e por Vargas, que, de certa forma, foi materializado com a Constituição de 1937.

## 2.2.

### **O discurso da Faculdade Livre de Belo Horizonte**<sup>46</sup>

<sup>45</sup> Faz-se necessário colocar, ao menos para fins de informação, se o discurso redigido por Francisco Campos, na condição de discente da referida instituição de ensino, seja, de fato, um discurso de formatura. É um ponto de bastante divergência em divagações sobre este texto. Adoto, pois, o mesmo posicionamento da Editora da Livraria José Olympio, publicado na data de 1940, que coloca: “na data deste trabalho, o autor cursava ainda a Faculdade Direito”. Não discutirei, ao longo deste presente trabalho, se de fato foi um discurso de formatura. Meu interesse no discurso, de nome “Democracia e Unidade Nacional”, compilado na obra “Antecipações à Reforma Política”, é tecer comentários à primeira contribuição que se tem notícia do intelectual Francisco Campos, ainda em sua formação universitária.

<sup>46</sup> A Faculdade Livre de Belo Horizonte foi tratada de maneira sistemática em obras legadas por autores como Hermes Vilchez Guerrero, professor de Direito Penal da UFMG, e pelo escritor e jornalista Balmaceda Guedes. Tendo em vista que o livro do professor Guerrero ainda se encontra no prelo, este tópico concentrar-se-á, primeiramente, na obra de Balmaceda Guedes. É possível perceber, no seio da trajetória acadêmica e intelectual do professor Hermes Vilchez Guerrero, uma certa influência dos escritos de Balmaceda Guedes. O penalista, inclusive, chegou a organizar a reedição da obra “Afonso Pena”, de autoria de Guedes, no ano de 2016, remontando à obra do periodista, cuja publicação é datada de 1977. Utilizo como fonte de pesquisa neste presente trabalho a já referenciada obra “Afonso Pena”, na edição do próprio Balmaceda Guedes, em detrimento da reedição do professor Guerrero. O sexto capítulo deste livro é dedicado à interpretações referentes à Faculdade de Direito. Entrando na análise acerca da criação da Faculdade, não é surpresa a informação de que fora fundada por Afonso Penna, em 13 de Novembro de 1892, tendo o político sido eleito como primeiro diretor da Faculdade Livre, sendo reconduzido até 1909, um ano antes do ingresso de Francisco Campos na graduação em Direito nesta instituição. Para além de Afonso Penna, cabe ressaltar as demais influências intelectuais nos momentos primordiais da fundação da Faculdade. Tenta-se, com isso, a situação e identificação de um grupo de intelectuais que, juntos, definiram uma “escola mineira” de interpretação jurídica, forjada nos bancos desta instituição. Como segundo nome de relevo para a propedêutica fundacional, temos Afonso Arinos de Melo Franco. Em consonância com o ditado por Balmaceda

Guedes, Melo Franco fora o único orador nominalmente designado para a cerimônia de instalação daquela Casa de Saber Jurídico. Em princípio, a Faculdade Livre funcionara em um edifício pertencente ao Estado, junto à inspetoria de higiene. As primeiras comissões formadas para a gerência do Instituto foram a de contas, composta por Levindo Lopes, Rabelo Horta e Bernardino de Lima. A científica era composta por Antônio Augusto de Lima, Henrique Sales e David Campista. Por fim, a última comissão era formada por Virgílio de Melo Franco, Gonçalves Chaves e Silviano Brandão. Pouco depois, o Governo nomeou o Desembargador José Antônio Saraiva como delegado fiscal, nos termos do Art. 309, §2º do Decreto 1159/de 03/12/1892. A primeira turma fora aberta em 1º de Fevereiro de 1893, abertas as aulas do curso de ciências jurídicas e sociais. Por decreto federal deste mesmo ano (Decreto 1289/1893), a instituição ganhara as prerrogativas de Faculdade Livre, equiparada aos estabelecimentos da União. A agora denominada Faculdade Livre já constava na lista de grandes instituições jurídicas e gozava de bastante prestígio no meio acadêmico. Conta Balmaceda Guedes: Em 16 de Maio do mesmo ano [1893], o Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros convidava-a [A Faculdade] a concorrer com teses, estatutos, memórias [entre outras obras] aos festejos que deveriam solenizar o cinquentenário da sua fundação. A Faculdade enviou [...] obras dos drs. Levindo Lopes e Virgílio de Melo Franco. (guedes, 1977, p.41). Recorda Balmaceda Guedes que Afonso Penna assumiu, concomitantemente, a direção da escola e os compromissos do cargo de Presidente do Estado. Colocou o constitucionalista Mario Casasanta que entre os serviços prestados pelo Conselheiro, “nenhum levaria vantagem a esse de haver fundado uma escola” (guedes, 1977, p. 42), alertando a inflexão da obra de Penna para a questão da formação humana. Superando a análise primária da formação da referida Escola como ponto inicial, passa-se à observação dos contornos educacionais os quais o ensino seguia, de modo a tentar, com apurada percepção, identificar uma linhagem de pensamento no seio do educandário. Deste modo, destacou Balmaceda Guedes: Uma Faculdade de Direito, consoante concebia Afonso Penna, tinha de ser, por sua própria organização e funcionamento, uma instituição reetrix em que o regimento, o regulamento e as leis fossem rigorosamente observados. Com o seu propósito de seriedade e de juridicidade, Afonso Penna procurou cercar-se sempre dos mais ilustres espíritos de seu tempo e de seu meio. (guedes, 1977, p. 42). Assim, “com esse dom de selecionar valores”, administrara “com tamanho brilho, liberalismo e dignidade” a Faculdade de Direito. Nestes dizeres, destacados, de Balmaceda Guedes, é possível respirar uma fumaça, esta que dá indício à inclinação política de Penna, seu modo de encarar a ciência jurídica e, por conseguinte, o Direito, estando em consonância com o discurso de Francisco Campos, analisado posteriormente. De maneira peculiar, Guedes tece alguns comentários sobre os desdobramentos do ensino jurídico *interna corporis* da Faculdade. É importante ressaltar que a formação acadêmica de Penna é eminentemente paulista, onde obteve seu título de doutorado. Coloca: *Confundia-se, por esta forma, em sua pessoa [de Afonso Penna], no momento, a direção do Estado de Minas Gerais e a direção do Ensino do Direito, como a simbolizar o “Estado de Direito”, que era da alma liberal do notável brasileiro.* (Guedes, 1977, p. 44). Em excertos oportunamente mostrados por Balmaceda Guedes nesta obra em análise, há diversos fragmentos de falas e discursos de Afonso Penna, onde o “conselheiro” emite opinião sobre o papel do Direito e das Instituições no momento político à época presente e os vindouros. Era comum, no seio do pensamento de Penna, a ser difundido no Pensamento “comum” à instituição educacional, a noção de evolução histórica dos povos como correspondentes às formações e desenvolvimentos das instituições jurídicas. Tecendo loas à ‘transformação radical de 15 de Novembro’, o Brasil havia, para ele, ‘entrado em pleno período de elaboração do Direito’. É perceptível, ao menos através das falas recortadas por Balmaceda Guedes, o projeto jurídico-político projetado por Afonso Penna, que passaria, obrigatoriamente, pela formação politicamente orientada no interior das Faculdades de Direito, cumprindo, pois, a Faculdade Livre de Belo Horizonte um papel contumaz, a ser continuado, posteriormente, por Francisco Campos. No entanto, apesar do ponto em comum dos pensamentos de Francisco Campos e Afonso Penna, no que tange ao papel do Direito na formação do Estado e das instituições, há, também, pontos de divergência. É o exemplo do tratamento dado ao binômio “Democracia-Autoridade”. Cita-se: O Estado e sua Organização – eis o grande problema do dia, absorve a atenção dos pensadores e estadistas, quer nos governos livres, quer nos autoritários: tal é o progresso da democracia. O bem-estar dos povos é preocupação dos governantes, nos tempos hodiernos. Não se trata de pesquisas teóricas, de discussões acadêmicas, como no século XVIII, e sim, de uma ciência positiva, prática. Apesar de haver abertura hermenêutica-interpretativa, de modo a detectar uma certa influência do pensamento de Afonso Penna no pensamento de Campos, seria desonesto afirmar que é idêntico. Pode-se supor que teria vindo *a partir* desta teoria e que, na desenvoltura cognitiva de Campos, ele

Conforme indicado nas laudas iniciais, tenho interesse em detectar, ao longo da construção do pensamento de Campos, os caminhos seguidos pelo autor em tela, que culminaram na edição da Lei Fundamental de 1937. Este primeiro pensamento expresso de Francisco Campos é o estopim para se analisar as influências sofridas pelo publicista.

Conforme explicitado anteriormente ao longo do conteúdo introdutório deste trabalho, pretendo esmiuçar os contornos que Francisco Campos dava a sua construção particular do conceito de Democracia e a importância dada à noção de autoridade do Estado para com a sociedade.

Entrando na análise de seu discurso, nota-se que Campos começa com uma citação a Ralph Waldo Emerson, um dos pilares do transcendentalismo norte-americano, que diz: “Toda instituição é a sombra alongada do homem”(Campos; 1940; p. 3).<sup>47</sup>

---

notasse a autoridade como *requisito de validade* da Democracia, como desenvolvi oportunamente. A Escola Mineira, rapidamente, se tornou uma instituição de grande relevo do país, cooptando seu lugar aos grandes centros do ensino do Direito, ao lado dos institutos tradicionais e oficiais, tais quais a Faculdade de São Paulo, a Faculdade de Recife e a Faculdade Livre do Rio de Janeiro, à época integralizada sob a “Universidade do Brasil”. “A Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais surgiu vitoriosa e para os maiores destinos, rivalizando logo com as oficiais” (Guedes, 1977, p. 78). “Já em 1902, quando as Faculdades de São Paulo e Recife, inexplicavelmente, se eximiam de emitir parecer sobre o Projeto do Código Civil, ela se prontificou a fazê-la [...] semelhante ao de sua congênere do Rio de Janeiro.” ( Guedes, 1977. P.48.) Assim, faz-se possível ver a envergadura das contribuições da Faculdade Livre de Minas Gerais, como uma verdadeira “Escola de Direito”. Era comum nas formações locais uma orientação política das instituições que lecionavam o Direito, não fugindo à regra o instituto mineiro, tendo como grande nome da consolidação do pensamento interno o conselheiro Afonso Pena. Após a sistematização das bases de ensino e da orientação política no seio da Faculdade Livre da Capital Mineira, passa-se à participação de Francisco Campos, cujo seu pensamento é objeto desta dissertação, no interior desta instituição e, à medida do possível, afeiçoando e dissertando sobre como se deu a relação do Francisco Campos – intérprete da política e do Direito – e a tradição do lugar onde fora discente.

<sup>47</sup> Sobre Emerson, coloca-se: *Ralph Waldo Emerson (1803-1882) foi um dos pensadores americanos que maior influência exerceu sobre as gerações ulteriores. Seu romantismo tinha por meta transmitir aos homens sua própria confiança na imaginação e no gênio poético, assim promovendo uma ácida crítica da cultura moderna e uma re-humanização do mundo através da acentuação do self. Com isso, Emerson elaborou uma concepção de história cujo cerne era o indivíduo: o self emersoniano é sua época histórica em sua mais elevada potencialidade; ele é suficientemente inspirado pela alma de seu tempo, assim encarnando e personificando as aspirações e objetivos da cultura a qual ele pertence. Sua concepção de história era, no entanto, calcada na ideia de crítica da cultura: opondo-se ao conservadorismo político, religioso e econômico de seu país, Emerson voltou sua atenção para os efeitos desencadeados pela Revolução Industrial, preocupado em refletir sobre o escopo dos poderes humanos e as contingências sociais. Dessa forma, meu objetivo é esboçar algumas notas sobre a atividade de intelectual orgânico de Emerson (que determinou um estilo de crítica cultural intensamente preocupado com a historicidade do self ) e seu conceito de história (pouco discutido pelos historiadores).* Oliveira, Flavio da Silva. Notas sobre história e a crítica da cultura na Obra de Ralph Waldo Emerson. Anais do III Congresso Internacional de História da UFG/Jataí: História e Diversidade Cultural. Textos Completos. Realização Curso de História – ISSN 2178-1281.

Uma leitura incauta das primeiras ideias e expressões trazidas por Francisco Campos em “Democracia e Unidade Nacional” poderiam levar o leitor a uma concepção de defesa ávida do liberalismo político. Coloca que “à base de todas às criações sociaes existem a individualidade e a originalidade humana”(Campos; 1940; p.3) e “neste mundo a iniciativa cabe ao homem solitário”(Campos; 1940; p.3), tecendo críticas à presença do “espírito coletivo”. Tais excertos levam, de maneira natural, o leitor a tecer ligação de Campos para com o individualismo metodológico.

Entrementes, já ao fim da página inicial de seu discurso transcrito, Campos oferece ao leitor uma virada interpretativa. Começa a construir, após uma introdução que dá espaço para um liberalismo e a um individualismo, uma posição que dá o devido espaço de importância para o Estado e para as instituições.

A transição do texto que inaugura o pensamento público do jurista, se coloca através do seguinte excerto:

E, através dos tempos, prosseguem as instituições o seu plano de organização prática, de accôrdo com as predisposições, tendências e inclinações primitivas, de sorte a estabelecer entre o passado e o futuro a continuidade de accção e a proximidade de fins, que permitem às obras humanas durar e amadurecer(Campos; 1940; p.3).

A partir deste momento, em que chamei *oportunamente* de “virada de interpretação”, no seio deste texto, Francisco Campos começa a ditar a importância do Direito na sociedade, assumindo forma de “posição de equilíbrio” como modo de assegurar a consolidação da ordem vigente e garantir uma forma perene às instituições.

Ainda em fase de transição, no texto é explorada a temática da educação jurídica. Tal disciplina intelectual, base fundamental para que haja uma cultura do Direito em território brasileiro, fora identificada como disciplina “liberal, progressiva e individualista, de forma elogiosa.

Além disso a educação jurídica, essencialmente individualista e progressiva, habitua á consideração da responsabilidade, da originalidade e da realidade moral do indivíduo humano.

Liberal e progressiva, ao mesmo passo que conservadora e moderada, essa disciplina intelectual detém entre os reacionários e os radicais a posição intermediária em que se refugiam e permanecem vigilantes as garantias do desenvolvimento orgânico e racional de um povo. Inclinada para o passado, por simpatia espontânea e virtual, ela nos predispõe igualmente a considerar no indivíduo uma força original de transformações institucionais, que influi diretamente sobre as flutuações e as mudanças de plano no nível das sociedades (Campos; 1940; p.4)<sup>48</sup>

Após as considerações sobre a educação jurídica pátria de modo geral, são tecidos comentários sobre a formação jurídica *interna* na Faculdade Livre de Direito de Belo Horizonte. E é nesse momento que é colocado uma introdução àquele que seria o primeiro influenciador do pensamento de Francisco Campos: Afonso Pena, o fundador da referida instituição de ensino.

Afonso Pena, além de fundador da Faculdade Livre, fora também Presidente da República, concluindo sua formação em direito pela Faculdade de São Paulo. Nas palavras de Campos, sobre o ex-presidente:

Iniciada a sua carreira publica, filiou-se ao partido liberal, em cujas fileiras o seu nome foi destacado posteriormente para as mais altas posições políticas do regime.

Eleito por sua província à representação nacional, conquistou-lhe a confiança pela firmeza da sua atitude parlamentar, em que aliava os escrúpulos da honestidade à altivez das suas convicções científicas e das opiniões liberais. Ministro de Guerra no gabinete liberal de Martinho Campos, enfrentou as questões administrativas com a calma e a lucidez de inteligência, que tão caracteristicamente o distinguem (Campos; 1940; p.5).

Campos coloca em seu texto uma mitigada explicação, introdutória, do pensamento Político de Afonso Pena. Para tal, constrói uma inflexão acerca da proximidade do ex-presidente com o modelo político do Império, dando ares de fidelidade ao então diretor da Faculdade. Argui: “Desconfiado do prestígio de uma instituição recente, não acreditando na nossa vocação republicana, fiel ao espírito e às tradições da Monarquia, o Conselheiro Affonso Penna deixou a atividade política” (Campos; 1940; p. 5).

Tal excerto, em que Campos aponta uma comparação em relação às considerações de Pena para com o modelo centralizador de Política, apresentado no Império, que culmina na descrença, em ambos compartilhados, pelo modelo republicano, é um indicativo da criação de um pensamento político próprio.

---

<sup>48</sup> Livre adaptação à reforma ortográfica hodierna.

Para Campos, o abandono de Pena teria o intuito de esperar que o “tempo auxiliasse [...] no restabelecimento da ordem e da integração jurídica no país”. No entanto, na ótica do então jovem jurista, “o temperamento nacional acomodou-se à República, como se acomodaria a outra qualquer forma de governo”(Campos; 1940; p. 6).

A todo momento, ao longo deste seu primeiro legado intelectual, Campos critica a noção que o brasileiro, em geral, teria da situação política nacional, como no exemplo, “Abriu-se o cyclo republicano, em que a capital da Nação serviu a principio de cenário para a numerosa plateia de um povo sem orientação e preferencia políticas definidas” (Campos; 1940; p. 5) e “quando o Imperio, que caminhava para sua queda com uma aceleração constante, desabou em meio a indiferença nacional” (Campos; 1940; p. 5).

Neste sentido, ao constatar a incompatibilidade do modelo Republicano com a realidade nacional, Campos viu em Afonso Pena, ao menos neste momento inicial de sua formação, alguém que tivesse a capacidade de resgatar as noções de autoridade que a ele lhes eram caras<sup>49</sup>.

Chegou a colocar que “O império sobrevivia na República, herdando-lhe a experiência dos seus estadistas”(Campos; 1940; p.6). Cita-se:

Nem por egoísmo, nem por cegueira, o conselheiro Affonso Penna se absteria da Republica: quando, portanto, foram reclamados os seus serviços, ele interviu, reatando o curso da sua tradição política e fazendo servir á Republica as virtudes do Império.(Campos; 1940; p.6)

É possível remeter o pensamento de outros politólogos pelos quais Getúlio Vargas se interessou e se cercou para construir um pensamento, centralizador, acerca de seu Governo. Em “Populações Meridionais do Brasil”, Oliveira Vianna tece comentário elogioso acerca do Império, *ipsis litteris*:

---

<sup>49</sup> Ao enxergar Pena como uma ‘figura necessária’ ou uma espécie de ‘aliado tático’ para o desenvolvimento de alguma função política que o mineiro julgava importante, Campos estaria antecipando uma característica que marcaria a sua atuação no Estado Novo. Como brevemente observado no primeiro capítulo, Campos assumiria, politicamente, um ‘conservadorismo reformista’. No entanto, o conservadorismo reformista não se dissociava da aliança tática com o conservadorismo de origem ibérica, apesar das discordâncias entre os diagnósticos sobre a realidade brasileira. Tal excerto pode denunciar, de certa forma, uma característica do pensamento político de Francisco Campos já com raízes em seu pensamento estudantil.



D. Pedro nos dá meio século de progresso moderado, disciplinado, sadio. Meio século de paz, de tranqüilidade, de ordem. Meio século de legalidade, de justiça, de moralidade. Pela atração da majestade imperial, contém o centrifugismo das províncias. Pela ascendência do seu poder pessoal, corrige a hostilidade, a intransigência, o exclusivismo das facções políticas. Pelo equilíbrio do seu espírito culto e prudente, modera as impaciências e os excessos reformadores, tão nocivos e perturbadores nos povos novos como o nosso. Pela sua honestidade fundamental, pelo seu senso de eqüidade, pela sua honradez intangível, pela larguesa do seu liberalismo, pelos seus pendores democráticos, reprime o predomínio dos maus instintos, dos maus sentimentos, dos maus preconceitos e dos maus costumes. Durante o meio século do seu reinado, ele exerce, enfim, a mais nobre das ditaduras – aquela “ditadura da moralidade”<sup>50</sup>, de que fala um historiador, e que é, sem dúvida, a mais poderosa força de retificação moral, na ordem pública e privada, que jamais conheceu o nosso povo, desde o primeiro século cabralino (VIANNA; 2005; P. 325).

É uma semelhança a se traçar, entre Campos e Oliveira Vianna, o interesse de ambos os autores, em suas fases de juventudes, pelo Império. Ainda que não se apresentassem como fiéis correligionários, exprimiam posturas saudosistas em seus textos e discursos. A presença do Império como paradigma político no Brasil encontra raízes no “conservadorismo ibérico”, o qual fora trabalhado no primeiro capítulo. Campos, em seu discurso estudantil, ainda tecia comentários elogiosos a políticos do Império, como Pena e seu tio-avô Martinho Campos.

Contudo, no pensamento “maduro” de Campos, há uma clara ruptura com o Iberismo, que aparecia no pensamento de juventude. Tal processo disruptivo ocorre muito em virtude do contato de Campos com a literatura política e jurídica germânica, momento em que o jurista mineiro assume uma perspectiva reativa para com os acontecimentos mundiais.

Um espectro que ronda o primeiro texto de Campos é a questão da educação. Apesar de, inicialmente, não ser o objeto de debate no qual a presente dissertação se debruça, ao longo da análise do pensamento político de Francisco Campos e, por conseguinte, da consolidação do Estado Novo e do Varguismo, ganhou bastante relevo, tornando-se indissociável das noções de “democracia” e “autoridade”. Apresenta-se, pois, como um problema subsidiário a necessidade de enquadrar a importância da educação para construir esse Estado desejado pelo mineiro.

---

<sup>50</sup> Apud in Oliveira Lima – La Formation Historique de la Nationalité Brésilienne, pág. 214. [Conceito criado por Oliveira Lima].

Neste diapasão:

A educação política da monarquia, capitalizada durante meio século de regimen liberal, ia servir de lastro ao exercício imoderado do poder, que assalta os regimens novos de seu berço e esgota, pela desordem, a sua autoridade.(Campos; 1940; p.6)

Inicia, já neste texto fundacional do pensamento de Campos, uma crítica ao modelo democrático que o Brasil ostentava. Narra que “O Império sobrevivia na República [...] balanceando as variáveis políticas que interferem no desenvolvimento das instituições democráticas, traduzindo-se em crises de opinião e em suspensões periódicas de funcionamento constitucional”(Campos; 1940; p.6). Após, argumenta que “o papel dos estadistas do império [...] era o de prevenir esses desequilíbrios, próprios á democracia (Campos; 1940; p.6)”.

Evito neste íterim tecer comentários mais alongados sobre esta presente crítica. Para este esforço hermenêutico, é necessário pensar “qual conceito” de democracia é utilizado por Francisco Campos neste momento. Tendo em vista que “democracia”, à época, tinha tratamento de conceito jurídico indeterminado, o qual era objeto de disputa de interpretações, atento-me, neste primeiro ponto, a apenas detectar a crítica ao conceito. Buscarei, em ensejo, a âncora da História dos Conceitos para um pensamento mais consolidado, de modo a evitar julgar o uso deste conceito em situação pretérita com os pensamentos de um tempo presente, ainda que Democracia não seja hoje um conceito estanque e imutável.

Ao tratar desta crítica à democracia no Brasil da República Velha, Francisco Campos, concomitantemente, se aproxima de um pensamento conservador, visando a “preservação dos instintos de defesa”. É quando Campos, neste texto, coloca Affonso Pena próximo de um liberalismo conservador. Concluiu:

Pena, ao reatar sua carreira, tornava-se liberal conservador, inflectindo, ao parecer, linha da sua ascensão política, voltando do ponto de parada, ao envez de prosseguir, pelo caminho da retrogradação[21] (Campos; 1940; p. 6)  
[...].Mas a apparencia illude: porque, respeitadas as relações, os liberaes da monarchia seriam forçosamente conservadores na Republica.

Tal acepção de liberalismo conservador, trazida ao espaço de discussão por Campos, explica o primeiro momento da obra, quando o texto, antes do

momento em que fora alcunhado de “virada de interpretação”, parece fazer uma apologia ao pensamento liberal em relação à política apresentada no Império.

E é neste momento em que Campos demonstra seu primeiro germen antiliberal, ao assumir para si a característica de um antiliberal.

Nós passávamos de um regimen de compromisso entre a soberania nacional e as prerrogativas reaes a um regime de democracia avançada e radical. O liberalismo seria, logicamente, um partido estagnado, porque teria satisfeito, além da expectativa, os seus apetites e as aspirações; ao passo que a bandeira conservadora representaria uma atividade disciplinar, aplicada a conter a marcha acelerada dos apaixonados.(Campos; 1940; p. 6/7).

É neste momento em que Campos, além de conceituar autoridade, delinea o seu preceito para conservadorismo. O publicista do Estado de Minas Gerais deixa claro em sua análise o apreço por um governo no qual não fosse possível uma marcha desenfreada rumo aos argumentos liberais.

Voltando ao tema da Democracia, presente no discurso, é possível detectar a primeira construção crítica, por parte do escritor de Minas, quando ele coloca:

Mais uma vez, a democracia gastara o eixo das revoluções e queria mudar de posição: a instabilidade das instituições democráticas projectava sobre a vida nacional o seu caracter de equilíbrio provisório...

Da Monarchia para a Republica, passamos da organização sedentária do poder para mobilização das instituições politicas: á concentração succedera a diferenciação da autoridade pelo triumpho das aspirações locaes. A democracia procedera a uma redistribuição de movimento, multiplicando os órgãos operatórios da soberania nacional: distendíamos os membros do paíz, com risco de romper as suas ligações orgânicas, e implantávamos o federalismo pela extirpação da forma unitária de poder. Não procuramos conciliar o caráter da democracia com as exigências da integridade nacional: ás autonomias regionais sacrificamos a autonomia da nação.(Campos; 1940; p. 7 e 8).

Neste estágio, já há uma clara inclinação do articulista de modo a tecer críticas ao que ele entende como “Democracia”. Ao menos no período denominado “República Velha”, momento em que Campos estava a terminar seu curso de graduação em Direito. Neste estágio de seu pensamento, Campos parece apontar a democracia como conceituação excludente do conceito de autoridade.

Autoridade, para Campos, parecia ter força de princípio fundamental para a organização de uma Nação. A Democracia na República Velha, conceituada na Constituição de 1891, em consonância com o que fora elucidado pelo mineiro, materializada com a Proclamação da República, trazia ares de

equilíbrio provisório. Era a representação constitucional da provisoriedade endêmica ao liberalismo.

Crítico do Federalismo e da República, apesar de apresentar Afonso Pena, sua clara referência teórica, como “liberal-conservador”, Campos, já em sua maturidade intelectual se orientava a um pensamento conservador e de inflexão centralizadora e autoritária. Voltando aos estudos do professor Gildo Marçal Brandão sobre as “Linhagens do Pensamento Político Brasileiro”, com intenção de ratificar a posição de Campos em defesa de um Estado Centralizado, é salutar colocar:

Ora, qualquer tentativa de definir a visão do país e o programa político da corrente conservadora brasileira – que foi responsável no século XIX pela construção do Estado e pela manutenção da unidade territorial, forneceu no século XX a diretriz básica da ação dos grupos políticos e das burocracias dominantes no país (do tenentismo e do primeiro varguismo ao geiselismo, de Agamenon Magalhães a Antonio Carlos Magalhães), e cuja origem intelectual remonta em boa medida ao visconde de Uruguai e a Oliveira Vianna (Carvalho, 2002) – reconhecerá que eles se assentam na tese de que não é possível construir um Estado liberal (e democrático) em uma sociedade que não seria liberal. Sua consequência prática é que esta precisa ser tutelada e a centralização política e administrativa afirmada. A imagem do Brasil que emerge do pensamento conservador é a de que esse é um país fragmentado, atomizado, amorfo e inorgânico, uma sociedade desprovida de liames de solidariedade internos e que depende umbilicalmente do Estado para manter-se unida. Nesta terra de barões, onde “manda quem pode, obedece quem tem juízo”, o homem comum só costuma encontrar alguma garantia de vida, liberdade e relativa dignidade, se estiver a serviço de algum poderoso. Fora disso, estará desprotegido – a não ser que o Estado intervenha. Ao contrário da Europa e dos Estados Unidos, aqui o Estado não deveria ser tomado como a principal ameaça à liberdade civil, mas como sua única garantia (Brandão; 2005; p.16).

De certa forma, o professor mineiro internaliza o diagnóstico do conservadorismo brasileiro pontuada por Gildo Marçal Brandão. No interior do Pensamento de Campos, outro problema que emerge, no seio de suas teorizações sobre a Democracia no Brasil, há uma tentativa de se elencar os problemas da política no país. Assim, é posto:

No Brasil, o problema democrático apresenta-se nos mesmos termos geraes, guardadas as particularidades que são próprias á nossa índole politica. A grande extensão territorial, a diferenciação physica e econômica das regiões, agravam entre nós os inconvenientes do federalismo radical. Um “patriotismo diferenciado” crea entre as diversas províncias politicas barreiras de opposição e de rivalidades. [...]. A politica republicana, sem a base de uma poderosa corrente nacional, não tem a efficacia e a responsabilidade que lhe eram

necessárias para influir sobre a formação de um designio consciente, commum á generalidade do paiz.(Campos; 1940; p.9)

Após estas teorizações do publicista, ele afirma que a autoridade constitucional do poder central, na República Velha, sujeitou-se a exercer, de maneira violenta, prerrogativas contra os princípios legais da autonomia. De sorte que a nação, nas palavras de Francisco Campos, para defender as prerrogativas, abandonou o espírito das leis.

Esse atentado contra a letra da lei, exercido pela população, era, em consonância com a construção do pensamento na juventude de Campos, consequência de uma “transformação acelerada” que teria formado o seu caráter e uma Constituição natimorta que nasceu, nos dizeres do mineiro, inadaptável às condições orgânicas do Brasil. Essa letra morta da lei era o que Francisco Campos chamaria mais tarde de “Democracia Formal”.

Ao apresentar os problemas da Democracia brasileira, sob seu ponto de vista, Campos ainda prenunciou que “sacrificar interesses práticos imediatos ao respeito de um texto constitucional é um suicídio, violar a lei em nome desses interesses é confessar a ilegalidade deste regimen republicano e comndenar seus princípios em nome do Direito”. (Campos; 1940; p.9)

É neste ponto em que há a “solidificação” do pensamento de Francisco Campos, em que ele consegue radiografar o atual estágio da Democracia (à época, no seio da República Velha), detectando os problemas do Brasil, ao passo que sua estratégia seguinte, ao se encaminhar para a fase final do texto, é apontar uma solução. É importante que se coloque:

A vocação específica da República é a lei, o seu governo nato é o dos legistas. Os homens de lei teem na democracia uma função publica: a de crear no povo uma sensibilidade para o Direito, e a de direcção legal dos conflictos entre os interesses. O seu papel jurídico-politico é de adaptar constantemente a construcção legal dos textos ás variações e ás transformações de estructura do organismo politico, de sorte a satisfazer ás verdadeiras necessidades e a corrigir os vícios e os excessos do temperamento democrático. Á educação profissional dos homens de lei deve, pois, acrescentar-se a educação publica e nacional de seu espirito (Campos; 1940; p.10)

Pierre Bourdieu, em suas lições no *Collège de France*, mais especificamente no Curso de 28 de Novembro de 1991, na compilação de nome

“Sobre o Estado”, ao tecer comentários sobre a formação do Estado, detectou que, desde os tempos mais remotos há, por parte do soberano, a utilização de pessoas-chaves para auxílio na consolidação da imposição da sua autoridade.

Nasce dos clérigos, remontando os tempos de Roma, responsáveis pela interpretação e implementação de um pensamento consolidado. Após a derrocada dos tempos das monarquias absolutas e divinas, recai o papel sobre os juristas, verdadeiros herdeiros dos clérigos como responsáveis na perpetuação de um pensamento político.

Nesta noção de Direito Público, há o resultado do Estado como uma *fictio juris*, nas palavras de Bourdieu. Encaixa-se, como uma luva, para este trabalho, pois, neste curso, o trabalho de Bourdieu tem como característica central a figura do intelectual como agente de consolidação de um pensamento estatista.

Francisco Campos, que aqui se encontra em fase de formação acadêmica e intelectual, viria a ser um elo a criar uma teia imensa e densa, especificamente no Estado Novo, que criaria uma rede de Direito e suas instituições, de maneira a se tornar um produto natural da sociedade.

Voltando o debate para a realidade brasileira, numa conexão com o legado de Wanderley Guilherme dos Santos, sobretudo em “Ordem Burguesa e Liberalismo Político”, trata do papel fundamental das Faculdades de Direito na formação do Brasil. Não destoia desta tradição o pensamento de Francisco Campos. Coloca Wanderley Guilherme dos Santos:

O papel desempenhado na evolução da cultura europeia pela Filosofia, isto é; o de ser a grande matriz que incorporava todo tipo de conhecimento e saber, que gradativamente foram se tornando autônomos, inclusive organizacionalmente, , foi no Brasil enfrentado pelas Faculdades de Direito e pelos sistemas jurídicos. A inexistência de instituições especializadas, entre outras razões, fez com que estudiosos dos problemas sociais, econômicos e políticos se refugiassem nas escolas de Direito, e aí desenvolvessem seus estudos e reflexões. Assim, é nas escolas de Direito que se discute, estuda e critica não apenas teorias jurídicas, mas também econômicas [...], administrativas, sociológicas e políticas.(SANTOS; 1978)

Deste modo, o então estudante da Faculdade Livre de Belo Horizonte preceitua a atuação dos legistas na orientação das correntes nacionais. Elenca a

criação de uma construção jurídica, jurisprudencial, como uma forma de transformar o que ele denominou de estatuto político em um instrumento dotado de vida, capaz de escapar dos desvios e influir nos conflitos de má interpretação da lei.

Neste momento, Francisco Campos tece elogios ao modelo político-jurídico norte-americano. Sustenta que foi a obra dos legistas estadunidenses que revigoraram a constituição escrita e priorizaram a memória da educação universitária em detrimento da ambição política. E apresenta como solução:

Quando estes homens, por motivo da especialização profissional, se fecharam no círculo de sua atividade propriamente jurídica, perdendo o contacto com as forças activas da nação, a jurisprudência constitucional deixou de seguir o espirito nacional e a violência das competições democráticas amorteceu a sensibilidade jurídica dos interesses. Para resolver, por conseguinte, o problema da democracia é necessário que os juristas, largamente embebidos da inspiração nacional, estejam sempre promptos a adaptar os órgãos legais da nação à satisfação das necessidades democráticas, sem permitir que a orientação do designio nacional seja quebrada pela interferência dos conflitos democráticos (Campos; 1940; p. 11)

Como corolário das soluções para a “crise democrática” a qual o Brasil enfrentava, que teve sua gênese na dissolução do Império e do modelo de “autoridade” em que a Monarquia tinha fulcro, era o fortalecimento de uma opinião pública. A formação de um designio nacional “consciente e voluntário” teria força eficiente para corrigir a instabilidade endêmica à democracia liberal.

A incoerência da democracia é sustentada por Campos. As características de heterogeneidade e o individualismo são detectados, sob sua ótica, como problemas fundamentais que necessariamente implicaria em outros, tais quais: a) Mudanças Periódicas de Governo; b) Substituição de Princípios e de Homens; c) Falta de continuidade de ação, unidade de plano e convicções.

A “vinda da Democracia” e a consolidação de tais princípios, que o mineiro alçou ao patamar de problemas fundamentais da Democracia, deveriam ser combatidos. Para tal embate, a solução estrita criada por Campos seria a consolidação de ideias que criassem um espírito nacional.

A criação de um espírito nacional que reagisse às mudanças trazidas pela República, pelo Federalismo e pela Democracia foi lido pelo jurista de Dores do Indaiá como um remédio que reestabeleceria a firmeza e a extensão de seu prestígio, trabalhando com o binômio “continuidade-eficiência”, que era, em sua visão, a solução para a crise política.

É neste momento em que o autor alude para o problema subsidiário da presente dissertação: a questão da educação. A educação escolar não basta a este intento; é necessária a educação colectiva do povo pelas experiências nacionais”(Campos; 1940; p.11). Observa-se aqui a educação como peça-chave para a efetivação do binômio “continuidade-eficiência”.

Ao longo de sua primeira obra, já fora posta sua opinião acerca da indiferença do brasileiro quanto às questões político-jurídicas nacionais. Tal desinteresse teria culminado na ascensão da democracia sem um pensamento crítico de aceitação do novo regime.

A educação, não a individual, mas a coletiva, seria o antídoto necessário para a criação do espírito nacional. Ao se consolidar na consciência do Brasil e do brasileiro, o espírito nacional exerceria uma força de mobilização nas instituições, uma força espontânea das massas populares, soba compreensão e exercício de um desígnio coletivo, que orientaria a opinião nacional.

Após sua consolidação, o país seria liderado a uma série de experiências proveitosas que romperia em uma essencial liberdade dos órgãos, experiências estas que operariam a soberania nacional, liderada pela libertação e pela educação do voto, que teria, como anteriormente dito, uma inclinação universalizante.

Logo, observa-se que, em um primeiro momento, Francisco Campos em sua juventude colocara a Democracia, na forma como estava posta na República Velha, como em uma concepção excludente para com o seu conceito próprio de autoridade, que ele estabelecera como fundamental para os bons rumos do país. Enxergava a ausência de autoridade da Primeira República como uma situação catastrófica para o Brasil.



Em um diálogo com o excerto anteriormente destacado de Gildo Marçal Brandão, Francisco Campos, ao diagnosticar o mau funcionamento da coisa pública nacional, identificando o povo como uma espécie de massa amorfa, estaria reivindicando para si o pressuposto de formação do Estado brasileiro do conservadorismo pátrio. Consequentemente, com essa recusa ao modelo gerencial da Primeira República, assumia a postura de ser um teórico do conservadorismo reformista.

Após pensar em seu binômio “continuidade-eficiência”, partindo do pressuposto de que o povo estava desorganizado politicamente, ele pôde enxergar uma solução para o restabelecimento do seu estimado conceito de autoridade no seio de um regime democrático: a educação. A educação coletiva teria força de liame subjetivo ou condição de procedibilidade para a execução da autoridade na democracia.

Neste momento, ao contrário de sua mudança interpretativa que será analisada ao longo do capítulo, Francisco Campos entende a democracia como conceito que exclui, ontologicamente, o conceito de autoridade. A única solução para uma convivência pacífica entre tais conceitos, quais sejam, a democracia e a autoridade autoritária, seria a mitigação do conceito de democracia ao se criar uma noção de um espírito nacional que educaria coletivamente o povo brasileiro.

É importante frisar que Campos dá um passo além no acúmulo de debates na corrente conservadora no Brasil. O professor mineiro, ao traçar planos para uma educação politicamente orientada, sai do lugar comum do conservadorismo, que apenas faz um diagnóstico do ‘atraso’ da população. Campos, ao observar a importância da educação, concretiza um projeto político no campo conservador, com definição de metas e governança.

O entendimento do publicista mudaria ao longo das décadas, especificamente durante o período em que aqui analiso seu pensamento político-jurídico. Entendo, de maneira preliminar, ao ler seu manual de Direito Constitucional, que Francisco Campos terminará por definir um novo conceito de Democracia, intimamente distinto do conceito construído em sua fase discente.

No Estado Novo, o publicista forjará um conceito de Democracia, com influência do pensamento de Pontes de Miranda, na qual a Democracia, em seus termos, terá requisito de validade<sup>51</sup> no conceito de autoridade. O binômio “Autoridade-Democracia” terá sempre espaço em sua obra, mas o autor irá modificando sua hermenêutica e, por conseguinte, os usos e classificações do termo. E é esta trajetória na qual o presente trabalho se debruça.

Caminhando para o fim da análise do enquadramento do pensamento do articulista-estudante nesta sua primeira obra, teço algumas conceituações acerca deste modelo de convivência entre democracia e autoridade, forjada por meio da educação coletiva. Ao tentar dissecar como se daria este molde, Campos confere um grau de relevância à questão da nacionalidade, mais especificamente a identidade nacional. Esta seria um elemento constitutivo da educação, ou seja, ocorreu um processo de valorização da identidade nacional e da cultura nacional por meio da educação. O canto orfeônico nas escolas e o impacto da obra de Villa-Lobos é uma grande marca desta característica no Estado Novo.

“Lado a lado com a democracia viverá a nacionalidade, a circulação do espírito nacional manterá uma atmosfera de constancia e solidariedade” (Campos; 1940; p.11), sustentou, já dando à sua noção de educação coletiva – ou a criação do espírito nacional – tons de condição de procedibilidade para a coexistência entre “democracia” e “autoridade”.

Deste modo, faz-se mister recordar que, neste ponto, Francisco Campos ainda não assumiu uma postura de participação de fato na política, como trataremos esta parte de sua trajetória ainda neste segundo capítulo e tampouco uma posição de homem-de-estado, como será analisado no terceiro capítulo, momento que assumiu o papel de Poder Constituinte originário.

Percebe-se, pois, que aqui o estudante assumirá, quase que em sua totalidade, uma postura eminentemente teórica, não possuindo uma experiência

---

<sup>51</sup> Novamente, quando uso o termo “requisito de validade”, retiro tal conceito da Introdução ao Direito. O ‘plano da validade’ em relação ao conceito de Democracia, só será um argumento válido no interior do argumento de Campos se estiver em conjunção com o conceito de autoridade, de cunho autoritário, típico do conservadorismo reformista. A forma de se unir a democracia à autoridade é justamente através da educação.

técnico-profissional a ponto de ofertar estratégias a uma ação prática, apenas delineando a atuação de modo intelectual, iniciando, assim, a consolidação de seu pensamento.

Neste momento, opôs:

Fundar uma democracia não é resolver o problema: a longevidade e a solidez deste regimen dependem de sua adaptação nacional, da criação de um corpo nacional, de uma autoridade, de uma efficacia, de uma responsabilidade nacionais capazes de conter a nação dentro das formulas da democracia e á indivisibilidade da nação (Campos; 1940; p. 11 e 12).

O publicista também desenvolveu um conceito de uma democracia ideal, dentro de seus parâmetros de autoridade, qual seja: “uma democracia de responsabilidade nacional, uma democracia em que a politica seja nacionalmente eficaz e responsável, é aquella em que a nação contrabalança pela autoridade as tendências separatistas da liberdade e da igualdade.” (Campos; 1940; p. 12). É possível afirmar que tal conceito idealizado de democracia é o estopim para a consolidação do conceito de democracia substancial.

Essa democracia, vinda do conceito bem-quisto pelo pensador, seria obra da consciência política da nação, da vontade dos homens e da educação coletiva pelas experiências nacionais. Conforme minha interpretação desta sistematização de pensamento, Campos aqui está criando a forma de convivência entre democracia e autoridade, com anuência da educação coletiva - a condição de procedibilidade.

Ainda neste texto, é colocado o *problema da democracia* segundo o teórico do direito, em que ele enxerga a democracia, em sua essência, como um problema idealista. “Se a democracia não é o resultado do designio voluntario (ou da educação coletiva) ela pode ser uma forma mais ou menos transitória de governo, nunca, porém, um plano histórico, de onde se possa dominar a evolução da política dos povos.”(Campos; 1940; p.12)

Ainda sustenta que:

[...] A acção democrática exige o concurso dos homens, que, pela sua educação jurídica, sejam sensíveis á autoridade, tornando-se sensível, pela sua atividade política ou profissional, ás massas que os cercam ou os acompanham, de eleitores ou clientes”(Campos; 1940; p.12)

Após colocar o “problema da democracia”, sob sua ótica, Francisco Campos, ao se aproximar ao final do texto, planeja um programa para a construção – ou reconstrução – da democracia no Brasil. O mineiro admite ser um estudante-militante para que as Escolas de Direito tracem um programa social e nacional para a formação de um espírito público.

As inclinações desta formação social-nacional, que partiria das Faculdades de Direito, obedeceriam aos ditames da “educação do espírito democrático pelo respeito à autoridade”, uma responsabilidade nacional imposta às instituições democráticas, a “adaptação do federalismo à autoridade”, o “acordo da democracia com a nação”, a nacionalização da democracia e a incorporação ao espírito nacional.

Conforme identifiquei anteriormente, afirmo que a coexistência entre Democracia e a Autoridade seria procedida através da presença da educação coletiva. E tal “coexistência”, que interpreto e observo a partir das palavras do publicista de Dores do Indaiá, entre Democracia e Autoridade, se daria como uma espécie de acordo programático, que permitiria uma governabilidade.

Apesar de não expressamente colocado, até pelo momento cediço em que Campos se encontrava, o discurso leva a crer na formação de um acordo programático para refundar as bases do pensamento brasileiro. Os termos escolhidos para estarem presentes em sua fala, tais quais “acordo da democracia com a Nação” ou “adaptação do federalismo à autoridade”, indicam o delineamento de um projeto político conservador em Campos.

Sustentou Campos que o futuro da Democracia dependeria do futuro da autoridade.

Reprimir os excessos da democracia pelo desenvolvimento da autoridade será o papel político de numerosas gerações. E o órgão legal do desenvolvimento da autoridade e da repressão será forçosamente a lei, num regimen republicano. A responsabilidade nacional da democracia será, por conseguinte, uma criação legal, e os homens de lei, os encarregados de garantir contra a anarchia democrática a autoridade na nação e contra o despotismo da nação a liberdade da democracia. (Campos; 1940; p. 12 e 13).

Francisco Campos dá *status* de programa político a este texto. Faz homenagem ao seu grande mestre, o Conselheiro Afonso Pena, chamando tal programa de “*Nossa Promessa*”, ou seja, uma promessa dos formandos para recordar a memória do ex-presidente.

### **2.3. Educação e Cultura**

De forma introdutória, tratei do pensamento de Campos em sua fase de juventude, sobretudo nas conceituações atinentes à educação, numa tentativa de traçar algumas de suas influências intelectuais. Já se evidenciava, apesar de não ter alcançado uma fase de maturação de suas ideias, a relação íntima entre ‘Democracia’ e ‘Educação’, de modo a se construir, de maneira incipiente, o seu conceito particular de ‘Autoridade’.

Passo, agora, ao segundo e ao terceiro momento deste capítulo. Qual seja, a análise do pensamento de Francisco Campos em sua fase madura. Fase esta situada após a sua entrada para a política, quando já se expunha como pessoa pública.

Duas obras tornam-se fundamentais para o estudo do pensamento político-jurídico de Campos nesta fase. A primeira é o “*Educação e Cultura*”, obra de autoria de Francisco Campos, sendo considerada a segunda maior referência do legado do professor mineiro, sendo apenas menos difundida e estudada no seio do pensamento político brasileiro que a obra “*O Estado Nacional*”, que observamos no primeiro capítulo.

“*Educação e Cultura*”, assim como a obra “*O Estado Nacional*”, se trata de uma obra composta por palestras e discursos compilados, denotando os posicionamentos e conclusões de Campos, acerca dos temas da Educação e da Democracia num interregno entre o fim da República Velha, a Revolução de 30 e

o Governo Vargas. Dá-se maior atenção à noção de Escola Ativa, construído por Francisco Campos.

No terceiro momento, atentei à leitura da obra “*Tempos de Capanema*”, de autoria de Simon Schwartzman, Vanda Costa e Helena Maria Bousquet Bomeny. O livro trata, mais especificamente, do período em que Gustavo Capanema exerceu a função de Ministro da Educação do Brasil, durante o Governo Vargas.

Apesar da obra focar na figura de Gustavo Capanema e nas reformas proporcionadas por este intelectual também de origem mineira, a obra de Costa, Bomeny e Schwartzman trata do legado intelectual deixado por Francisco Campos e todas as contribuições do intelectual de Dores do Indaiá no que tange à educação.

No entanto, é preciso observar essa relação entre Campos e Capanema, e das políticas públicas educacionais implantadas pautadas nas ideias destes dois intelectuais mineiros com uma certa parcimônia. Tal relação com fulcro no conceito de “continuação-mudança”, desenvolvido por Werneck Vianna, pois acredito não ser possível observar mero continuísmo por parte de Capanema em relação às ideias de Campos, como projeto nos tópicos a seguir.

#### **2.4. A noção de “Escola Ativa”**

Nesta mesma compilação organizada em “*Educação e Cultura*”, destaca-se o discurso de nome “*A Escola Activa*”, que se trata de uma palestra proferida em 8 de maio de 1927. Época na qual Francisco Campos ainda exercia o cargo de secretário de Estado na pasta de educação, em seu Estado natal, Minas Gerais.

Faz-se necessário, a todo momento, rememorar o contexto histórico em que o discurso aqui a ser analisado está inserido. Trata-se da fase final da República Velha. E, neste período de declínio do pacto oligárquico, que alternava elites mineiras e paulistas como gestores do aparelho estatal nacional.

Resgatando as discussões levantadas no primeiro capítulo desta presente dissertação, cumpre lembrar que, apesar da delimitação temporal da República

Velha como um período de margens liberais, o mundo já atravessava um período no qual o liberalismo apresentava-se ou de forma reclusa, ou calcava-se em abstinências do debate político. O liberalismo brasileiro apresentava-se ‘fora do lugar’.

Francisco Campos já assumia importante papel na discussão da posição do Estado como fomentador de políticas. No início de sua fala, o político e articulista mineiro, incumbido à época na função de pensar as políticas públicas para a educação, alçava a educação pública ao patamar de força impulsiva, capaz de oferecer influências materiais para modelar a civilização, os ideais e a cultura, estes caracteres que inseriu no rol de ‘destinos coletivos’.

Valendo-me do conceito de ‘conservação-mudança’, trazido à baila pelo professor Werneck Vianna e já brevemente debatido neste espaço, aplico-o de modo a detectar os caminhos percebidos pelo pensamento de Campos sobre a educação, não obstante não ter perquirido um caminho retilíneo em suas conceituações.

O jovem Campos, em seu período de integrante do corpo discente da Faculdade Livre de Belo Horizonte, ainda se assentava numa ausência de maturidade intelectual, de modo a atestar, com assertividade, a consolidação de um pensamento centralizador, com fulcro em posturas antiliberais.

Entrementes, o pensamento do jovem Francisco Campos já demonstrava uma inflexão ‘incompatível’ com as tradições do pensamento liberal brasileiro, herdadas desde as ‘Cartas do Solitário, de Tavares Bastos, momentos fundacionais do liberalismo pátrio, um pensamento liberal de origem rousseauniana.

É possível, pois, enxergar uma linha de continuidade entre “*Democracia e Unidade Nacional*” e “*A Escola Activa*”. Como principal ponto tangencial entre os dois textos escritos em momentos distintos, mas que são caros aos interessados na análise do pensamento de Campos, é a existência de uma educação capaz de ditar os rumos do país.

Para fins didáticos, penso ser útil alcunhar os caminhos traçados por Campos frente ao conceito de educação como “*educação-potência*”. Em meu

ponto de vista, o pensamento de Campos, no que se refere à educação, traduzia sempre uma intenção explícita de se transformar os rumos do Brasil.

Conjugado essa noção de “*educação-potência*” às outras obras de Campos, em especial “*O Estado Nacional*”, sua obra de maior difusão, enxergamos a presença teórica do romantismo, de maneira a estruturar e pautar discussões levantadas por Francisco Campos ao longo de suas obras.

O Romantismo alemão, em “*O Estado Nacional*”, ao longo das compilações e no momento final, quando Campos opôs ‘*amor fati*’ - tema oriundo do romantismo alemão e lá debatido, como uma resiliência quanto ao futuro da nação e o Romantismo Americano, desde a citação de Ralph Waldo Emerson, em “*Democracia e Unidade Nacional*”.

Friedrich Nietzsche, em sua obra “*Vontade de Potência*”, mais especificamente no fragmento ‘*meu caminho que leva ao sim*’ ao tentar explicitar ‘*amor fati*’, coloca:

O erro é uma covardia... toda conquista do conhecimento provém da coragem, da dureza para consigo mesmo d asseio para consigo mesmo... Uma semelhante filosofia experimental, tal como a vivo, antecipa, experimentalmente, até as possibilidades do niilismo por princípio: sem querer dizer por isso que possa deter-se ante uma negação, ante um não, ante a vontade do não. Ela quer antes penetrar até ao contrário — até o dionisíaco dizer sim do mundo, tal qual é, sem desfalque, sem exceção e sem escolha —, quer o eterno movimento circular: as mesmas cousas, a mesma lógica e o mesmo ilogismo do encadeamento. Estado Superior que o filósofo possa atingir: ser dionisíaco em face da existência. Minha fórmula para tanto é amor fati (Nietzsche; 2017; p. 160).

A ‘*educação-potência*’, objeto dos anseios de Francisco Campos está intimamente ligada à noção de democracia por ele desejada. A autoridade do Estado é um pressuposto para a existência de um país, ‘*autoridade*’ esta apenas rechaçada no seio de pensamentos e autores anárquicos.

Ainda que em um modelo ideal-típico de Estado Liberal, que preconiza o estado mínimo, ou o estado como mero regulador de ativos econômicos e de importações e exportações, outorga à própria noção de “*Estado-Gerente*”, adotado nos constitucionalismos neoliberais, uma certa parcela de autoridade.



Entretanto, com o auxílio da história das ideias, pudemos observar que a ‘Autoridade’, fruto dos anseios de Francisco Campos, traduzia-se em uma proposta de Estado-Forte. Para muito além da posição indecisa de Campos em “Democracia Unidade Nacional” - texto de sua juventude.

Autores da envergadura de Rogério Dutra dos Santos classificam Francisco Campos no exterior das famílias autoritárias brasileiras, opinando com imensa erudição. Ouso discordar do grande mestre, ao passo que, em minha visão, Francisco Campos possuía, ao longo de seu pensamento uma certa propensão a aumentar os graus e rigores em sua escala particular de ‘autoridade’ apresentada.

Os conceitos de Democracia, postos no espaço público de discussão nos dois primeiros quartéis do século XX, período de desenvolvimento da atividade de Campos, dirigiam o pensamento a um conceito liberal de Democracia. O Estado Democrático de Direito, apesar de trazer consigo um certo grau de ‘autoridade’, demonstra-se incompatível com o autoritarismo latente à época, em que o liberalismo encontrava-se retraído.

A proposta ideal para conjugar a Democracia, ou as acepções acerca da Democracia ao modelo de ‘autoridade-autoritária’, presente nas intenções de Campos era através da educação. Um modelo que se propunha muito além da educação privada, cerrada em salas de aula e contemplando a relação professor-aluno, mas uma educação que se apresentava como verdadeiro instituto de Direito Público, como fundamento do estado brasileiro.

A educação-potência, com forças irreformáveis típicas das cláusulas pétreas das Constituições atuais aparecia como verdadeira condição fundamental para o exercício democrático. Consubstanciada em um nexos, um liame subjetivo, que dava azo à comunicação entre o conceito de Democracia e a Autoridade pretendida por Francisco Campos.

O futuro das instituições democráticas depende da orientação e do incremento do ensino primário. Saber ler e escrever não são, porém, títulos suficientes à cidadania, digna deste nome. Não basta, pois, difundir o ensino primário, para dilatar os limites da cidade. Si este ensino não forma homens, não orienta a inteligência e não distila o senso comum, que é o eixo em torno do qual se organiza a personalidade humana, poderá fazer eleitores, não terá feito cidadão (Campos; 1940; p. 107/108).

Essa educação politicamente orientada, nos termos da filosofia educacional campista, tinha o claro objetivo de construir e aparelhar o ensino primário, dotando-o dos instrumentos indispensáveis ao preenchimento da sua missão, que consiste, mesmo em democracia, em formar homens que, sendo eleitores, possam ser igualmente cidadãos (Campos; 1940; p. 107/108).

## 2.5.

### **Francisco Campos e o Oxímoro da educação: diálogos com Maria Muanis**

Maria Muanis (2002), em sua dissertação de mestrado, trabalhou o pensamento educacional de Francisco Campos. Muanis levanta uma questão que também fora trabalhada posteriormente por Wesley Cintra (2013), que é o cuidado de não inserir os discursos de Campos, nem como retórica em busca de legitimidade, nem com um discurso eivado de significado que tenha sido lançado única e exclusivamente para cooptar pessoas. Preocupação que aqui chamarei de ‘duplo-cuidado’.

A professora da UFRJ tomou esse cuidado dobrado enquanto pensava a temática educacional, ao passo que o professor da UFBA o fez enquanto se debruçava no conceito de democracia. Este presente trabalho, que observa tanto o conceito de educação, quanto o conceito de democracia, com intuito de observar a replicação destes na Carta Constitucional de 1937, deve seguir este mandamento de modo a orientar as conclusões aqui tiradas sob o viés do ‘duplo-cuidado’.

Muanis, ao iniciar suas alegações finais, faz ao seu leitor duas perguntas, quais sejam: *Como entender a conjugação entre idéias políticas autoritárias e um ideário educacional escolanovista? Como entender o papel que a educação ocupa na complexa rede do pensamento de Campos?* (Muanis; 2002; p. 114).

Essas perguntas, ao longo de minha pesquisa, também me causaram certo incômodo. A dissertação da pedagoga e cientista social me foram de grande valia para a continuidade de meus estudos, apesar de ter discordâncias em alguns fundamentos da política de Francisco Campos no Estado Novo. Deste modo, buscarei auxílio nos estudos de Muanis e levantarei divergência quando minhas interpretações forem de encontro às postuladas pela professora.

Em sua dissertação, Muanis parte do pressuposto que a tensão que rondava o pensamento de Francisco Campos era a da ‘conservação-mudança’. Este conceito, trazido à baila por “Werneck Vianna” em *‘A Revolução Passiva’* conduz um diálogo entre duas tradições do pensamento político brasileiro, os americanistas (liberais) e os iberistas.

Werneck, ao mobilizar Tavares Bastos, que sistematizou o liberalismo brasileiro, e Oliveira Vianna, representante do iberismo, pensou estrategicamente em criar diálogos entre tradições distintas, apesar de afastados por aproximadamente meio século. Talvez, por este motivo, Werneck Vianna não se interessou a contrapor Oliveira Vianna a um contemporâneo, como Rui Barbosa.

Não acredito que a chave da conservação-mudança seja o paradigma adequado a se adequar ao pensamento de Francisco Campos, tendo em vista que o mineiro não se enquadra numa teoria ‘iberista’. Tendo a levantar a hipótese de que a chave da ruptura é a mais interessante para se vincular ao pensamento do professor de Minas Gerais.

Campos, apesar de ‘topograficamente’ aproximado aos iberistas, pelo contexto do Estado Novo e do Vargasismo, não compartilhava as premissas de Oliveira Vianna. Suas ideias sobre o conceito de ‘massa’, por exemplo, apontavam muito mais um caminho de angústia para com a fragilidade com a qual a política liberal de democracia de partidos e com a certeza resiliente de que não se podia lutar contra o destino, ou seja, não se podia lutar contra o ‘momento’ de Estado Forte.

Acredito ser a ruptura a chave mais adequada pelo fato de que Campos, ao revés dos iberistas, não buscava modelos e paradigmas em modelos nacionais pré-existent, como fez Vianna com o Império ou Cassiano Ricardo com a ‘democracia bandeirante’. Campos caminhava pela via conservadora, pela qual ele queria uma reforma da política e, por conseguinte do Estado, afastando o espírito do liberalismo sufragista.

Outras tensões trabalhadas por Muanis, como as relações entre autoridade/legalidade ou interesse nacional/democracia liberal, apresentam formas

muito mais interessantes ao meu trabalho, de modo que busco dialogar com a pesquisa feita pela professora nesse sentido. Assim como a autora, também mobilizei (ver capítulo 1) o conceito de mimesis de Marcelo Jasmin como forma de entender o pensamento autoritário dos anos 30.

À exemplo de Muanis, também trabalhei a mudança de olhares no pensamento de Campos na sua fase de juventude, na Faculdade, se comparado com sua fase de ‘maturidade’, após sua entrada para a política institucional. Nos discursos de juventude, a educação teria uma dimensão produtiva mais acentuada (Muanis, 2002, p. 114), numa forte relação da educação com a ciência jurídica.

Afinal direito e educação têm papéis muito semelhantes na retórica de Campos: seriam responsáveis pela formação da nacionalidade, mas também seriam garantias de continuidade com a ordem, através da necessária moderação entre conservação e mudança, passado e futuro (Muanis; 2002; p. 114)

Apesar de não concordar com a chave ‘conservação-mudança’ como ferramenta para entender o pensamento de Campos, Muanis dá uma contribuição no que tange em relacionar o papel do direito e da educação como pilares da política autoritária em Campos. A autora resgata em Pecaute a noção de ‘ambiguidade política’ em Campos, explicitado neste excerto: “apelavam à realidade e sua unidade subjacente, contra a realidade amorfa e fragmentada, recorriam à formação de uma organização social sob a égide do Estado” (Muanis; 2002; p. 115). Muanis fala do aparente paradoxo entre a crítica tecida à realidade nacional e ao mesmo tempo a “exaltação desse real como ponto de partida para a construção da nacionalidade” (Muanis; 2002; p. 115)

Logo, o direito exerceu, em Campos, um papel organizacional na sociedade. E é através da Carta Magna de 1937 que poderia se criar uma nova ordem política e jurídica, a viabilizar o Estado Novo. O Direito era também o pilar da nacionalidade, ao afastar a tradição liberal que estava presente na Constituição de 1891 e que estava em disputa na Constituição de 1934. Era o aparato técnico ordenador da vida social (Muanis; 2002; p. 115). O Direito era uma dimensão objetiva da política de Campos.

A Educação e a Cultura eram a outra face da mesma moeda. Ao passo que o Direito atuava na ordem técnico-estrutural da organização social, a

educação atuava numa busca pela paz social, pela formação interna da vontade das pessoas. Era a dimensão subjetiva da política autoritária.

A união das dimensões subjetiva e objetiva adequaram a política brasileira aos ‘novos tempos’. A própria Constituição Estadonovista (1937), através das dimensões objetiva (Direito) e subjetiva (educação e cultura), foi capaz de criar um regime autoritário e de estado forte, sem que se demar que sua diferença em relação a outras doutrinas políticas da época, como o fascismo e o socialismo. A Constituição de 1937, em seu preâmbulo, trabalhou na chave de afastar a atuação da luta de classes, que seria mensurada pela fluidez do modelo de Estado e de Educação ofertados no país. Campos, ao querer se distanciar da luta de classes, entendia, também, o pensamento marxista e suas vertentes como produto do tempo histórico e também como doutrina reativa ao liberalismo. Ou seja, entendia que o regime do Estado Novo era, tal qual o socialismo real soviético, uma reação ao liberalismo, mas se afastava no momento em que rechaçou, em sede constitucional, uma revolução dos trabalhadores.

O Direito e a Educação, no pensamento de Campos, eram pensados como uma adequação aos novos tempos. É nesse sentido que se faz importante um resgate das contribuições de Marcelo Jasmin, sobretudo quando o professor pensa o conceito de “Mimesis do Tempo”.

Para Jasmin, a mimesis consistia em trazer o direito e a educação como reprodutores do tempo, num juízo de adequação ao momento pelo qual o mundo passava, e também exerciam um papel produtor da Nação, tendo em vista que se criaria uma nova organização estatal pautada na adequação social e temporal imposta pelos novos tempos.

A dimensão da crise da democracia liberal, pautada no livre debate de ideias, numa mera arena ideológica sob o argumento da racionalidade, havia, na opinião de Campos, se desmantelado, fazendo com que a essência irracional da política viesse à tona. Muanis nos recorda que no próprio discurso de formatura, Campos já afasta a premissa liberal da liberdade como direito natural (jusnaturalismo), afirmando não ser uma filosofia jurídica adequado à política de seu tempo.

A remediação da crise, sem o ferimento dos princípios democráticos, deveria acontecer através do descolamento das fórmulas democráticas dos fins democráticos. Com a falência da democracia liberal, o sucesso democrático, para Campos, só seria obtido a partir de sua adaptação à realidade nacional e portanto pela destruição de sua pretensa universalidade. Nesta época, ao mencionar os princípios democráticos e distanciá-los do que chamou de máquina democrática, isto é, os processos e métodos através dos quais os primeiros se consolidaram, Campos não define precisamente o que de fato entende por substância da democracia. (Muanis; 2002; p. 119)

A educação, além do direito, também tinha papel neste debate. Para o mineiro, a educação no contexto liberal era uma educação ultrapassada, uma educação que dava soluções velhas a velhos problemas e que se tornou insensível aos impasses dos novos tempos. A educação era reflexo do que Campos chamou de ‘crise na inteligência’. O intelectual, no contexto liberal, para Campos, encontra abrigo sob a forma do ‘pensador livre’ e não da livre manifestação do pensamento. ”

A imagem do pensador livre, associada ao agnosticismo e à ciência, se mostrava problemática precisamente por sua pretensão de explicar o mundo a partir unicamente de seu ponto de vista. Não admitindo a possibilidade de outras interpretações ou explicações da realidade (Muanis; 2002; p. 121).

Para Campos, a Educação exerceria a mimesis do tempo. Seria o fator produtor e construtor da nacionalidade nesta época de ruptura e seria o agente capaz de dar estabilidade perante as incertezas do futuro vindouro. A educação formaria a população e os responsáveis pela condução do Estado. É neste sentido que Campos teoriza tanto em prol da educação pré-vocacional e secundária, quanto pelo ensino técnico-profissionalizante e pela educação superior, como projeto político-pedagógico. Muanis nos explicita que a educação básica assume um papel socializador, ao passo que a educação técnica e superior exerce a função produtora da nacionalidade.

A Escola é um paradigma importante no pensamento dos autoritários por ser um estágio em que, por força de lei, todos devem passar. Logo, é uma dimensão que, ao menos em tese, atinge toda a sociedade, sendo esta uma oportunidade de difundir a ideologia de uma maneira mais homogênea. Como afirma Muanis: *“Socializar a criança não era portanto, apenas depositar em sua cabeça os conhecimentos já adquiridos pela humanidade. Pelo contrário, socializá-la era formá-la enquanto verdadeiro homem e cidadão. Tal*

*preocupação era sem dúvida fruto dos novos tempos*” (Muanis; 2002; p. 123/124). Era a dupla-necessidade de criar cidadãos conscientes e que ao mesmo tempo tivessem um senso de nacionalismo.

Campos valorizou imensamente o ensino técnico e o ensino superior. O ensino técnico aproxima, segundo Campos, o mundo com as categorias masculinas (antiliberais), no sentido organizacional. Já o ensino universitário seria o espaço da formação das elites dirigentes. A universidade teria a função produtiva e educativa, sendo um locus destinado apenas às elites. Sem que, contudo, caíssem na falha liberal de acreditar estar postulando uma ciência que apenas a sua produção estivesse correta, se desvencilhando da realidade.

A Universidade, além de produzir conhecimento sobre a vida social, também seria um espaço para se produzir conhecimento econômico e cultural. Ambas eram vertentes do conceito de formação da nacionalidade que Campos buscou. A noção de arte ganhava destaque oportuno neste momento.

Influenciado por um vocabulário social de origem germânica, Campos acreditava que era na arte e, por conseguinte, no campo da cultura, que se poderia dimensionar valores ‘autênticos’. A arte era instrumento para a formação de um imaginário de unidade e de nacionalidade.

Neste sentido, o modernismo como elemento da cultura exerceu um papel relevante. Cabe destacar que a figura do músico Villa-Lobos e a difusão de sua obra, de cunho nacionalista, traduziram um caminho para se repensar o Brasil. A educação musical, através do canto orfeônico, foi uma potente fórmula de repensar a educação no Brasil, sob uma perspectiva estética, como diz José Miguel Wisnik. Outra importante característica era o ensino religioso, em que trato no tópico relacionado a Gustavo Capanema.

Muanis remonta o debate imaginário entre Dewey e Durkheim, criado por Choy Jian e reiterado por Bomeny, para explicar as influências da pedagogia inserta no pensamento de Francisco Campos:

Para Jyan a psicopedagogia do primeiro e a sociopedagogia do segundo trariam, cada uma em sua doutrina, uma das verdades eternas da educação. Acredito que

este debate pode ser bastante rico na análise do pensamento de Campos. Afinado em muitos aspectos com a Escola Nova, e portanto com Dewey, seu maior expoente, Campos lhe toma emprestada a crítica à escola tradicional e alguns métodos, processos e princípios. (MUANIS; 2002; P. 133).

Francisco Campos viu em Dewey uma potência. Enxergou a oportunidade de renovar às críticas ao modelo tradicional de educação. Dewey, assim como Campos, criticava o modelo vida-escola e escola-sala de aula, o modelo ‘privatista’, circunscrito às quatro paredes e ao professor no quadro negro. Era uma educação formal e que se negava a dialogar com a realidade dos alunos. Para Campos, negar a realidade dos alunos era negar a realidade nacional, era manter a política educacional como uma política ‘do atraso’, vinculada ‘ao passado’, que, no Brasil, tinha raízes liberais.

O presente não era uma construção para o futuro, mas uma réplica de modelos do passado, que Campos entendia como ultrapassados. “A tomada da cultura como ornamento, consolo, asilo ou refúgio de referências não vividas faz do passado um rival do presente, e o presente uma imitação canhestra, mais ou menos inútil do passado” (Bomeny, 2001, p.131; apud in MUANIS; 2002; p. 133).

A filosofia de Dewey apresentava condições ideais para a superação do passado, almejada por Campos. Dewey propõe um diálogo da razão com o exercício intelectual da experiência. Nesta esteira, o modelo que à época era vigente no Brasil, tentava reduzir a realidade a uma pálida fórmula.

Tal concepção dialoga com os dizeres de Campos em “O Estado Nacional”. Nesta obra, Campos aponta o Estado como uma repetição de uma ‘pálida fórmula jurídica’, de origem liberal. A mimesis, na dimensão temporal, como conceituou Marcelo Jasmin, tinha no Direito e na Educação dois pólos importantes no processo de ruptura que Campos desejava com a égide do Estado Novo.

Deste modo, a construção de uma ‘democracia substancial’ e de uma ‘educação-potência’ seriam fundamentais neste processo de ruptura. Se na teoria do Estado Campos enxergou -na linguagem do pensamento germânico- uma fonte



de inspiração para reformular o Estado, foi na filosofia de Dewey que o Estado Novo encontraria um novo projeto de política pedagógica.

Dewey, em sua teoria, preconizava o conceito de ‘unidade social’ por meio da educação. Esta seria para ele dada pela diversidade de relações e indivíduos e não por sua homogeneização (MUANIS; 2002; p. 133). É neste ensejo que surge a noção de transformar cada sujeito como um ativo de existência e inteligência e não como uma ‘tábula rasa’ a ser moldada. Esse era o modelo teórico de ruptura com a educação tradicional. Para Dewey, sua pedagogia era uma nova dimensão da democracia.

Uma das idéias-chaves do pensamento de Dewey se construía em oposição à ruptura prevista pela escola tradicional entre o “dever ser” e o “ser autêntico”: a Escola Nova deveria aliar a formação dos alunos a seus interesses, categorias que em vez de opostas precisavam ser percebidas como complementares. Assim, o foco da educação deveria voltar-se para os alunos e suas experiências, de forma que suas vivências cotidianas fossem o centro do processo de aprendizagem, o que não significava reduzir a pedagogia à simples expressão espontânea das crianças. (MUANIS; 2002, p. 134).

É possível, ao ler esta passagem de Muanis, a influência de Dewey em Campos. O intelectual mineiro adota a mesma linguagem de Dewey. Campos tece a mesma diferenciação, calcada na ruptura, das relações entre o ‘ser’ e o ‘em ser’ (vide capítulo 1), adaptando o seu discurso à realidade do Estado Novo.

Campos, ao buscar em Dewey uma filosofia que buscou a individualização do cidadão pautando a sua formação em compasso com a realidade nacional, não buscava um ‘individualismo metodológico’ de origem liberal. Campos se valeu do argumento deweyano para buscar uma formação do estudante frente ao fenômeno de massificação do campo político.

Maria Muanis ainda enxergou uma influência do pensamento pedagógico de Durkheim em Campos. No que tange ao processo de socialização, o intelectual francês acreditava que o processo pedagógico deveria ser imposto, de modo que a sociedade entendesse que era um esforço maior, numa espécie de mandamento moral. Era um esforço para a continuidade da sociedade, na visão de Durkheim.

Na visão Durkheimiana, a autoridade da imposição da pedagogia e a liberdade eram as duas faces da moeda educacional. Era a ideia de liberdade

incluída na noção de respeito à sociedade e suas regras. Francisco Campos, em sua política pedagógica, uniu os conceitos deweyanos e durkheimianos de educação.

Como forma de superar os aparentes oxímoros, Muanis viu a própria noção de mimesis como um explicativo. A professora da UFRJ voltou ao conceito não somente em sua dimensão de ‘tempo’, mas também em sua dimensão de nação. Para Muanis, a influência de Durkheim era a vertente educacional que buscava construir a Nação, tendo como referencial o Tempo.

Já a dimensão deweyana buscava dar uma resposta ao modelo educacional em razão do tempo. Não como um modelo idealista, como a concepção originária de Dewey, mas como uma adequação das exigências dos novos tempos, perante a inefetividade do modelo tradicional de educação no Brasil. Para Campos, seria uma espécie de educação para a realidade, ou, como o mineiro nomeou em O Estado Nacional, seria uma *educação para o que der e vier*.

Por fim, pode-se sintetizar o paradoxo do pensamento educacional de Campos, que parece integrar visões antagônicas do processo educativo, como o individualismo pragmático de Dewey e o coletivismo de Durkheim, da seguinte maneira: formam-se homens para o que e vier, mas limita-se a sua ação pelos valores indiscutíveis porque constituintes da ordem moral: pátria, família e religião (MUANIS; 2002; p.141).

Esse excerto, retirado da dissertação de Muanis, explica a faceta do ‘conservadorismo reformista’ dentro do pensamento educacional de Francisco Campos. A autora exprime a fórmula encontrada pelo mineiro para criar a dimensão societal da ‘democracia substancial’. O campo educacional era uma arena de embate ideológico que Francisco Campos observou para consolidar o Estado Novo.

Após o diálogo com a contribuição teórica de Maria Muanis para o modelo democrático-educacional de Campos, parto para uma análise da implementação efetiva das políticas educacionais. Com apoio das obras de Schwartzman e entendendo a figura de Gustavo Capanema (continuador e modificador das ideias de Campos), é possível fazer uma análise mais ampla do

pensamento político-jurídico de Campos. Alguns temas conexos, como a questão da moralidade e da religião serão abordados ao longo deste próximo tópico.

## **2.6. A Educação e a Revolução de 30: Continuação e mudança na relação Capanema-Campos**

É preciso ler os debates sobre a Educação dos anos 30, sem os vícios dos debates produzidos no século XXI. Simon Schwartzman, na introdução à segunda edição de “*Tempos de Capanema*”, já nos recorda que se trata de um período que sequer se falava em subdesenvolvimento e dependência, mas sim de atraso e civilização. Acreditava-se que, pela educação, se formariam o caráter moral e a competência profissional dos cidadãos e que isso determinaria o futuro da nação (Schwartzman et al; 2000; p. 19).

Como bem nos recorda Schwartzman, é nos anos 30, sobretudo com a presença de Gustavo Capanema, que o debate sobre a educação pública começou a tomar forma no Brasil. Em tempos pretéritos ao aqui estudado, o debate se reduzia a uma discussão improdutiva entre leigos e católicos, extremamente pautado em temas morais, como o excerto do parágrafo anterior nos apontou.

Gustavo Capanema, à exemplo de Francisco Campos, é mineiro, nascido na cidade de Pitangui, em 1900. Formou-se na mesma Faculdade de Campos, agora já com o nome de Faculdade de Direito de Minas Gerais. Ingressou na instituição em 1920 e formou-se em 1924, sendo escolhido o orador da turma.

Após a formatura, voltou a sua cidade natal e lecionou para o ensino básico em escolas locais. Destacou-se em sua atividade política e foi eleito para a Câmara de Vereadores de Pitangui. Cresceu vertiginosamente e, em 1930, assumiu como oficial-de-gabinete de Olegário Maciel.

Após a Revolução de 1930, tornou-se Secretário do Interior por seu estado natal. Participou ativamente na fundação do Partido Progressista Mineiro, que imporia uma derrota acachapante ao Partido Republicano Mineiro na Assembleia Constituinte de 1934. Antes, em 1933, fora nomeado Interventor Federal no Estado de Minas Gerais. Gustavo Capanema é tido como um dos principais continuadores da reforma educacional iniciada por Campos.

As elites mineiras organizadas formaram seus intelectuais. Francisco Campos e Gustavo Capanema são dois dos maiores expoentes desse seleto rol de pensadores que, de certa forma, se propuseram a gerir o (Novo) Estado Brasileiro. Campos assumiu a mentoria político-intelectual de Capanema nos anos 30 e, em troca, teve Capanema como fiador e depositário de seus projetos reformistas.

Campos, que já havia sido delegatário de Vargas em Minas Gerais, investido da função de Secretário do Interior, deixa Capanema como mantenedor do elo entre o Presidente Vargas e Olegário. Campos não se encontrava em postura cômoda, já que, aliado aos setores mais radicais do novo regime, precisava reafirmar a necessidade de criar um governo forte de cunho social, livrando-se das elites do pacto oligárquico, representado pelo Partido Republicano Mineiro.

Precisava enfraquecer a política tradicionalista que dominara a situação de Minas Gerais na República Velha, substituindo por uma política particular, viabilizada pela Legião de Outubro<sup>52</sup>. Buscava também ter a Igreja Católica como agente de legitimação para o novo pensamento que buscava dar azo.

Capanema e Campos foram atores ativos na Revolução de 1930 e suas reverberações em Minas Gerais. Estes intelectuais assinaram o “Manifesto aos Mineiros”, em parceria com o então secretário das Finanças de Minas Gerais, Amaro Lanari, um documento, apontado como “retórico” por Simon Schwartzman em “Tempos de Capanema”, que visava criticar o Brasil da República Velha, valorizando as benesses da Revolução vindoura.

---

<sup>52</sup> O dicionário do pensamento social brasileiro, organizado pelo CPDOC, classifica a “Liga de Outubro como: “*Organização política, também chamada Legião Revolucionária, articulada pelos “tenentes” participantes da Revolução de 1930 logo após a vitória do movimento. Sob a inspiração de Osvaldo Aranha, ministro da Justiça de Vargas, e a liderança de Pedro Aurélio de Góis Monteiro, chefe do Estado-Maior das Forças Nacionais, Miguel Costa, João Alberto Lins de Barros e Juarez Távora, todos ocupando cargos oficiais no Governo Provisório, visava a “dar conteúdo, organização e unidade aos princípios da Revolução de Outubro”.* Tendo como centro de irradiação o Distrito Federal, possuiu núcleos em diferentes estados. Desarticulou-se progressivamente, não chegando a sobreviver à Revolução de 1932.” Disponível em <<<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/legiao-de-outubro>>>. Último Acesso em 18/03/2018.

Entrando em maiores detalhes sobre a relação da Legião de Outubro e a Política em Minas Gerais à época, Schwartzman, Bomeny e Vanda Costa dissertam que:

[...] aderir à Legião era simplesmente aderir mais uma vez ao governo. As antigas lealdades ao velho são quebradas na medida do possível, prefeitos são substituídos quando necessários, mas a política mineira não se altera substancialmente, e o acordo mineiro restauraria, por algum tempo, o poder da velha geração. -' A Legião de Outubro seria a precursora do Partido Progressista, fundado em 1933 por Olegário Maciel, e que comandaria a política de Minas até a Constituinte de 1934. "Da Legião de Outubro guardou-se, na memória dos políticos mineiros e de historiadores, uma lembrança tênue: somente os figurantes permaneceram e algumas referências pitorescas de seu comportamento na nova agremiação. Acreditamos, porém, que representou mais do que uma figuração: a Legião foi responsável por todo um movimento político iniciado em Minas Gerais que acabou definitivamente com o predomínio do PRM no estado. Além disso, influenciou no processo de reorganização partidária do estado, que resultou na formação de um partido com características distintas das suas e das do Partido Republicano Mineiro. O Partido Progressista, como 'partido do interventor', guardará com o governo central uma relação de compromisso que o PRM não conhecera.'" Deste novo partido estava excluído Francisco Campos, marginalizado do jogo político nacional e do processo de conciliação e recomposição política que se inicia após a Revolução Constitucionalista de 1932. (Schwartzman et al; 2000; p. 59).

Após, Francisco Campos envia uma carta a Capanema, demonstrando espanto com o afastamento ocasionado por Capanema. Recebe resposta apaziguadora do intelectual de Pitangui, como mostra o excerto de Schwartzman, Bomeny e Vanda Costa:

A resposta de Capanema, de 29 de abril de 1933, é formal e conciliadora: "Doutor Campos," diz ela, "a sua carta me acusa de uma vilania. Não a cometi. ( ... ) Não trabalhei direta ou indiretamente para que as portas do lar pitanguense lhe fossem fechadas ou para que os votos do reconhecimento, da amizade ou da admiração lhe fossem negados na sua, na nossa terra. Muito menos pronunciei uma palavra que significasse desprezo pela sua admirável figura, ou desrespeito pelos seus preclaros antepassados. O que fiz e estou fazendo, com firmeza e clareza, é dizer aos seus conterrâneos, correligionários do Partido Progressista- de que sou um dos chefes -, que a orientação que lhes dou é a devotarem integralmente na chapa desse mesmo partido. ( ... ) Estou cumprindo o meu dever, o qual é ainda mais belo porque é mais duro de cumprir e porque contraria os impulsos do coração. O senhor está envenenado pela intriga e exacerbado pela paixão. E pena que um homem de seu gênio, talhado para conduzir 'uma geração inteira de moços de ação e de cultura, não seja capaz da apolínea serenidade de um verdadeiro homem de Estado." (Schwartzman et al; 2000; p.59).

Essa embate, sem dúvidas, evidenciou as diferenças entre Capanema e Campos, seu mentor no início da atuação política. Campos sempre foi ideólogo,

no sentido de que toda a sua atuação política se fazia partir de determinadas idéias e concepções que lhe pareciam mais apropriadas para a época e para o jogo político no qual se envolvia (Schwartzman; 2000; p. 59).

Já Capanema traduzia-se como um intelectual “do dia-a-dia”, pautava-se em estratégias conciliatórias. Capanema preocupava-se, de maneira mais intensa, com a conservação e acúmulo de poder. Era um político realista, sempre, ainda que tal característica tivesse como consequência a perda de autonomia e independência.

Gustavo Capanema assumiria a pasta do Ministério da Educação em 1934, em substituição a Washington Pires (que havia sucedido Francisco Campos, que saíram em 1932). O arquivo pessoal de Capanema é particularmente omissivo em relação às negociações políticas que sem dúvida precederam sua escolha (Schwartzman et al; 2000; p. 64).

Esse tópico demonstra, de maneira contundente, a relação de “continuação-mudança” que havia entre esses dois intelectuais mineiros. Tal relação demonstra-se como um poderoso instrumento para perceber os projetos educacionais e político de Campos sob outro ângulo. O objetivo deste tópico é mostrar, de certa forma, como o pensamento de Campos se mostrou capilarizado no seio do Estado Novo.

A dimensão objetiva (Direito) do pensamento político de Campos no Estado Novo já se evidenciava, tendo em vista que Campos foi o responsável do governo por redigir não somente a Constituição, mas diversos diplomas jurídicos. No entanto, com a presença de Gustavo Capanema no Ministério da Educação, o legado de Campos se fez presente, ainda que fisicamente já não mais ocupasse a pasta, demonstrando a perpetuação de seu pensamento também na dimensão subjetiva (educação e cultura). Essa é a atuação de Capanema enquanto “continuidade”, também sendo abordado no tópico vindouro, quando analiso a questão religiosa na educação.

## 2.7. A política de Francisco Campos

Início este tópico com a pretensão de elencar algumas das características da estratégia política traçada por Francisco Campos, tendo como fulcro a sua atuação nos anos 30, mais notadamente o período que envolve a agitação política que culminaria na Revolução de 1930 e não ultrapassando o momento em que se tornou figura-forte no Governo Vargas, investindo-se, praticamente só, da importância de exercer o Poder Constituinte Originário, uma Constituição de molde Cesarista.

Schwartzman, Bomeny e Costa elencam que, apesar da participação política de Campos na Liga de Outubro não lograr o êxito devido, sua outra estratégia - o Pacto com a Igreja - tornou-se proveitosa:

A Igreja Católica deveria oferecer ao novo regime uma ideologia que lhe desse substância e conteúdo moral, sem os quais, intuía Campos, ele não conseguiria se consolidar. Não importa, aqui, a convicção religiosa pessoal de Campos, mas o papel político e instrumental que lhe percebia para a Igreja em seu projeto político (Schwartzman et al; 2000; p. 61)

Neste contexto de proximidade com a Igreja, Francisco Campos começou a formular políticas, junto a Vargas, postulando a introdução do ensino religioso (facultativo) na rede de escolas públicas do Brasil.

Para Francisco Campos, no entanto, os princípios cristãos pareciam ser, principalmente, um instrumento de mobilização política, e não um valor em si. Isto talvez explique por que, apesar da aproximação inicial, o relacionamento da Igreja Católica com o tipo de política preconizado por Francisco Campos jamais se tenha consumado completamente (Schwartzman et al; 2000; p. 64).

São significativos os indícios nos quais Capanema assumiu o Ministério da Educação e Saúde que foi como parte integrante do que Schwartzman chama de 'acordo geral', estabelecido entre a Igreja e o Governo de Vargas - antes proposto por Campos. A parte visível deste acordo foi a aprovação, pela Assembléia Constituinte de 1934, das chamadas "emendas religiosas" (Schwartzman et al; 2000; p.65)<sup>53</sup>, que daria competência privativa da União em

---

<sup>53</sup> Empossado no ministério, Capanema teria em Alceu Amoroso Lima seu principal conselheiro, que indicaria nomes, vetaria outros, proporia leis e trataria de dar conteúdo às principais iniciativas do ministro. A lealdade de Capane. maa seu mentor se manteria tanto quanto possível inalterada nos próximos onze anos de ministério (Tempos de Capanema p. 66)

fixar o Plano Nacional de Educação, taxando a liberdade de ensino como princípio norteador.

Tal modelo educacional, continuado por Capanema, sob a orientação de Alceu Amoroso Lima, encontra-se de maneira ontológica arraigada aos projetos de educação defendidos por Campos em “*Educação e Cultura*” e “*Democracia e Unidade Nacional*”, anteriormente expostos no corpo desta dissertação.

Apresentava-se a educação como uma potência, capaz de ditar os rumos da sociedade através da formação das mentes e oportunizando novos espaços de mobilidade social e participação. Os anos 30 se traduziam numa época de transição. Nesta esteira, Schwartzman, Bomeny e Costa nos recordam que os componentes ideológicos tomaram corpo no espaço público de discussão, superando as antigas ideologias<sup>54</sup> que se colocavam em confronto pelo modelo educacional na República Velha.

Penso aqui o projeto político de Francisco Campos voltado para o modelo de política educacional, visto que entendo ser um ponto central para a construção do conceito de “Democracia” no Estado Novo e na filosofia Campista. Entretanto, necessário comentar o que Schwartzman, Bomeny e Costa chamaram de “projeto fascista de Francisco Campos”, num capítulo da obra “*Tempos de Capanema*”.

---

<sup>54</sup> O que dava à educação naqueles tempos a relevância política que ela já não mantém era a crença, por quase todos compartilhada, em seu poder de moldar a sociedade a partir da formação das mentes e da abertura de novos espaços de mobilidade social e participação. Havia os que preferiam a educação humanística sobre a técnica; os que defendiam o ensino universal contra os que preferiam escolas distintas para cada setor da sociedade; os que se preocupavam com o conteúdo ético e ideológico do ensino contra os que favoreciam o ensino agnóstico e leigo. Havia os defensores da escola pública e os guardiões da iniciativa privada; os que punham toda a ênfase na formação das elites e os que davam prioridade à educação popular. Todos concordavam, contudo, que optar por esta ou aquela forma de organização, controle ou orientação pedagógica significaria levar a sociedade para rumos totalmente distintos, de salvação ou tragédia nacional. É claro que estas questões não preocupavam tanto os políticos que conduziam seu jogo de poder e os recursos mais visíveis e grupos de interesse mais articulados, dos quais não faziam parte os professores, estudantes e instituições educacionais. A partir da década de 1930, no entanto, os componentes ideológicos passam a ter uma presença cada vez mais forte na vida política, e a educação seria a arena principal em que o combate ideológico se daria. Muitas das idéias então em voga vinham sendo gestadas desde décadas anteriores, e encontraram sua expressão mais acabada no início da década de 1940, antes que a guerra redefinisse todo o clima político e ideológico do país. É necessário, para melhor entendermos esse período, ter uma noção mais precisa dessas ideologias em confronto.



Voltando aos estudos de Hobsbawm, melhor delineado no capítulo anterior, ousou discordar dos autores neste ponto específico, ao não classificar Francisco Campos no rol do pensamento fascista brasileiro. Apesar de sua clara inspiração em Carl Schmitt para poder pensar um modelo de Estado e de Constituição e de sua aproximação com o corporativismo católico que emergiu com as interpretações sobre a encíclica *Rerum Novarum*, não há dados suficientes para qualificá-lo neste rol.

Adoto a posição de Hobsbawm e o coloco junto aos demais governos ditatoriais da América Latina, ao menos de maneira didática, numa espécie de taxonomia do pensamento social – na maioria das vezes defasado. A experiência brasileira do Estado Novo não deve ser confundida com a experiência fascista na Itália ou Nazista na Alemanha. Por este motivo discordo também da classificação de Rogério Dutra dos Santos, que não considera Campos um autoritário.

Voltando aos estudos e interpretações acerca de “*O Estado Nacional*”, que no momento de retração do modelo liberal de Estado, Campos apontou como caminho natural do século XX, uma época dominada pelo monismo político. Nesse sentido, Schwartzman capta e expõe de forma particular o modo em que Campos enxerga este período de retração do liberalismo e como Francisco Campos, no capítulo “*amor fati*”, de “*O Estado Nacional*”, indica o caminho para a construção de um Estado Centralizado, que Schwartzman nomeia por “totalitário”.

Schwartzman destaca:

“O grande perigo para Francisco Campos consiste na preservação do equívoco sério que é o de se educar para a democracia, quando esta está sofrendo uma revisão substancial em seus termos. Sua preocupação é com a integração política, tendo em vista o crescimento das massas e a necessidade de arregimentá-las segundo um ideário comum. “[...] A prática liberal, levada às últimas conseqüências, conduziria fatalmente ao comunismo, uma previsão de Marx de que Francisco Campos se apropria para elaborar a defesa do corporativismo, um modelo de organização que interromperia com eficácia a decomposição do mundo capitalista como resultante da anarquia liberal. Justifica o 10 de Novembro de 1937 como uma expressão das revoluções do século XX que têm quase todas, para Francisco Campos, o mesmo sentido “Romper a resistência da máquina democrática para dar livre curso ao ideal democrático.” O 10 de Novembro teria o sentido primeiro de romper com a tradição liberal, na qual a doutrina do Estado relegava para último plano o

próprio Estado, por estar este demasiadamente comprometido com os interesses privados.<sup>55</sup>

## **2.8. Uma breve conclusão ao capítulo**

Os projetos iniciados por Campos e, de certa forma, continuados por Gustavo Capanema no contexto dos Governos exercidos por Vargas, abrangeram diversos fatores. Uma educação, propriamente dita, que abrangeria desde a educação básica, promovendo até uma Reforma no Ensino Superior.

O Plano Nacional de Educação e as Conferências Nacionais de Educação, promovidas pelo Ministério de Estado, foram grandes molas propulsoras que permitiram a reorganização das políticas públicas voltadas aos projetos político-pedagógicos.

Este capítulo, com a análise das obras “Tempos de Capanema” e “Educação e Cultura”, proporcionou, de maneira mais enfática, observar o Governo Vargas - e a contribuição de Campos e Capanema – também na dimensão prática, no que diz respeito às políticas públicas, mais especificamente no plano educacional.

Este capítulo se reveste de fundamental importância, tendo em vista a saída de um campo meramente teórico-ideológico, partindo para uma análise da materialização do pensamento de Campos e das intenções do Governo Vargas no campo nas políticas públicas educacionais.

Para entender a política implementada no seio do varguismo, foi preciso entender o pensamento político educacional de Francisco Campos, com base na Escola Nova e no pensamento de Durkheim. Isso, é claro, sem dissociar da Teoria do Estado e a Teoria da Constituição de Francisco Campos.

A noção de educação está intimamente vinculada à noção de ‘democracia’ e à noção de ‘autoridade’, postulada por Francisco Campos ao longo do período estudado nesta pesquisa (1914-1937). Este repertório, acumulado ao longo do primeiro e do segundo capítulo, tornar-se-á de fundamental importância

---

<sup>55</sup> Projeto fascista de Francisco Campos

para a desenvoltura do terceiro capítulo, onde estudaremos a Constituição de 1937.

### **Observações**

É preciso informar que, por ter tido acesso a textos de outras gerações ortográficas da língua portuguesa, muitos dos excertos transcritos não estarão em consonância com a última reforma (2008). Portanto, opto por manter a grafia original destes textos (alguns com mais de 100 anos), como uma tentativa de manter o sentido original dos escritos.

### 3. Uma breve introdução ao capítulo

A Constituição de 1937 e, por conseguinte, o Estado Novo e as ideias de Francisco Campos, são interpretados sob olhares distintos entre os intérpretes do pensamento social e político brasileiro. Na seara internacional, o constitucionalista alemão Karl Lowenstein, ao construir a sua classificação das Constituições, considerou a Carta Estadonovista como uma ‘Constituição Semântica’.

Nesta esteira, ao analisar o instituto do controle de constitucionalidade, numa perspectiva histórica do desenvolvimento do conceito no direito pátrio, Luis Roberto Barroso alcunha este diploma constitucional de ‘ditatorial’. Indo além, Schwartzman, como vimos no capítulo anterior, classifica o pensamento de Campos como ‘fascista’, em sua obra “*Tempos de Capanema*”.

Campos, ao se referir à Constituição de 1937, sempre a tratava como democrática. Oliveira Vianna, sobretudo no prefácio da “Constituição explicada ao povo”, dizia que esta Lei Fundamental respeitava o “Princípio da Autoridade”. O texto constitucional alçava um espaço de importância à educação e cultura. É evidente que os três conceitos trabalhados nesta dissertação tiveram espaço de relevo na ordem constitucional e política de 37.

Entretanto, é possível ver na exposição de diversos autores que eles possuem posicionamentos distintos sobre o lugar da Constituição na história política brasileira. Utilizarei esta Carta como um documento, que se tornará um importante objeto de pesquisa e análise.

A primeira pergunta que pensei em fazer foi: os três conceitos, quais sejam, democracia autoridade e educação, estavam presentes na Constituição estadonovista? Entretanto, a pergunta, ao leitor, pareceria retórica. Bastaria uma breve localização topográfica para detectar a sua presença.

Logo, a pergunta precisaria ser mais complexa. Ciente de que os conceitos tiveram, de fato, espaço no texto constitucional, quais foram os termos em que essas chaves de interpretação entraram na Constituição? É possível sustentar que houve uma reprodução da teoria de Francisco Campos na

interpretação destes conceitos? Há uma adequação lógica e uma coerência sistemática entre o que Francisco Campos argumentou em “O Estado Nacional” e outras obras e nos conceitos que ele construiu ao redigir a Carta Magna de 1937?

Wendel Cintra (2013), em sua tese doutoral no IESP, abre um dilema para interpretar o fato de Campos chamar a Carta de 37 de ‘democrática’. Para o professor, ou era fruto de um discurso ideológico ou uma espécie de argumento tático para legitimar o Golpe do Estado Novo. Prefiro expandir esse espectro e observar essa postura de Campos - e também de Azevedo Amaral - como uma forma de disputar a opinião pública, de modo a constituir, politicamente, a forma na qual o interlocutor interpreta o conceito de democracia, afastando-se os liberais e aproximando-se dos autoritários.

O professor Cintra faz um adendo de que isso não é apenas uma ‘armadilha linguística’, mas se estruturava a partir das aporias e da indeterminação inscritas no próprio princípio do governo do povo<sup>56</sup>. É preciso voltar às influências de Carl Schmitt no pensamento de Campos para localizar o *porquê* de construir o argumento desta maneira. A chave do jogo de espelhos, ou seja, construir-se à dessemelhança do inimigo, explica o movimento de utilizar um conceito - democracia - disputá-lo e moldá-lo ao contrário do que os adversários liberais o imaginavam. Cintra elenca três elementos da ‘democracia autoritária’:

Pelo menos três elementos podem ser assimilados à democracia autoritária: a) um sistema social baseado na igualdade de condições; b) uma formatação institucional com eleição indireta e representação corporativa; c) e, por fim, a doutrina da encarnação da vontade do povo-um no chefe da nação.

Esses fatores são fases do processo de transformação do conceito de democracia em um conceito jurídico indeterminado, disputando-o com base no jogo de espelhos schmittianos.

Essa definição substantiva da democracia, como um sistema social caracterizado pela difusão de “bens materiais e morais”, teria por função relativizar a definição jurídico-política com ênfase nos procedimentos formais como elementos internos ao conceito (CINTRA; 2013; p. 149)

---

<sup>56</sup> CINTRA, 2013, p. 149.

Entretanto, discordo de Cintra quando ele diz: *‘Com base nesse relativismo histórico, “a evolução da democracia” teria se dado no sentido de invalidar o paradigma liberal da autonomia do indivíduo frente o Estado, convertendo-se em uma ordem caracterizada pela disseminação de “direitos positivos”’* (Cintra; 2013; p.149). Tendo a acreditar que o autor reduziu a produção hermenêutica de Francisco Campos a um mero epifenômeno da política e da ideologia.

Ao meu olhar, a produção de Campos se deu de maneira bem mais complexa. Parto do pressuposto que o Direito não é mero epifenômeno da política e que não pode ser visto em uma dimensão simplesmente vinculada a outras ciências. Também não caio no paradigma Luhmasianno de enxergar o Direito como uma ciência ‘autopoiética’, autorreferenciada e a única capaz de responder aos seus problemas.

Entrementes, com auxílio da produção hermenêutica, enxergo um grande esforço teórico de disputar o conceito à luz do momento histórico. Não é simples transformar um conceito que já era posto nas comunidades jurídicas, expulsar o conceito sustentado pelos liberais e substituí-lo pelos princípios da ‘democracia autoritária’. Tal processo se deu pelo convencimento hermenêutico, no esforço retórico de transformar a democracia em conceito jurídico indeterminado. E, a partir desta nova perspectiva, foi possível utilizá-la, juridicamente, numa interpretação mais adequada ao pensamento de Francisco Campos.

Esse primeiro aspecto da definição autoritária da democracia consistia, portanto, em opor de modo autoexcludente uma concepção social da cidadania (com ênfase na igualdade de condições) a uma concepção jurídico-formal dela (referida às modalidades de participação política do povo). Nesse movimento, de um lado, a semântica da democracia incorporava a expectativa de ampliação dos direitos sociais, opondo uma sociedade de privilégio a uma sociedade de igualdade de condições em que um conjunto de bens materiais passava a ser compartilhado por toda a comunidade. De outro, ela abria espaço para uma arquitetura ditatorial do poder, já que a palavra democracia se emancipava de qualquer forma institucional fixa e podia adaptar-se inclusive à própria ditadura – ainda que fosse uma “ditadura democrática” – como seria precisamente a forma de governo defendida pelos autores.<sup>57</sup>

---

<sup>57</sup> IDEM, p. 151.

### 3.1. O preâmbulo da Carta Constitucional de 1937

Volto as atenções para os estudos do jurista alemão Konrad Hesse, postulador da ‘nova hermenêutica constitucional’, que nos diz, sobretudo em sua obra de nome “*A Força Normativa da Constituição*”, que a Constituição, mesmo perante conflitos sociais, deve manter seu papel de supremacia, servindo como o marco regulador dos conflitos na sociedade.

Konrad Hesse, em sua obra supracitada, contrapõe-se à tese levantada por Ferdinand Lassalle, conhecido em jargões jurídicos por oferecer à Constituição a alcunha de “folha de papel”, meramente como peça fundante do Estado de Direito. Segundo sua tese fundamental, questões constitucionais não são questões jurídicas, mas sim questões políticas. É que a Constituição de um país expressa as relações de poder nela dominantes.(HESSE; 1991; p. 9).

Em um pensamento sintético, Hesse acreditava que a Constituição jurídica está condicionada pela realidade histórica, não se dissociando da realidade concreta dos tempos a que foram editadas. Na apresentação à obra, escrita por Gilmar Ferreira Mendes, destaca-se:

“Fazemos votos que a reflexão sobre as teses desenvolvidas por Hesse possa contribuir para uma fecunda discussão, entre nós, sobre o significado e o valor da Constituição e sobre a necessidade de se preservar a sua força normativa”<sup>58</sup>

Outro autor de fundamental relevância para o constitucionalismo adotado por Campos é Carl Schmitt. Apesar de brevemente comentado nos capítulos anteriores, faz-se necessário uma breve digressão acerca de sua Teoria Constitucional, de modo a situar o leitor das Ciências Sociais, de maneira propedêutica ao modelo constitucional brasileiro.

Schmitt entendia a formação do Estado Nacional sob a ótica da unidade. De forma didática, o jurista de Plettemberg entende a Carta Constitucional sob duas acepções: a formal e a material. O conceito formal de constituição se resume

---

<sup>58</sup> MENDES, Gilmar Ferreira. Apresentação de *A Força Normativa da Constituição*; HESSE, Konrad. *A Força Normativa da Constituição*. Sergio Antonio Fabris Editor. Porto Alegre. 1991. p. 6.

a uma reunião de normas, positivadas no texto constitucional, não assumindo um caráter ideal.

Já a acepção material de Constituição, em termos schmittianos, vai na direção de uma leitura do Direito sob o prisma da autoridade. A noção de Estado teria como pressuposto a existência de uma conceituação do político. A partir dessa premissa, toda a teoria política formulada por Schmitt, notadamente as ideias de jogo de espelho, a noção de amizade e inimizade voltada à política e a própria preponderância de autoridade, são reproduzidas no pensamento constitucional e na ordem política brasileira.

Desta forma, buscando uma análise mais prudente e sistemática da Carta Magna de 1937, volto meus olhares para o seu preâmbulo. É consolidado nas Teorias Constitucionais adotadas no Direito Brasileiro que os preâmbulos não possuem ‘força normativa’. Entrementes, o preâmbulo apresenta uma importante característica de interpretação da norma jurídica.

É através dos dispositivos preambulares que o legislador<sup>59</sup> coloca, como forma de apresentação, os seus valores político-jurídicos. Nela, o legislador elenca princípios e interpretações, numa espécie de prefácio à Carta Constitucional, dá a essência de seu pensamento político, sendo um excerto dotado de uma alta potência interpretativa, apesar de não possuir nenhuma espécie de efeito vinculante ou força normativa, nem sendo possível ter sua validade atacada ou reiterada pelo controle de constitucionalidade ou outros mecanismos<sup>60</sup>.

E na Carta de 37 não foi diferente. Há, também, a presença dos dispositivos preambulares que oferecem diretrizes hermenêuticas aos interessados em compreender a ordem constitucional e política do Estado Novo. Isto exposto, parto para uma observação dos breves dispositivos que compõem o preâmbulo da

---

<sup>59</sup> No caso, não houve uma Assembleia Nacional Constituinte. Como expliquei no primeiro capítulo, Francisco Campos redigiu (com o apoio de uma comissão de juristas-revisores) a Carta Magna, usurpando para si a função de Poder Constituinte Originário.

<sup>60</sup> E sequer poderiam ser, tendo em vista que o Direito Constitucional Brasileiro jamais adotou a teoria das Normas Constitucionais Inconstitucionais, propostas por Otto Bachoff, que, de maneira sintética, dividia a Constituição em aspectos meramente formais e materiais. E, se alguma constituição, em sua fração meramente formal contrariasse a norma disposta em sua fração material, poderia ter sua constitucionalidade atacada, por meio do controle de constitucionalidade.



Lei Fundamental, traçando paralelos com o pensamento de Francisco Campos e as suas influências.

Como forma metodológica de análise, destacarei cada disposição e, em seguida, tecerei comentários relacionados aos pensamentos embutidos nas palavras escolhidas para compor a redação do preâmbulo. Acredito que este modo torne a localização topográfica mais simplificada e a compreensão ao alcance do leitor.

ATENDENDO às legítimas aspirações do povo brasileiro à paz política e social, profundamente perturbada por conhecidos fatores de desordem, resultantes da crescente a gravação dos dissídios partidários, que, uma, notória propaganda demagógica procura desnaturar em luta de classes, e da extremação, de conflitos ideológicos, tendentes, pelo seu desenvolvimento natural, resolver-se em termos de violência, colocando a Nação sob a funesta iminência da guerra civil;<sup>61</sup>

Campos (e a comissão de juristas-auxiliadores), ao redigir a Carta de 1937, deu ao leitor a sensação de ser uma carta que estava dando à população brasileira (ou ao povo brasileiro, categoria utilizada por Campos) uma resposta ao momento de crise política nacional, vivenciada à época. Utiliza como forma eficaz e retórica o termo “atendendo”, conotando uma ideia de aproximação para com a população.

O primeiro “atendendo”, elencado no preâmbulo, remonta ideias já trabalhadas anteriormente por Francisco Campos por diversas de suas compilações e palestras lecionadas. Campos expõe como panorama uma situação delicada de crise política. O discurso em “*O Estado Nacional*”, mais especificamente quando elenca os aspectos trágicos da época de transição, a qual passava o Brasil, é remontado neste primeiro momento preambular.

A Constituição é, certamente, o diploma jurídico que funda o Estado. Aos olhos de Campos, em 1937, somado a todo acúmulo produzido pelo jurista dorense ao longo dos anos 30, a Carta fundante do Estado Novo viria a ser o documento jurídico que daria fim ao período de transição, que Campos descreve

---

<sup>61</sup> CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DE 10 DE NOVEMBRO DE 1937. Disponível em <<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm)>>. Último acesso em 21/04/2018.

em “*A política e nosso tempo*” (Conferência na Escola de Belas-Artes, 28 de setembro de 1935).

A ‘realidade perturbada’ e a ‘desordem’, observadas por Campos na Constituição em tela e debatida nesta dissertação, sob a luz do pensamento de Hobsbawm, seria finalizada com a concepção de um novo Estado Brasileiro. Essa noção disruptiva, solucionadora da crise política brasileira e que viria a romper com o pensamento liberal, elencada por Campos, encaixa-se como um exemplo prático do que Marcelo Jasmin trata por “mímesis do tempo”, materializada na Lei Maior do Estado Novo.

Ainda no excerto em debate, ‘Chico Ciência’ traz uma breve crítica ao papel dos partidos na democracia brasileira, apresentando-se como um grande crítico do que chamou de “Democracia de Partidos”. O Estado Novo, como “denso Estado de consciência coletiva”(Campos; 1941; p. 289), seria uma reação à cooptação do Estado pela política

Neste trecho, o jurista emite uma série de rígidas críticas a tal cooptação política, ou seja, ao aparelhamento do Estado pelo que ele chama de “forças retardatárias”. Percebe uma ausência de substância política e de expressão ideológica no seio das instituições. Na ideia de Campos, a estrutura multipartidária do Brasil exerceu papel fundamental na perda da identidade política, tendo em vista que os partidos, na visão do jurista mineiro, pensavam somente em seu grupo privado e não nos anseios do povo brasileiro.

Percebe a “completa privação de conteúdos programáticos” (CAMPOS; 1941; p.289), o que transformava o momento em simples ato predisposto a ser massa de manobra, meros instrumentos de manipulação eleitoral. Não havia, de acordo com Campos, nexos entre partidos e a opinião pública. Eram instituições falidas e desarrazoadas. Eram “meros instrumentos de falsificação das decisões populares”(CAMPOS; 1941; p.289).

Para ele, o antigo regime, que já teria contaminado o Governo Constitucional (34-37), sobrevivia apenas de aparência, não representando uma democracia de fato, necessitando uma intervenção para a criação de um Novo

Estado Brasileiro, para evitar justamente a manutenção de privilégios e interesses de classe “de grupos empenhados na conservação ou na conquista do poder.”(Campos; 1941; p. 289)

Ao evitar os “instrumentos de divisão do país”(Campos; 1941; p. 290), materializados pela presença destes partidos políticos disfarçados, na visão de Campos, em um Estado Democrático de Direito, estaria evitando o “resultado infalível das democracias de partido”, que seriam nada mais que uma “guerra civil organizada” e codificada. Colocou, em seu manual, que “não poderia existir disciplina e trabalho construtivo num sistema que, na escalada dos valores políticos, subordina os superiores aos inferiores e o interesse do Estado às competições de grupo” (Campos; 1940; p.290).

Deste modo, constituiu-se a crítica, constitucional, ao modelo democrático anterior e colocando ares de novidade na gênese deste novo Estado Brasileiro. Tal entendimento, de incompatibilidade da realidade brasileira com a “Democracia de Partidos”, já perpassava o pensamento de outros ideólogos do Estado Novo e do Governo Vargas.

Oliveira Vianna, por exemplo, desde “*Populações Meridionais do Brasil*”, obra fundante da sociologia brasileira, já entendia que as estruturas partidárias se encontravam como desconexas se comparadas com a realidade no país. Oliveira Vianna, ao comentar a noção de clã no Brasil, sustentou:

Essas formas de solidariedade voluntária, de cooperação espontânea e livre só aparecem entre nós sob a ação empolgante dos grandes entusiasmos coletivos: a frio, com a automaticidade instintiva dos anglo-saxões, não as criamos, nem as sustentamos nunca. Partidos políticos, ou ligas humanitárias, sociedades de fins morais ou clubes recreativos, todas essas várias formas da solidariedade têm entre nós uma vida artificial e uma duração efêmera. Organizadas, dissolvem-se logo, ou pela desarmonia interior, ou pelo esquecimento rápido dos fins visados. Outras vezes, ficam apenas em simples tentativas abortícias, que, logo lançadas, logo se dispersam e somem, de manso e em silêncio – o que prova a sua falta de base na psicologia normal do povo. Normalmente, o círculo da nossa simpatia ativa não vai, com efeito, além da solidariedade de clã. É a única forma de solidariedade social que realmente sentimos, é a única que realmente praticamos (Vianna; 2005; p. 289).

Oliveira Vianna, ao longo de “*Populações Meridionais do Brasil*” e Campos, ao longo de “*Democracia e Unidade Nacional*” apresentaram uma certa

simpatia para com o modelo político Imperial. Em diversos momentos, alguns por parte de Campos, inclusive já demonstrados neste presente trabalho, dão azo à sugestão de que o modelo de estado forte proposto tanto pelo intelectual fluminense, quanto pelo intelectual mineiro no seio da fundação do Estado Novo, onde ambos foram atuantes, poderiam ter gênese no modelo monárquico.

Vianna, ainda tratando das Populações Meridionais nacionais, sintetizou a figura do Imperador em relação às forças presentes nas elites do país e suas relações com os partidos:

Essa luta entre o localismo e o centro, entre os caudilhos e a nação, dá ao Rei uma outra função, menos aparente, mas mais positiva e eficaz. É ele que se constitui, em última análise, o regulador supremo do jogo dos partidos, o grande denominador dos clãs, o repressor da caudilhagem nacional. (Vianna; 2005; p. 286).

E ainda assevera:

Em todos esses artifícios diplomáticos de D. Pedro, em toda essa inegável hipocrisia da sua política parlamentar, salva-se o melhor e o mais patriótico pensamento de grandeza, pacificação e liberdade. Ele é o único que compreende a realidade das nossas coisas, a nossa incultura política, a artificialidade dos nossos partidos, a impossibilidade de se praticar aqui, na sua pureza, o belo regime, que fez a glória da nação inglesa e ainda hoje lhe garante a estabilidade. Deturpa-o, não no seu interesse, mas no interesse da sua dinastia e do seu povo, a bem da tranqüilidade e do futuro nacional. (Vianna; 2005; p. 294).

Nestes termos, Vargas, à exemplo de Pedro II, assumiria, aos olhos dos intelectuais do Estado Novo, uma função executiva de promovedor da paz social, através da promoção da “autoridade em sentido estrito” do Estado. A autoridade-autoritária de Francisco Campos agora estava legalmente legitimada por força da Constituição.

O Novo Estado Nacional entrava em vigor com a premissa de combater a instabilidade endêmica ao liberalismo e os conflitos sociais próprios do pensamento marxista, na visão de Campos. O primeiro “*atendendo*” do preâmbulo tratava da consolidação do pensamento do mineiro como parâmetro interpretativo da Carta Constitucional. Já o segundo “*atendendo*”, *ipsis literis*:

ATENDENDO ao estado de apreensão criado no País pela infiltração comunista, que se torna dia a dia mais extensa e mais profunda, exigindo remédios, de caráter radical e permanente;<sup>62</sup>

Este segundo tópico preambular reitera a situação de instabilidade política arguida por Campos. Tece crítica direta a presença dos movimentos e partidos socialistas, fortalecidos no Brasil desde a criação do Partido Comunista do Brasil, brevemente comentado no primeiro capítulo.

O fragmento remonta a noção de “amigo e inimigo” e o jogo de espelhos, influência do pensamento de Carl Schmitt. Campos, para justificar a postura cesarista da Carta Constitucional e para buscar legitimidade popular de uma Constituição editada sem representação popular, necessita achar um inimigo.

São os socialistas, mais especificamente o supracitado ‘Partidão’ e não os liberais, estes que não foram citados diretamente. Foram eles elevados ao posto de ‘inimigos’, em termos schmittianos, pelo qual Campos construiu seu pensamento político à imagem e dessemelhança da figura dos socialistas no espelho.

Talvez pelo fato de ambos estarem situados em famílias intelectuais que desejassem a edição de um Estado em contornos mais dilatados, Campos tenha optado por fazer uma alusão negativa aos comunistas. Assim, até como forma de diferenciação direta e de demarcação ideológica, optou por tal separação.

Dada a situação crítica, a Constituição fora colocada como documento que viria a viabilizar o Governo Vargas e proporcionar a pacificação social. Neste excerto, a Constituição, fundante do Estado Novo, demonstrar-se-ia como uma chave para colocar o novo modelo político brasileiro como a continuação necessária - o ‘*amor fati*’, destino da nação, com o qual Campos termina o primeiro capítulo de “*O Estado Nacional*”. Tal posicionamento fora reiterado pelo terceiro ‘atendendo’:

ATENDENDO a que, sob as instituições anteriores, não dispunha, o Estado de meios normais de preservação e de defesa da paz, da segurança e do bem-estar do povo;<sup>63</sup>

---

<sup>62</sup> Preâmbulo da Constituição de 1937.

<sup>63</sup> IDEM.

A conclusão do preâmbulo apresenta a Carta Magna como o documento legal que dá a solução para as crises elencadas ao longo do período inicial (os ‘atendidos’) do Preâmbulo. A parte final justificou o fato da Carta não ter sido editada sob o contexto da Assembleia Nacional Constituinte.

Sem o apoio das forças armadas e cedendo às inspirações da opinião nacional, umas e outras justificadamente apreensivas diante dos perigos que ameaçam a nossa unidade e da rapidez com que se vem processando a decomposição das nossas instituições civis e políticas;

Resolve assegurar à Nação a sua unidade, o respeito à sua honra e à sua independência, e ao povo brasileiro, sob um regime de paz política e social, as condições necessárias à sua segurança, ao seu bem-estar e à sua prosperidade, decretando a seguinte Constituição, que se cumprirá desde hoje em todo o País:<sup>64</sup>

Ancorado no argumento de que o Brasil estava sendo ameaçado e sustentando que as instituições públicas e políticas se encontravam destroçadas pela época de transição e falência da ordem político-constitucional de 1934, Campos inviabiliza a possibilidade da Constituinte. O mineiro, ao usurpar o papel de Constituinte Originário, pôs em prática o seu conceito particular de “Democracia”.

### **3.2. O Direito Constitucional de Francisco Campos**

Francisco Campos, em diversas entrevistas e inúmeras posições doutrinárias em Direito Constitucional coloca o “Novo Estado Brasileiro” como um “Imperativo de Salvação Nacional”, termo que o autor utiliza em uma de suas entrevistas ao Correio da Manhã, quando tecia comentários acerca da nova organização estatal brasileira e em comentários sobre o Manifesto de 10 de Novembro, produzido pelo então Presidente Vargas. Para Campos, a colocação desta nova forma de organização, dirigida por Getúlio Vargas, teria sido uma exigência do momento histórico, ou seja, uma solicitação emitida pelo interesse coletivo para mudar os rumos da noção de Estado que até então fora proporcionada.

---

<sup>64</sup> IDEM.

Coloca Campos: incumbe ao homem de Estado o dever de tomar uma decisão excepcional, de profundos efeitos na vida do país, acima das deliberações ordinárias da atividade governamental, assumindo as responsabilidades inerentes à alta função que lhe foi delegada pela confiança pública. (Campos; 2001; p.39/40)

Para Campos, Vargas seria “identificado com o destino da pátria” (Campos; 2001; p. 40), proporcionando uma “grande reforma que, pela primeira vez, integra o país no senso de suas realidades e no quadro de suas forças criadoras”. (Campos; 2001; p.40) Ele teria passado do plano dos estadistas normais para “o relevo histórico de fundador do regime e guia da nacionalidade” (Campos; 2001; p. 40), obtendo tamanha confiança popular, sendo o intérprete das convicções cívicas que se reuniam para a construção da República, criando um Estado Novo com um propósito de um Brasil Novo. Como crítica ao antigo modelo de gestão estatal, sustenta que “a opinião já se convencera de que nos velhos moldes e através das antigas fórmulas institucionais seria impossível assegurar a existência e o progresso da nação” (Campos; 2001; p. 40) - comentando criticamente a República Velha e o liberalismo presente nela, demonstrando o caráter anti-liberal de sua teoria. A tal “consciência coletiva” teria encontrado como requisito de validade a revolução de 30 e toda a sua agenda modernizadora. A Revolução na luta contra as velhas forças. Nesta obra, Campos comenta que seria o rumo de “abrir caminho para sua evolução natural”(Campos; 2001; p. 40 e 41), denotando a característica evolucionista de seu Direito Constitucional.

### **3.3. A fase Constitucional do Governo Vargas**

Francisco Campos, após tecer uma crítica ao Liberalismo e à República Velha, materializado na crítica às “velhas forças” que tentavam brechar o movimento que o autor enxergava como processo revolucionário, passa a tecer comentários sobre o Governo Constitucional de Vargas e sobre a Constituição de 1934.

Após o ‘processo revolucionário de 1930’, chefiado por Vargas, uma série de conflitos forçaram Vargas a organizar uma saída para o Governo Provisório, que culminou na Constituinte que editou a Constituição de 34. O

governante provisório após a Revolução organizou uma série de debates constitucionais, dentre eles a Comissão de Reorganização de Justiça Federal (que viria a ser modificada por Campos em seu texto constitucional) e a Subcomissão do Itamaraty, que contou com a presença de grandes juristas, entre eles Oliveira Vianna e Francisco Campos. Sobre a Constituição de 1934 em si, Campos acreditava que foi um processo de correlação de forças que levou a edição desta norma constitucional. Comenta: “quando quiseram reagir os chefes da Revolução, já a política havia se instalado no poder.” (Campos; 2001; p. 41). Processo este que, nas palavras do autor estaria “precipitando a reconstitucionalização do país, no sentido de consolidar a sua restauração”. (Campos; 2001; p. 41). Aduz ainda: “Foi esse o papel da Constituição de 34, que frustrou a revolução de sua oportunidade, canalizando-lhe impulsos nos mesmos condutos que visava a romper e a inutilizar” (Campos; 2001; p. 41). No excerto acima, Campos elucida que as relações de força levaram os condutores do processo em curso a adotar uma medida reformista, de maneira tática.

Ainda sobre a fase Constitucional do Governo Vargas, ele comenta:

Agravara-se com o tempo e com o retorno ao que, por eufemismo, se chamara de normalidade, contraste entre as realidades e as formas jurídicas do Estado, a inadaptação dos textos básicos à verdade da vida brasileira, a divergência irreduzível entre os preceitos básicos teóricos e a situação objetiva a que tinham de ser aplicadas. (Campos; 2001; p. 41).

Assim, em consonância com sua teoria, os erros e vícios de origem da velha ordem teriam sido estabelecidos. Deste modo, tornaram-se tão evidentes que o conhecimento não se limitou às elites: estendeu-se para as multidões. Portanto, fez-se necessária a constituição deste novo Estado Brasileiro.

### **3.4. A Constituição de 10 de Novembro Explicada ao Povo**

Explicar a Constituição ao povo, numa linguagem acessível e didática, afastada dos jargões jurídicos, foi uma ideia de Antônio Figueira de Almeida. Este intelectual, neto do político Andrade Figueira, poeta e escritor de muita difusão nos circuitos eruditos fluminenses à época, além de grande apoiador do Presidente Vargas, pretendia, através de seus comentários à Carta Magna do Estado Novo,



tornar o regime ainda mais disseminado, de maneira positiva, no seio da sociedade brasileira.

Nas tratativas de concretizar seu projeto, convida o jurista e intelectual Oliveira Vianna para escrever uma carta-prefácio. Antes de adentrar numa análise da contribuição de Antônio Figueira de Almeida, destaco a importância do breve prefácio de Vianna, no qual caminhos são oferecidos para uma interpretação mais sistematizada das visões dos juristas, sobre os efeitos e consequências desta Lei Fundamental. Destaco este excerto:

“Não fomos nós [os Fluminenses], com colaboração de paulistas e mineiros, os que construímos o Império, e com êle, a Nação Política, dando-lhe, com o princípio da autoridade, aquela disciplina coletiva, aquela organização jurídica, aquela “fibra legal”, como diria Ihering, que tem sido até agora a garantia da nossa ordem pública e a condição de toda a nossa prosperidade e progressiva grandeza”<sup>65</sup>

Tal fragmento, retirado dos escritos de Oliveira Vianna, dialogam, de maneira irretocável, com o pensamento aqui desenvolvido neste e nos capítulos anteriores. Destaca, no primeiro momento, a proximidade intelectual de Oliveira Vianna, como observado desde “Populações Meridionais do Brasil”, com a estrutura centralizadora do Império Brasileiro.

Vianna, ao creditar a formação da “Nação Política” no Brasil à Monarquia, cunha o Princípio da Autoridade. Outro tema levantado pelo jurista fluminense, apesar de não nomear da mesma forma que Francisco Campos, é a temática da formação dos desígnios nacionais, a qual Francisco Campos tratava sob a ótica da educação.

A Carta-Prefácio trata, de maneira sintética, dos três conceitos que são os objetos desta dissertação, quais sejam: Democracia, Autoridade e Educação, com algumas diferenças em relação ao pensamento de Campos. A diferença mais gritante é em relação ao conceito de educação, como norma fundamental para o Estado.

---

<sup>65</sup> VIANNA, Oliveira. Prefácio in; ALMEIDA, Antônio Figueira. A Constituição de Dez de Novembro explicada ao Povo. D.I.P. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional. 1940. pgs. 9/10.

Campos tratava a educação como uma condição de funcionamento para a comunhão entre Democracia e Autoridade. Democracia, sob a ótica do intelectual mineiro, era uma espécie de *conceito jurídico indeterminado*, um conceito esvaziado de suas origens liberais, onde Campos ofereceu uma interpretação alternativa, que Oliveira Vianna nomeou por “Princípio da Autoridade”.

Voltando aos estudos do professor Humberto Ávila, sobretudo em sua obra “*Teoria dos Princípios*”, busco sistematizar como o Direito percebe a existência dos princípios, quais as suas aplicações no ordenamento e como seria a conceituação. Ávila propõe através desta obra tecer diferenciações entre norma e princípios e como se dá a sua aplicação.

Ávila escreve seu livro pensando a consolidação do que ele chama de “Estado Principiológico” (ÁVILA, 2012, p. 27), que emergiu com a ordem constitucional de 1988. Apesar de não se tratar de um livro histórico, que se debruce sobre outras ordens constitucionais no Brasil, como a de 37, que aqui analiso, trata-se de um livro fundamental para entender como os princípios são observados no ordenamento jurídico brasileiro.

O professor da USP sustenta que os princípios são reverenciados como base ou pilares do ordenamento jurídico sem que a essa veneração sejam agregados elementos que permitam melhor compreendê-los e aplicá-los (Ávila; 2012; p.28). Acerca do tema, o professor tece um comentário:

[...]tais distinções têm atribuído aos princípios a condição de normas, que, por serem relacionadas a valores que demandam apreciações subjetivas do aplicador, não são capazes de investigação intersubjetivamente controlável.<sup>66</sup>

[...]Princípios não apenas explicitam valores, mas, indiretamente, estabelecem espécies precisas de comportamento; e, de outro, que a instituição de condutas pelas regras, também pode ser objeto de ponderação<sup>67</sup>

Não tenho aqui a pretensão de mergulhar na complexa Teoria de Ávila sobre a aplicação de princípios no ordenamento jurídico brasileiro. Tampouco pretendo fazer uma distinção entre norma e princípios no contexto da Constituição de 1937. Busco suporte em sua teoria para entender os motivos de Oliveira

---

<sup>66</sup> IDEM, p. 27/28

<sup>67</sup> IDEM, p. 29

Vianna classificar o “Princípio da Autoridade” como o princípio norteador da Carta de 37.

Os princípios, entendidos como “mandados de otimização”, dão suporte à interpretação da Constituição. Vianna, ao cunhar o “Princípio da Autoridade”, dialoga diretamente com a teoria política de Campos. Vianna, ao concordar tacitamente com o que o mineiro alcunhava de autoridade, um “conceito autoritário de autoridade” em detrimento de “um conceito liberal de autoridade”, dava a interpretação necessária à carta magna.

### **3.5. Comentários ao “Direito Constitucional Positivo” de 1937**

Este subcapítulo trata da Constituição dos Estados Unidos do Brasil, em seu aspecto positivado, ou seja, da literalidade de seu texto e, por conseguinte, das interpretações tecidas a seu respeito, seus efeitos e consequências. Busco em José Afonso da Silva, sobretudo em seu *“Curso de Direito Constitucional Positivo”*, analisando os dispositivos da Carta de 37 e opinando sobre os contextos fáticos e jurídico à época.

O nome oficial do país, qual seja, os Estados Unidos do Brasil, só viria a ser substituído por República Federativa do Brasil com uma Emenda Constitucional de 1969, alterando a Constituição de 1967, na Ditadura Militar. Este tópico não tem a pretensão de fazer uma análise extensiva da Carta de 1937.

Analisaremos a Constituição sob o prisma dos três conceitos aqui trabalhados, quais sejam, Democracia, Autoridade e Educação. Deste modo, poderemos testar a hipótese levantada a partir da investigação das obras de Francisco Campos, acerca do uso da educação, teoricamente, como uma condicionante para a comunhão das noções de Democracia e de Autoridade que Campos julgava ser a necessária para o desenvolvimento do país.

Observa-se, primeiramente, como a Educação foi tratada pelo texto constitucional. Campos e sua comissão de juristas<sup>68</sup>, tratou o tema da educação no

---

<sup>68</sup> Comissão de Juristas que assinou a Constituição: Francisco Campos, A. de Souza Costa, Eurico G. Dutra, Henrique A. Guilhem, Marques dos Reis, M. de Pimentel Brandão, Gustavo Capanema, Agamemnon Magalhães

capítulo constitucional de nome “*Educação e Cultura*”. Conforme o exposto no segundo capítulo, Campos atuou como Ministro da Educação e escreveu um livro homônimo ao capítulo constitucional mencionado. O tema foi tratado do artigo 128 ao artigo 134. Destaco o primeiro dispositivo constitucional:

Art 128 - A arte, a ciência e o ensino são livres à iniciativa individual e a de associações ou pessoas coletivas públicas e particulares.  
É dever do Estado contribuir, direta e indiretamente, para o estímulo e desenvolvimento de umas e de outro, favorecendo ou fundando instituições artísticas, científicas e de ensino.

No art. 128, é possível observar a educação (ciência e ensino) e a cultura (arte) em dois modelos: o público e o privado. O pensamento de Francisco Campos sempre apontou para uma direção onde a educação deveria ser o fio condutor num processo civilizatório de conscientização política, momento que o jurista mineiro chamou de “formação dos desígnios nacionais”.

Entretanto, não só o período do Estado Novo, quanto todo o Governo Vargas, desde a Revolução de 1930, são marcados por tensões, que não devem ser ignoradas. O Brasil e o mundo viviam, de fato, um período de retração do liberalismo. E o anti-liberalismo, presente no pensamento varguista não deve ser considerado sinônimo de “anti-capitalismo”.

Uma chave interessante é analisar o conceito de “Capitalismo de Estado”. Eduardo Raposo, em seu artigo “*O Leviatã-Ibérico: modernidade, corporativismo e desigualdade na formação institucional brasileira*”, nos aponta alguns caminhos a trilhar, de modo a entender o Brasil dos anos 30. Raposo enxerga o Brasil como oriundo de “tradições paradoxais originadas”.

Tanto do seu contato com os temas da modernidade, advindos dos países onde ocorreram as revoluções burguesas e os cismas protestantes, como, também, de suas origens ibéricas, em que o controle político de sua população e de seu território foi a principal base da construção dos Estados nacionais (Raposo; 2016; p. 60).

Esse ‘choque’ de processos civilizatórios oferece chaves para entender os dispositivos contraditórios que abrem margem para uma educação privada em concomitância com a educação pública, ainda que Campos recusasse uma educação privatista. Raposo enxerga a “barganha” como um efeito colateral

endêmico a essa organização institucional da formação política brasileira, calcado em elites com diferentes mentalidades e dissonantes visões de mundo.

Já Maria Cecília Spina Forjaz, ao comentar “*Empresário, Estado e Capitalismo no país*”, de Eli Diniz, sustenta:

Mediante o estudo das relações entre a burguesia industrial e o poder central (em dois níveis de atuação desse segmento social: os órgãos de classe e os *conselhos técnicos*), a autora aceita a preeminência do Estado no desenvolvimento histórico brasileiro, mas não cai no *politicismo*. Ou seja, recusa o protagonismo burguês em 30, mas analisa-o papel político que a burguesia industrial efetivamente teve, não caindo no extremo oposto de recusar ao empresariado qualquer significação política.<sup>69</sup>

Esses cenários de ‘barganha’ e de ‘recusa do protagonismo burguês’, elencados por Raposo (2016) e Forjaz (1979) explicam o motivo de constar, constitucionalmente, os modelos privados e públicos da educação no Brasil. No Brasil, o Estado assumiu a função precípua de fomentar as atividades econômicas, dentre elas, a educação. Toda esta atuação do Estado brasileiro como principal financiador da atividade econômica levou alguns autores a definirem o capitalismo brasileiro como um “capitalismo de Estado”. Esse conceito foi elaborado, entre outros, por Frederick Pollock<sup>70</sup>.

Esta ideia de “Capitalismo de Estado” sempre foi vista com parcimônia pelo empresariado, de modo a tratarem tal sistema com uma relação dúplice. Ao passo que se relacionavam com as diretrizes gestoras do Estado, culminando no fenômeno do capitalismo de compadrio, quando as empresas usam as estruturas do Estado para obtenção de monopólios e, por conseguinte, maiores receitas, nunca menosprezar a visão socialista de transformar o Capitalismo de Estado numa transição para o socialismo.

Esse processo de transição almejado por parcela do pensamento marxista é chamado de ‘socialismo reformista’. As considerações revolucionárias de João

<sup>69</sup> FORJAZ, Maria Cecília Spina. Resenha Bibliográfica. Revista de Administração de Empresas. Rev. adm. empres. vol.19 no.4 São Paulo Oct./Dec. 1979. Disponível em <<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-75901979000400011](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-75901979000400011)>>. Último acesso em 02/05/2018.

<sup>70</sup> BERCOVICI, Gilberto. O Capitalismo de Estado Brasileiro na Atualidade. Conjur. São Paulo. 2016. Disponível em <<<https://www.conjur.com.br/2016-jan-03/estado-economia-capitalismo-estado-brasileiro-atualidade>>>. Último acesso em 02/05/2018.

Amazonas (1993) não podem ser excluídas da análise também. Comenta Amazonas:

A idéia do capitalismo de Estado surgiu como necessidade imperiosa para vencer o atraso nas relações econômicas. Nos primeiros anos da revolução, a Rússia Soviética encontrava-se arruinada, o nível de suas forças produtivas era muito baixo. Não havia recursos destinados a desenvolver a economia. A desorganização do aparelho administrativo chegava às raias do absurdo. Os setores sociais que assumiram o poder não tinham experiência suficiente para fazer funcionar a contento a máquina produtiva, os meios de transporte e, menos ainda, o complicado sistema monetário. E se tornava premente introduzir o método de registro e controle de todos os materiais, imprescindível ao bom funcionamento das empresas socializadas.

O socialismo é um sistema mais avançado que o capitalismo. A Rússia deparava-se, porém, com séria defasagem no nível de suas forças produtivas em relação às dos países capitalistas mais desenvolvidos. A revolução havia assegurado o poder ao proletariado, mas não deu, nem podia ter dado, de imediato, os recursos, a experiência, a técnica indispensáveis ao crescimento econômico. Impunha-se criar condições favoráveis ao fortalecimento da base industrial socialista e fazer progredir o país.<sup>71</sup>

Na esteira desta tensão no interior do ‘Capitalismo de Estado’ à brasileira, Francisco Campos, ainda que autorizasse a existência de uma educação privada, alçou o Estado na condição de fomentador e fiscalizador da atividade educacional. Foi a fórmula encontrada pela Constituição do Estado Novo de dar espaço à educação como atividade empresarial, calcada na livre iniciativa, e, contudo, continuar a oportunizar ao Estado o processo de ‘formação dos desígnios nacionais’ pela via educacional.

Art 129 - A infância e à juventude, a que faltarem os recursos necessários à educação em instituições particulares, é dever da Nação, dos Estados e dos Municípios assegurar, pela fundação de instituições públicas de ensino em todos os seus graus, a possibilidade de receber uma educação adequada às suas faculdades, aptidões e tendências vocacionais.

O ensino pré-vocacional profissional destinado às classes menos favorecidas é em matéria de educação o primeiro dever de Estado. Cumpre-lhe dar execução a esse dever, fundando institutos de ensino profissional e subsidiando os de iniciativa dos Estados, dos Municípios e dos indivíduos ou associações particulares e profissionais.

É dever das indústrias e dos sindicatos econômicos criar, na esfera da sua especialidade, escolas de aprendizes, destinadas aos filhos de seus operários ou de seus associados. A lei regulará o cumprimento desse dever e os poderes que caberão ao Estado, sobre essas escolas, bem como os auxílios, facilidades e subsídios a lhes serem concedidos pelo Poder Público

<sup>71</sup> AMAZONAS, João. Capitalismo de Estado na Transição ao Socialismo: notável contribuição de Lenin à Teoria Revolucionária do Progresso Social. Marxists.org/Portal O Vermelho. 1993. Disponível em <<<https://www.marxists.org/portugues/amazonas/ano/mes/capitalismo.htm>>>. Último acesso em 02/05/2018

No art. 129, a Carta Magna aprofunda a divisão de tarefas, entre o público e privado, oriunda da necessária política de barganha. Uma leitura desatenta do caput do artigo poderia levar o intérprete a entender que o papel do Estado era secundário e subsidiário. Entretanto, a realidade política à época ainda demonstrava grande desigualdade, apesar das políticas trabalhistas e de ‘welfare’ implantada pelo corporativismo Vargas. Aduz Francisco Mesquita de Oliveira:

No Brasil, a desigualdade social está presente desde seu surgimento, em diversas dimensões (política, econômica, social, racial, regional e cultural), de forma exacerbada ao longo da história da sociedade. No período colonial, foi imposto o modelo econômico escravocrata, no qual o escravo era a principal mão de obra e, por ser ele comprado, não tinha participação na renda. Os demais trabalhadores pobres foram excluídos já na divisão das terras brasileiras; pelo Estatuto da Terra, negros, índios e pobres não recebiam terra para trabalhar. No primeiro período republicano (1889-1930), o País adotou o modelo econômico agroexportador, que fortaleceu sobremaneira o nascente capitalismo brasileiro com trabalho assalariado nas fazendas de café e nas primeiras indústrias têxteis e tipografias. O valor e o tempo do trabalho assalariado não eram regulamentados, cabia ao empregador determinar esses fatores. O modelo político era oligárquico, com oligarquias rurais aliadas à nascente burguesia industrial urbana; a pobreza e desigualdade social eram casos de polícia<sup>72</sup>

Os estudos de Florestan Fernandes, sobretudo em “*a integração do negro na sociedade de classes*”, citam a desigualdade estrutural do negro na sociedade brasileira. Outras desigualdades, como a de gênero e a econômica, além a sobreposição da Administração Pública que valorizam alguns lugares (sul-sudeste) em detrimento de outros (norte-nordeste-centro-oeste) ajudam a explicar a gama de desigualdades no Brasil.

Toda a vasta gama de problemas sociais brasileiros enfrentados pela ‘modernidade’ brasileira, o início do processo de urbanização, todos estes pontos em estágio embrionário, ainda garantiam o Estado como grande garantidor da educação. Por conseguinte, seria possível a continuação do projeto de ‘*educação-potência*’.

---

<sup>72</sup> OLIVEIRA, Francisco Mesquita. *Desigualdade Social: uma trajetória de insistência no Brasil*. UFMA. Maranhão. VII Jornada Internacional de Políticas Públicas. 2015. apud in: FERREIRA, D. *Sociologia*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

A educação ‘pré-vocacional’ [como nomeia a constituição, hoje chamada de ensino básico] volta à tona como preocupação fundamental do texto constitucional. É colocada como política educacional prioritária por parte do Estado. Não só a União, como os outros entes federados (Municípios e Estados)<sup>73</sup>, assim como entidades e instituições privadas, possuíam dever de subsidiar a educação básica.

O segundo parágrafo do artigo em tela aprofunda, ainda, de maneira clara, a política de barganhas. A Constituição oportuniza aos sindicatos e às indústrias o dever complementar de ofertar a educação técnico-profissionalizante. Deste modo, sindicatos e indústrias ficavam incumbidos de preparar o indivíduo para o mundo do trabalho, sob a ótica corporativista do Estado Novo, em que o Estado assumia o papel de gestão e os sindicatos e entidades patronais não estavam sob gerência estatal, ao passo que o Estado detinha livre trânsito para pôr em prática as crenças educacionais de Francisco Campos e Gustavo Capanema.

Art 130 - O ensino primário é obrigatório e gratuito. A gratuidade, porém, não exclui o dever de solidariedade dos menos para com os mais necessitados; assim, por ocasião da matrícula, será exigida aos que não alegarem, ou notoriamente não puderem alegar escassez de recursos, uma contribuição módica e mensal para a caixa escolar.

Este dispositivo proporciona o ‘princípio da solidariedade’. Ou seja, cria um pacto entre classes, com uma fonte ‘auxiliar’ de custeio da educação.

Art 131 - A educação física, o ensino cívico e o de trabalhos manuais serão obrigatórios em todas as escolas primárias, normais e secundárias, não podendo nenhuma escola de qualquer desses graus ser autorizada ou reconhecida sem que satisfaça aquela exigência.

Art 132 - O Estado fundará instituições ou dará o seu auxílio e proteção às fundadas por associações civis, tendo umas; e outras por fim organizar para a juventude períodos de trabalho anual nos campos e oficinas, assim como promover-lhe a disciplina moral e o adestramento físico, de maneira a prepará-la ao cumprimento, dos seus deveres para com a economia e a defesa da Nação.

<sup>73</sup> Não houve exclusão do Distrito Federal, o Pacto Federativo o incluía na organização do Estado, como se vê no art. 3º da Constituição de 1937: *Art 3º - O Brasil é um Estado federal, constituído pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. É mantida a sua atual divisão política e territorial*”. Entretanto, a redação do art. 7º sustentava: *Art. 7º - A Administração do atual Distrito Federal, enquanto sede do Governo da República, será organizada pela União*. Logo, o Distrito Federal não foi constitucionalmente ‘irresponsabilizado’ do dever de subsidiar a educação, mas esta era feita pela União. Cumpre ressaltar que o Distrito Federal era o Rio de Janeiro, então capital da República (dos Estados Unidos do Brasil).



O art. 131 faz mera menção à incorporação de novas práticas pedagógicas. Uma adequação à nova concepção educacional do Estado Novo. Já o art. 132 reitera o caráter de parceria das instituições públicas para com as privadas. Este artigo também denota a preocupação do Estado Novo com seu projeto educacional, no que tange a ‘disciplina moral’ e o ‘adestramento físico’ e suas repercussões no mundo do trabalho.

Art 133 - O ensino religioso poderá ser contemplado como matéria do curso ordinário das escolas primárias, normais e secundárias. Não poderá, porém, constituir objeto de obrigação dos mestres ou professores, nem de frequência compulsória por parte dos alunos.

Art 134 - Os monumentos históricos, artísticos e naturais, assim como as paisagens ou os locais particularmente dotados pela natureza, gozam da proteção e dos cuidados especiais da Nação, dos Estados e dos Municípios. Os atentados contra eles cometidos serão equiparados aos cometidos contra o patrimônio nacional.

O art. 133 oportuniza a oferta do ensino religioso na educação primária. O dispositivo não diferencia se o ditame constitucional se dirige para o setor público ou o privado. Tal norma respeita o princípio da laicidade do Estado e retira, por parte tanto do corpo discente, quanto do corpo docente. O último artigo alça o patrimônio histórico, artístico e cultural a um patamar elevado de proteção jurídica.

### 3.5.1.

#### **Democracia e Autoridade na Constituição de 1937: Uma análise das disposições constitucionais transitórias (ADCT).**

O presente trabalho não tem a pretensão de fazer um estudo acerca dos elementos da Constituição, esforço teórico já brilhantemente traçado por constitucionalistas do porte de José Afonso da Silva ou Uadi Lamêgo Bulos. Entretanto, é importante situar, brevemente, a importância da ADCT, sua localização topográfica e sua força hermenêutico-normativa no interior de um novo ordenamento jurídico fundador de um novo Estado.

A ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) consiste em uma norma constitucional, assim como o próprio texto da Constituição. Diferentemente no preâmbulo, observado em tópico anterior, a ADCT é dotada de força normativa e só pode ser alterada mediante Emenda Constitucional.

Essa espécie de norma constitucional, como o próprio nome sugere, tem a função de ser temporária, vigorando por um tempo determinado. Esse caráter temporal ocorre visto que é a parte da Constituição responsável por fazer a transição, tanto hermenêutica, quanto objetiva, de um ordenamento anterior para o ordenamento que passa a vigor.

Tendo em vista que a Constituição tem um papel de fundar um novo Estado, que não necessariamente possui acordo programático com a organização estatal anterior, a ADCT surge com um efeito integrador, entre diferentes concepções de se gerir o Estado. O Constitucionalista português J.J. Canotilho chama este efeito de “princípio da unidade da Constituição”.

E é justamente no embalo desta ideia de “integração” que pretendo observar as disposições transitórias da Carta Magna de 1937. Francisco Campos, desde o discurso na Escola de Belas-Artes em 1928, compilado como primeiro capítulo de “O Estado Nacional”, já estava ciente que o mundo vivia uma época de transição.

A própria Revolução de 30, quando Campos se apresentou como articulista e ideólogo, já se apresentava como um momento de mudança, da complexificação e do aprofundamento da crise liberal brasileira, dando lugar à modernidade brasileira, que Raposo chama de ‘ideologia de Estado’.

A primeira fase do Governo Vargas foi marcada por intensas disputas no espaço público de discussão, que culminaram na edição da Carta de 34, marcada por algumas aberturas à ideologia liberal. Várias são as formas de se enxergar o momento da edição de uma carta magna.

Uma parcela majoritária do pensamento marxista brasileiro insiste em replicar a máxima Marxiana fora de contexto, dizendo que o Estado é mero “Comitê Central” da burguesia e as decisões constitucionais são produto único exclusivo de interesses burgueses. Uma espécie de ‘marxismo fora do lugar’.

Ao passo que uma parcela, que também enxergo como majoritária, de intérpretes que leem o Brasil sob uma ótica weberiana, influenciada por uma

leitura ‘fora do lugar’ de Hans Kelsen e sua Teoria Pura do Direito, analisam a Constituição como um processo racional de tomada de decisão.

As Constituições Brasileiras, historicamente, possuem fortes cargas de disputa em meio às suas formatações. Entretanto, acredito ser reducionista a visão que alça o Direito à mero epifenômeno da política. O Direito é um instrumento autônomo e potente na construção de um novo Estado Nacional.

Campos, ao entender esse papel transformador do Direito, tratou de dominá-lo como método e se lançou na política como forma de oferecer ao Brasil seus projetos e ideias, aliando-se, naquele momento histórico, ao varguismo. E é neste contexto que pretendo fazer uma análise do pensamento constitucional de Francisco Campos.

A Constituição de 1937, fundante do Estado Novo, apresenta divergências teóricas marcadas se comparadas com a ordem constitucional de 1934. É neste sentido que as disposições transitórias possuem uma carga interpretativa fundamental para os que pretendem estudar este momento de transição.

Volto meu tema aos conceitos os quais escolhi trabalhar como os principais neste trabalho: Democracia e Autoridade. A ADCT apresenta um pensamento, por parte de Campos, interessante para entender como o constitucionalismo estadonovista tratava o momento de transição sob uma ótica jurídica.

Outra diferença que é preciso citar sobre a edição da Carta de 34 para a Carta de 37 é a questão do Poder Constituinte Originário. Em 1934, houve eleições para o Parlamento. Logo, é possível chamá-la de ‘democrática’, ao menos em termos liberais. Além de ser possível observar algum grau de Representação, apesar de todas limitações aos Direitos Políticos que uma parcela significativa da população encontrava, ao passo que a Carta Magna de 37 foi escrita por Francisco Campos, com auxílio de sua comissão de juristas, conforme explicitarei em momento oportuno.

Deste modo, dada as diferenças de concepção das duas Cartas - sem a pretensão de fazer um estudo em História Constitucional Comparada - parto para a análise da ADCT no que tange às suas conceituações acerca da Democracia e da Autoridade, retomando aquele estudo comparativo acerca do que é “Autoridade”, de um modo geral, e qual era a verdadeira concepção de autoridade pretendida por Campos.

Cumprido ressaltar que as Disposições Transitórias, apesar de marcar este momento de transição, também podem ser modificadas pelo “Poder Constituinte Derivado”, também chamado de “Poder Constituinte de Reforma”<sup>74</sup>, por Gilmar Mendes e Gonet Branco. O ADCT da Constituição de 1937 foi reformado algumas vezes. Portanto, ao analisar as disposições transitórias da Carta do Estado Novo, atentar-me-ei às mudanças na parte transitória da Lei Fundamental. Passa-se à análise das Disposições Transitórias, com foco na observação dos conceitos de “Democracia” e “Autoridade”:

Art 175 - O primeiro período presidencial começará na data desta Constituição. O atual Presidente da República tem renovado o seu mandato até a realização do plebiscito a que se refere o art. 187, terminando o período presidencial fixado no art. 80, se o resultado do plebiscito for favorável à Constituição.<sup>75</sup>

Esta é a redação original do art. 175, datada de 1937. Entretanto, ela foi suspensa com a edição do Decreto nº 10.358, de 1942. Tal decreto colocara o Brasil em Estado de Guerra. O Brasil, após ter um submarino militar bombardeado por embarcações da Alemanha Nazista, autorizou, no ano de 1942 os Estados Unidos a colocar bases no Norte e no Nordeste do Brasil, além de declarar Guerra à Alemanha Nazista e à Itália Fascista.

E, no ano seguinte (1943), criou-se a Força Expedicionária Brasileira (FEB). Sob a liderança de militares como Zenóbio da Costa, Mascarenhas de

<sup>74</sup> Poder Constituinte Originário, como já se conceituou, é o poder, emanado do povo, de eleger seus representantes e estes, organizados numa Assembleia Nacional Constituinte, editam a nova norma Constitucional. Este poder, que é perene, fica em estado de latência. O Parlamento, no exercício de suas atribuições, pode reformas a Constituição. O Poder que autoriza a reforma na Constituição se chama o “Poder Constituinte Derivado” ou Poder Constituinte de Reforma.

<sup>75</sup> Redação do art. 187, a qual o art. 175 faz referência: Art 187 - Esta Constituição entrará em vigor na sua data e será submetida ao plebiscito nacional na forma regulada em decreto do Presidente da República. e do art. 80: Art 80 - O período presidencial será de seis anos. [redação do art. 80 de 1937, tendo sido modificado por uma Lei Constitucional de 1945].

Moraes e Cordeiro de Farias, instituiu-se a FEB sob o pretexto de retaliar o ataque dos países do Eixo, notadamente a Alemanha, ao Brasil.

Em julho de 1944, sob a liderança de Zenóbio da Costa, o Brasil rumou ao território Europeu, com o objetivo de realizar uma agressão internacional ao Estado Italiano. Em campanha na Itália, os “pracinhas” (nome dado aos integrantes da FEB) participaram da Batalha de Montese.

Este artigo (175), originalmente, trata da transição da presidência da República e, por conseguinte, da forma na qual Getúlio Vargas exercia a autoridade. O art. 175 faz menção aos arts. 80 e 187 da Constituição de 1937. Numa análise conjunta dos 3 artigos, percebe-se que Vargas tinha a pretensão de estender sua gestão do Estado Novo por 6 anos, quando seria convocado um plebiscito para a sucessão presidencial.

Entretanto, o Estado de Guerra, que causou um momento de instabilidade político-institucional, fez suspender a eficácia desta norma transitória. O Decreto 10.358 retirou-o do ordenamento jurídico, do texto constitucional. Com o término do Estado de Guerra, já em 1945, Getúlio Vargas editou a Lei Constitucional nº 9, criando um novo art. 175:

Art. 175 - O atual Presidente da República exercerá o mandato até a data da posse do seu sucessor para o segundo período.

Este artigo traz consigo uma carga menos assertiva. Ao contrário da redação do antigo art. 175, que trazia uma norma programática de sucessão presidencial, o artigo ulterior, substitutivo, apresenta um comando vazio. Apresenta-se apenas como um comando constitucional que garante legalmente a manutenção de Vargas no Poder.

Uma diferenciação axiológica entre as redações (a anterior e a posterior) se pauta nos conceitos de autoridade e democracia. A regra do antigo art. 175 demonstrava uma preocupação de Campos com uma ‘democracia de transição’. Vargas, ao fechar o parlamento e outorgar a Constituição de 1937, teria um projeto para o Brasil.

Esta é mais uma inflexão do que Wesley Cintra chamou de ‘povo-um’, pautando-se na autoridade emanada pelo Presidente e, por conseguinte, pelo Executivo Federal. Democracia, para Campos - e com inspiração em Schmitt - não passa pelo Parlamento, até pelo fato da ‘democracia autoritária’ se apresentar como a antítese da ‘democracia sufragista’ de cunho liberal.

Tal Carta Magna seria o marco jurídico do Estado Novo. Seria a oportunidade para exercer o que Campos, em seu legado intelectual, chamava de Democracia, extirpando os entendimentos e ideologias liberais de seu conceito. Através da noção de Educação, que também teve espaço de destaque na Carta Magna, seria possível uma formação política do ‘povo brasileiro’, categoria trabalhada por Campos.

O Estado Novo, proporcionado pelo exercício despótico da autoridade estatal por parte de Vargas, teria uma natureza organizacional. Em 6 anos (período que originalmente a Constituição previu até o plebiscito que proporcionaria a troca - ou manutenção -de governantes, na forma do art. 80 da Carta Magna), seria possível uma reorganização do Brasil, a consolidação do processo que Werneck Vianna chamou de ‘modernização’.

Com objetivo de chegar a esta ‘modernidade’, a esta democracia não-liberal, outorgou-se uma Carta Magna, fechou-se o Parlamento, com a supremacia do “Princípio da Autoridade”, como fixou Oliveira Vianna. Há uma nítida aproximação com a Teoria Constitucional de Carl Schmitt:

O fato de o presidente do Reich ser o guardião da Constituição corresponde, porém, apenas também ao princípio democrático, sobre o qual se baseia a Constituição de Weimar. O presidente do Reich é eleito pela totalidade do povo alemão e seus poderes políticos perante as instâncias legislativas (especialmente dissolução do parlamento do Reich e instituição de um plebiscito) são, pela natureza dos fatos, apenas um "apelo ao povo". Por tomar o presidente do Reich o centro de um sistema de instituições e poderes plebiscitários, assim como político-partidariamente neutro, a vigente Constituição do Reich procura formar, justamente a partir dos princípios democráticos, um contrapeso para o pluralismo dos grupos sociais e econômicos de poder e defender a unidade do povo como uma totalidade política. Talvez se possa duvidar de que, com o tempo, será possível privar a posição do presidente do Reich do funcionamento político-partidário e mantê-la em uma objetividade e neutralidade imparciais, determinadas a partir da totalidade estatal. Talvez se possa temer que o destino do chefe de Estado na Europa republicana seguirá o destino do monarca e que o destino do presidente plebiscitário do Reich seguirá o destino de até então do

plebiscito sobre o referendo, plebiscito este que foi também reduzido à inatividade. Em todo caso, a Constituição de Weimar empreende sua tentativa de maneira muito consciente, mais precisamente com meios especificamente democráticos. Ela pressupõe todo o povo alemão como uma unidade capaz de ação direta, não medida só por organizações sociais em grupos, que pode expressar sua vontade e que, no momento, da decisão, despreza as divisões pluralistas, possa se exprimir e faz-se respeitar. A Constituição busca, em especial, dar à autoridade do presidente do Reich a possibilidade de se unir diretamente a essa vontade política da totalidade do povo alemão e agir, por meio disso, como guardião e defensor da unidade e totalidade constitucionais do povo alemão. A esperança de sucesso de tal tentativa é a base sobre a qual se fundam a existência e a continuidade do atual Estado alemão (SCHMITT; 2007; 233/234).

Apesar de não ser uma teoria política idêntica, há inspiração nas posições de Campos de supervalorizar tanto o Poder Executivo quanto a figura do presidente e as de Carl Schmitt em colocar o *Reich* e o *Fuhrer* em posições destacadas na ordem política, tanto brasileira quanto alemã. Outro ponto em comum em ambos os autores é a tentativa de cunhar um conceito de democracia que se afastasse das raízes liberais do termo.

O art. 176, na redação original da Carta de 37, aparecia assim:

Art 176 - O mandato dos atuais Governadores dos Estados, uma vez confirmado pelo Presidente da República dentro de trinta dias da data desta Constituição, se entende prorrogado para o primeiro período de governo a ser fixado nas Constituições estaduais. Esse período se contará da data desta Constituição, não podendo em caso algum exceder o aqui fixado ao Presidente da República.

Parágrafo único - O Presidente da República, decretará a intervenção nos Estados cujos Governadores não tiverem o seu mandato confirmado. A intervenção durará até a posse dos Governadores eleitos, que terminarão o primeiro período de governo, fixado nas Constituições estaduais.

Tal artigo abria margem para um juízo de conveniência e oportunidade, por parte do Poder Executivo Federal, em manter ou tirar os Governadores dos Estados. A norma em tela mostra que, no âmbito do pacto federativo, a União Federal obtinha uma posição de preponderância em relação aos Estados.

Cumprir lembrar que o “Federalismo de três graus” só foi recepcionado no ordenamento jurídico brasileiro com a Constituição de 1988. O federalismo de três graus consiste em um modelo federativo onde União, Estados e Municípios - além do Distrito Federal - apresentam idêntico grau de autonomia.

O art. 176, ao proporcionar o papel de preponderância da União Federal, mais especificamente do Poder Executivo Federal, remonta um velho debate do pensamento político brasileiro, qual seja, a disputa entre centralização e descentralização. Com o pacto federativo desregulado, a Constituição de 1937, através das normas transitórias, deixa evidente que o Estado Novo emerge com uma proposta de centralidade do papel do Estado.

Vargas cercou-se de intelectuais que se investiram na missão intelectual de pensar o papel dilatado do Estado. Alguns relevantes exemplos são o pensamento de Oliveira Vianna, sob a ótica do dito ‘iberismo’, o conservadorismo de Francisco Campos ou o ‘pensamento bandeirante’ de Cassiano Ricardo, sobretudo em sua obra “*Marcha para Oeste*”.

Este ditame constitucional também reflete o pensamento de Francisco Campos, mais especificamente no papel da Autoridade. Esta norma transitória supera uma mera autoridade estatal, ordinária. Designa-se poderes dilatados ao Presidente, condutor do Estado Novo, na construção de um novo país. Uma democracia calcada no conceito de autoridade (para Campos).

Entretanto, com a entrada do Brasil na Segunda Guerra Mundial, Vargas foi politicamente forçado a suavizar algumas normas eivadas de autoridade, já no fim do Estado Novo. A Lei Constitucional nº 9 fora, novamente, o diploma jurídico responsável pela reforma, adotando uma nova redação para o art. 176, qual seja: *Art. 176 - O mandato dos Governadores eleitos dos Estados, que tenha sido confirmado pelo Presidente da República, será exercido até o início do primeiro período de governo, a ser fixado nas Constituições estaduais.*

Art 177 - Dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data desta Constituição, poderão ser aposentados ou reformados de acordo com a legislação em vigor os funcionários civis e militares cujo afastamento se impuser, a juízo exclusivo do Governo, no interesse do serviço público ou por conveniência do regime.

Este artigo, que também é da redação originária da Carta de 37 dialoga bastante com o art. 176. Também é uma norma que atribui ao Presidente Vargas um juízo pleno de conveniência e oportunidade sobre a organização da Administração Pública. Volto aos estudos de Bernardo Ferreira, que analisou o



pensamento de Carl Schmitt, numa tentativa de explicar a norma pelo conceito schmittiano de “amigo-inimigo”.

Vargas, com a consolidação do Estado Novo, tem o poder discricionário de retirar servidores públicos, além de agentes políticos, da ativa, à exemplo dos governadores. Tal possibilidade permite azo de pensar sob a ótica do conceito de amigo-inimigo. Ao pensar a administração pública sob a luz da noção de ‘jogo de espelhos’, como se observa em Schmitt, Vargas, ao adotar uma teoria política que valoriza o Estado, considera ‘amigo’ todos aqueles que pensam o Estado em fronteiras dilatadas.

Isso explicaria, inclusive, o motivo de ter reunido intelectuais que tinham divergências entre si, por exemplo, Campos e Capanema. Mas, os consideravam “amigos”, por priorizar a centralidade no Estado. Gildo Marçal Brandão, ao cunhar o termo “família intelectual”, instiga o intérprete do Brasil a pensar sobre tal ótica. Não necessariamente os ‘familiares’ pensam de maneira idêntica, mas há um liame, subjetivo, que os une em uma mesma posição - ‘os amigos’.

Já os inimigos são os que aparecem na face refletida do espelho, ou seja, o oposto. Os liberais, os que se insurgem contra a ordem de 37 e o Estado Novo. A regra do art. 177 dá a Vargas o poder de eliminar da Administração Pública tais ‘inimigos’. Isso reflete, mais uma vez, o “princípio da autoridade”, presente na Carta de 1937.

Contudo, com o estado de coisas de instabilidade após a segunda guerra, fez com que esse artigo fosse revogado. O Bloco de Constitucionalidade, novamente representado pela Lei Constitucional nº 9, e o estado de instabilidade política, instaurou, novamente, uma política de ‘barganha’, que culminou na revogação de tal poder discricionário.

Art 178 - São dissolvidos nesta data a Câmara dos Deputados, o Senado Federal, as Assembléias Legislativas dos Estados e as Câmaras Municipais. As eleições ao Parlamento nacional serão marcadas pelo Presidente da República, depois de realizado o plebiscito a que se refere o art. 187.

Este artigo representa o maior exercício autoritário da autoridade no Governo de Vargas, como medida de consolidação do Estado Novo. O

Parlamento, quando democraticamente reunido, está investido na função de exercer o Poder Constituinte Derivado, ou seja, o poder de reformar a Constituição.

O instrumento que possibilita as mudanças na Constituição, por parte do Parlamento, são as Emendas Constitucionais. Entretanto, no momento em que as leis transitórias autorizam a dissolução do Congresso Nacional, inexistente a possibilidade de se editar emendas ao texto constitucional.

As Constituições que se apresentam como extensas, ao revés das constituições liberais, topograficamente mais curtas, como é a Constituição Americana, não são estanques. Suas regras, princípios e entendimentos vão variando de acordo com as mudanças sociais que ocorrem no território nacional e também no mundo.

A solução apontada por Campos e materializada na Carta de 1937 vem com a influência do pensamento constitucional schmittiano. Campos, assim como Schmitt, enxerga que o Executivo - no Brasil, pela figura de Vargas - é quem deveria executar a função de “Guardião da Constituição”. Deste modo, o processo de emenda passou a ser exercido por Vargas, através das “Leis Constitucionais”, capazes de alterar as normas positivadas na Carta Constitucional.

Em seus escritos sobre o Direito Constitucional e sobre o Direito Administrativo, como demonstrei, Campos apresentou-se como grande crítico do modelo de “Democracia de Partidos”, a forma da representação política em modelos liberais. Na “filosofia campista”, termo adotado por Rogério Dutra, a pulverização do sistema partidário, estes elegendo representantes no Congresso, causava sérios danos ao funcionamento adequado, em sua visão, do Estado, priorizando os interesses pessoais e das facções partidárias em detrimento do desenvolvimento do Estado.

A Constituição de 1937, especificamente nesta opção por fechar o Parlamento, remonta aos argumentos de Campos e reitera o sentido de fundar uma nova ideologia estatizante. Neste sentido, Elisa Pereira Reis, em seu artigo “O

*Estado Nacional como ideologia*”, oferece uma alternativa para pensar as dimensões de Estado e Ideologia sob uma ótica de ‘nação’:

Como e por que uma ideologia autoritária de construção do Estado tem tido ao longo da história uma força tão notória tem a ver, precisamente, com as influências recíprocas entre a economia, a política e a ideologia. Tal como o problema do ovo e da galinha, o tema nos permite escolher um ponto de partida analítico de acordo com as questões de investigação que nos propomos. Se queremos chamar a atenção para a importância dos processos ideológicos subjacentes à construção dos Estados nacionais, parece plenamente razoável partir de uma perspectiva que privilegie representações ideais da nação e então explorar suas interações com interesses e práticas concretas.<sup>76</sup>

Mas a questão da representação não tem fim com o simples argumento da formação de uma nova nação. Houve toda uma engenharia social, com amplo lastro intelectual, produzido por apoiadores do Estado Novo, que produziu conhecimento, de modo a tornar plausível, aos olhos do povo, essa troca da representatividade como exclusiva da democracia de partidos por uma ideologia de Estado. Neste sentido, comenta Elisa Reis:

Os 15 anos da ditadura Vargas foram decisivos para a consolidação de um padrão autoritário de interação entre o Estado e a sociedade que persiste de certa forma ainda hoje. Apesar da diversidade de táticas políticas de que fez uso Vargas, o período como um todo apresenta uma unidade significativa, mesmo levando-se em conta que um regime plenamente autoritário SÓ emergiu em 37. E a característica unificadora por excelência aqui foi a importância estratégica conferida ao Estado enquanto ator político relevante em si e por si mesmo. Essa importância cresceu de forma persistente, atingindo seu ponto máximo sob o Estado Novo. (REIS, 1988; p. 194)

O art. 179 versava sobre a criação do Conselho Nacional de Economia. Diz o artigo, *ipsis litteris*: Art 179 - O Conselho de Economia Nacional deverá ser constituído antes das eleições do Parlamento nacional. Entretanto, o artigo em tela foi reformado pela Lei Constitucional nº 9, passando a assumir a seguinte redação: Art. 179 - O Conselho da Economia Nacional deverá ser constituído até a instalação do Parlamento nacional. Com a Lei Constitucional nº 17, este artigo foi revogado.

---

<sup>76</sup> REIS, Elisa Pereira. O Estado Nacional como Ideologia. Estudos Históricos. 1988. v. 1, n. 2 (1988) > **Reis**. Disponível em <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/2166/1305>>. Último acesso em 16/08/2018.

Art 180 - Enquanto não se reunir o Parlamento nacional, o Presidente da República terá o poder de expedir decretos-leis sobre todas as matérias da competência legislativa da União.

Esta regra traça um diálogo umbilical com a norma presente no art. 178. Com a dissolução do parlamento, o Estado Novo carecia de um centro legislativo de produção de norma. A fórmula encontrada por Campos e colocada nas disposições transitórias desta Carta Magna foi a competência residual do Presidente da República em editar normas, através de decretos.

Esta norma proporcionou a Campos ser um jurista que influenciou toda uma geração no Brasil. Além de ter tido a incumbência de redigir o texto da Lei Fundamental de 37, o jurista mineiro, que posteriormente foi Ministro da Justiça escreveu decretos em diversas áreas do direito, mais notadamente o Código de Processo Civil de 1939 (Decreto-Lei 1680/39), o Código de Processo Penal (Decreto-Lei 3689/41), O Código Penal (Decreto Lei-2848/40) e a Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei 3688/41).

A influência de Campos no Direito Brasileiro transcende gerações. O Código Penal e a Lei de Contravenções Penais encontram-se em vigência no século XXI, apesar de sofrer reformas ao texto original. Algumas de suas normas também não foram recepcionadas pela Ordem Constitucional de 1988, mas, demonstram que o seu modo de enxergar o Direito e a Política continuam a sistematizar, de certa forma, o Direito Contemporâneo.

Art 181 - As Constituições estaduais serão outorgadas pelos respectivos Governos, que exercerão, enquanto não se reunirem as Assembléias Legislativas, as funções destas nas matérias da competência dos Estados.

Este artigo faz alusão ao Poder Constituinte Derivado Decorrente, ou seja, o dever que os Estados têm, após a edição da Constituição Federal, de organizar as suas constituições sob o parâmetro da Constituição da República. Simetricamente, eram dos Governadores dos Estados, nomeados por Vargas, a competência de redigir as constituições locais, tendo em vista que a Carta de 37 fechou não somente o Congresso Nacional, mas também as Assembleias Legislativas, no exercício do dito “Princípio da Autoridade”.

Art 182 - Os funcionários da Justiça Federal, não admitidos na nova organização judiciária e que gozavam da garantia da vitaliciedade, serão aposentados com todos os vencimentos se contarem mais de trinta anos de serviço, e se contarem menos ficarão em disponibilidade com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço até serem aproveitados em cargos de vantagens equivalentes.

Um tema bastante controverso no seio da nova organização judiciária do Estado novo é a Justiça Federal. Vargas, conhecido pela defesa de um Estado Centralizador não conheceu da Justiça Federal de Primeira Instância no corpo da Constituição de 1937. Ou seja, deixou de incluir a Justiça Federal de primeiro grau como órgão integrante do Poder Judiciário.

Com a exclusão poder judiciário federal de primeira instância, mantiveram-se apenas a Justiça Estadual - de primeira e segunda instância - e o Supremo Tribunal Federal, além das Justiças Militares. Ressalta-se que o STF, à época, tinha uma atuação mais restrita quanto ao controle de constitucionalidade, se comparado com o STF da ordem constitucional de 1988, e também assumia a condição de órgão revisor dos julgados da justiça federal de primeiro grau.

A História do Direito Administrativo coloca tal momento como uma “exclusão tácita”. Com o término do Estado Novo e a ordem constitucional de 1946, discurso fortalecido pela ordem constitucional de 1988, que também sucedeu um período ditatorial - o militar - ganhou força um argumento de que a extinção da justiça federal teria ocorrido por um simples ato de ditador.

Entretanto, causa curiosidade o fato de um governo centralizador extinguir o órgão competente para julgar a administração federal deixando apenas a Justiça dos Estados. Maria da Conceição Cardoso Panait, em sua dissertação de mestrado na UFF, levanta uma hipótese acerca da ineficiência da Justiça Federal, no processo que ela chamou de “Unificação pela Estadualização”

Vimos, também, que a Constituição de 1937 manteve a jurisdição partilhada entre a União e os Estados, pois, apesar de ter sido transferido para a justiça estadual o conhecimento das causas federais, foi mantida a segunda instância federal através do Supremo Tribunal Federal, como órgão revisor. A opção pela estadualização da primeira instância tinha como objetivo resguardar o princípio federativo, autorizando os Estados a organizar seus aparelhos judiciários desde que submetidos a regras gerais a serem acomodadas à realidade local. Além disso, a situação da Justiça estadual havia melhorado muito a partir de 1926, quando o Supremo Tribunal concedeu a estes magistrados o direito à progressão

de carreira, com melhores vencimentos, superando, em vários Estados, a situação cada vez mais difícil dos juízes federais.

Apesar do perfil centralista e autoritário da Carta de 1937, a conclusão a que se chega a respeito da extinção da justiça federal de primeira instância é que o aludido ato não pode ser simplesmente interpretado como mero capricho de ditador, realizado na calada da noite, sem qualquer motivo ou justificativa. Logo de início, verificamos que a organização judiciária da Carta de 1891 foi, praticamente, uma adaptação ao modelo americano e a sua adoção não levou em consideração os aspectos históricos e culturais da formação do Estado Brasileiro. Tanto é que durante toda a fase da Justiça Federal (1891-1890), quando se tratava de discutir a organização judiciária, a controvérsia em torno da dualidade e da unidade do direito e da magistratura era o centro dos debates. Nesse diapasão, tudo leva a crer que a Justiça Federal já nasceu enfraquecida, encontrando inúmeras dificuldades para se estabelecer com independência, dentro de um sistema em que vigorava uma pluralidade de leis processuais. [...].

o arquétipo da estrutura judiciária inaugurado na Constituição do Estado Novo não surgiu ao acaso, ou do entendimento particular de Francisco Campos. A conclusão a que chegamos é que a organização judiciária adotada na Carta de 1937 foi idealizada com base em estudos anteriores, que foram desenvolvidos no âmbito das comissões legislativas formadas após a Revolução de 1930, em especial o projeto Arthur Ribeiro da Subcomissão do Itamarati.<sup>77</sup>

O art. 183 trata da recepção de normas editadas antes da ordem constitucional de 1937: *Art 183 - Continuam em vigor, enquanto não revogadas, as leis que, explícita ou implicitamente, não contrariem as disposições desta Constituição.* Tendo em vista que a emergência de uma ordem política pela via do Poder Constituinte Originário não guarda relação com o direito vigente em outras fases. O art. 184 e seus parágrafos também guardam normas de organização dos Estados:

Art 184 - Os Estados continuarão na posse dos territórios em que atualmente exercem a sua jurisdição, vedadas entre eles quaisquer reivindicações territoriais.

§ 1º - Ficam extintas, ainda que em andamento ou pendentes de sentença no Supremo Tribunal Federal ou em Juízo Arbitral, as questões de limites entre Estados.

§ 2º - O Serviço Geográfico do Exército procederá às diligências de reconhecimento e descrição dos limites até aqui sujeitos a dúvida ou litígios, e fará as necessárias demarcações.

O art. 185 remonta o debate da reorganização do Poder Judiciário, levantado por Panait, frente a extinção da justiça federal de primeiro grau:

Art 185 - O julgamento das causas em curso na extinta Justiça Federal e no atual Supremo Tribunal Federal será regulado por decreto especial que prescreverá, do modo mais conveniente ao rápido andamento dos processos, o

<sup>77</sup> PANAIT, 2012, p. 97/98

regime transitório entre a antiga e a nova organização judiciária estabelecida nesta Constituição.

O art. 186 instaurou no Brasil o Estado de Emergência. Entretanto, o Brasil entrou em Estado de Guerra em 1941 após sofrer agressão internacional por parte da Alemanha, período prolongado após a ida da FEB em Campanha na Itália. Este artigo fora revogado pela Lei Constitucional nº 16.

Art 187 - Esta Constituição entrará em vigor na sua data e será submetida ao plebiscito nacional na forma regulada em decreto do Presidente da República.

A chave do cesarismo, levantada por Rogério Dutra em sua tese de doutoramento pelo IUPERJ é a que melhor explica a característica deste dispositivo. Tendo como base teórica o pensamento de Carl Schmitt, o cesarismo, que se apresenta sob a forma do plebiscito-aprovação, do carisma e da presença da liderança, podemos identificar mais uma nota histórica da influência de Carl Schmitt, não só na construção do argumento de Campos, mas como uma marca no constitucionalismo brasileiro.

### **Uma Breve conclusão do capítulo**

Através da leitura e da análise selecionada de alguns artigos da Carta Magna de 1937, fundadora do Estado Novo, pude identificar como os conceitos de Democracia, Autoridade e Educação, criados por Campos, foram replicados neste diploma legal, mostrando uma relação direta entre o pensamento político e o Direito constitucionalmente positivado. O presente estudo dá uma contribuição no sentido de desmitificar algumas ideias historicamente construídas.

Primeiramente, tem-se cristalizado, ao se estudar o Direito, que as matérias jurídicas são ‘dogmas’. A academia jurídica e, por conseguinte, o estudante e o operador do Direito, são adestrados a pensar que o Direito deve ser sempre obedecido e jamais questionados. Entretanto, ao estudar um jurista sob a ótica da sociologia e da ciência política, pude oferecer minha visão de como Francisco Campos construiu a sua doutrina.

O Direito brasileiro também possui outro vício, qual seja, estudar ou apenas os efeitos das leis positivadas ou remontar a história da lei, sem tecer uma

crítica aos seus postuladores. Os meus estudos não se encerram no pensamento de um jurista isoladamente, mesmo sendo Francisco Campos, um dos juristas mais influentes no Direito Brasileiro, ao lado de Pontes de Miranda, Rui Barbosa ou Clovis Bevilacqua.



## 4. Conclusão

Essa dissertação teve como objetivo examinar o modo no qual os conceitos de democracia, autoridade e educação foram desenvolvidos no pensamento de Francisco Campos, observando, posteriormente, como esse acúmulo teórico foi materializado no Estado Novo através da Constituição de 1937. Como ficou demonstrado, o pensamento de Campos não foi uma “jabuticaba”, ou seja, uma teoria criada do nada.

O intelectual mineiro, ao ter contato com o pensamento conservador brasileiro e com a literatura política e constitucional germânica, diagnosticou que o modelo liberal de Estado típico da República Velha já não mais era capaz de oferecer respostas para as grandes questões políticas de seu tempo. Campos tornou-se um marco no pensamento antiliberal brasileiro.

Inicialmente, tive a intenção de trabalhar os dois conceitos mais frequentes em “*O Estado Nacional*” e nas doutrinas jurídicas de Campos, quais sejam, democracia e autoridade. Tais conceitos, naquele momento de instabilidade política da década de 30, apresentavam-se como conceitos em disputa, em um momento de pluralidade de definições desses conceitos.

Para explicar a diferença das concepções que estavam em discussão no pensamento político brasileiro, tentei remontar o conceito do “campo conservador” para definir democracia e autoridade. Apesar de ter a filosofia de Francisco Campos como objeto de estudo, tracei um diálogo com outros autores conservadores contemporâneos, como Oliveira Vianna e Azevedo Amaral. Primeiramente mapeei os conceitos obtidos no pensamento de Campos, por identificar que seu pensamento fora construído sob o pálio de uma estratégia em Carl Schmitt: o jogo de espelhos.

Por jogo de espelhos entende-se como uma tática argumentativa que se constrói à diferença de seus oponentes. No caso de Campos, o oponente era o liberalismo. Por este motivo, acreditei que, ao delinear o pensamento de Francisco Campos, estaria, de certo modo, entendendo como funcionava o pensamento liberal nos anos 30.

Utilizei o primeiro capítulo da dissertação justamente para abordar os conceitos de autoridade e democracia. Em um primeiro momento, recorri à uma contextualização histórica de como estava calcada a política no Brasil e no mundo naquela altura, destacando a época de guerras, revoluções e crises econômicas. Utilizo o legado de Eric Hobsbawm como marco teórico para definir como se deu o período de retração do liberalismo no interregno entre as 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Guerras Mundiais. O mundo observou o crescimento de três teorias que, ontologicamente, combatiam uma política econômica liberal: o fascismo (e o nazismo), a social-democracia e o socialismo soviético.

Campos se distanciava das demais ideologias. Este jurista, apesar de ter Carl Schmitt como marco teórico, distanciava-se do pensamento nazi-fascista por não ostentar uma cultura política de xenofobia e de conquista de territórios. Afastava-se também do pensamento socialista, tendo em vista que não almejava uma revolução proletária para subverter o poder no interior da burocracia estatal.

Campos, tampouco, deve ser lido na chave do iberismo. O iberismo, do modo como é posto entre o pensamento conservador brasileiro, é, essencialmente, uma doutrina política da ‘conservação-mudança’. Tal conceito indica que o pensamento conservador ibérico na década de 30 pretendia ‘mudar’ a doutrina política liberal, assumindo um governo de postura conservadora, para ‘continuar’ uma cultura política que outrora fora consolidada no Brasil, notadamente o período imperial. Ao meu ponto de vista, Campos deve ser estudado na chave da ruptura. O jurista mineiro postulou politicamente um Brasil onde fosse rompida a política do pacto oligárquico da República Velha.

A Revolução de 30, o Estado Novo, o Varguismo e o pensamento de Francisco Campos, pautados em um sentimento antiliberal, são frutos do tempo histórico de reação e ojeriza ao liberalismo. Campos entendia ser a década de 30 um tempo de transição e deixou claro em “*O Estado Nacional*” que deveria assumir uma postura resiliente quando a necessidade de se adotar um estado forte e com participação mais ativa na regulação da sociedade. Ao explicar o pensamento autoritário dos anos 30 e esse sentimento de adequação ao tempo presente, Marcelo Jasmin nomeia essa atitude de “Mímesis do Tempo”.

No seio do pensamento de Campos, um conceito se apresentava como fundamental para formar uma nova cultura política no Brasil: a autoridade. O jurista mineiro acreditava que só seria possível se discutir o que era democracia caso este conceito fosse despido de sua tradição liberal e fosse ressignificado através da noção de ‘autoridade’. Entretanto, ‘autoridade’, no vocabulário político de Campos, não se tratava de mera relação de mando e obediência, como existe na Administração Pública. O jurista concebia o conceito de autoridade como uma relação de imposição política do Executivo para com os demais poderes. Aproximava-se, pois, muito mais de uma noção de ‘autoritarismo’.

O pensamento de Koselleck, em “futuro passado” nos ajuda a observar o legado de Campos sob a ótica da História dos Conceitos. Campos, ao trabalhar para a recepção dos conceitos supramencionados, acabou por ressignificá-los, à luz do ‘espírito do tempo’.

Em relação ao conceito de Campos para democracia, é preciso resgatar a divisão que o próprio jurista traçou. Campos, de certa forma, transformou a democracia em um gênero, o qual possuía duas espécies. A primeira espécie era uma democracia imposta, pautada na ideia de representação. Essa era chamada de “Democracia Formal”. Ao passo que a segunda espécie era uma Democracia na qual foi construída a partir da cultura popular, a Democracia Substancial.

No segundo capítulo, abordei a temática da educação. Usando como marco teórico o professor Roberto DaMatta, identifiquei que a educação exercia um papel integrador entre os conceitos de democracia e de autoridade-autoritária. A educação, para Campos, teria força de um instituto de direito público, ou seja, seria o instrumento capaz de orientar politicamente a população, preparando mentes e corações para a política do Século XX.

Com auxílio do trabalho de Maria Muanis, observei que a política educacional em Campos possuía duas grandes influências. A primeira era em John Dewey, teórico liberal da educação. Muanis, em sua dissertação, explica que não há inconsistência em se adotar o teórico em tela para a política educacional do Estado Novo, tendo em vista que o autor postulava justamente uma educação construtiva que se valorizasse a cultura local. A segunda influência foi Durkheim,

que ofereceu ao modelo educacional de Campos a dimensão de obrigatoriedade e da imposição da educação.

A política educacional pensada por Campos não pode ser implementada por ele. O jurista logo saiu da pasta do ministério da Educação para o Ministério da Justiça e teve como continuador de seus projetos o jurista Gustavo Capanema. Reservei um tópico no segundo capítulo para tratar a relação entre os dois intelectuais.

No terceiro capítulo, analisei como a construção teórica de Francisco Campos se materializou na Carta Magna. Enfrentei, ponto a ponto, o tratamento para a conceituação da democracia, a organização administrativa da educação e da cultura e como se deu o exercício da autoridade-autoritária na Constituição de 1937. Essas modalidades presentes na Constituição não devem ser enfrentados como formatos ideais. Nem sempre a letra da lei se reflete de maneira exata quando posta diante da realidade.

Organizei um esforço analítico para construir um quadro limitado das respostas para a tarefa de constituição da influência de Campos no Estado Novo, que se demonstra como verdadeira base de fundação do nosso pensamento contemporâneo. Apesar das particularidades do período, a sociologia dos intelectuais oferta uma ferramenta importante para se pensar os problemas contemporâneos em nosso direito e em nossa política, como o problema da representação, da crise entre os poderes, a questão do voto, da cultura, dos projetos educacionais ou, ainda, de uma Carta Magna que não consegue se fazer imperativa, sendo constantemente desrespeitada.

## 5. Referências bibliográficas

ALMEIDA, Antônio Figueira. **A Constituição de Dez de Novembro explicada ao Povo**. D.I.P. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional. 1940.

AMAZONAS, João. **Capitalismo de Estado na Transição ao Socialismo: notável contribuição de Lenin à Teoria Revolucionária do Progresso Social**. Marxists.org/Portal O Vermelho. 1993. Disponível em <<<https://www.marxists.org/portugues/amazonas/ano/mes/capitalismo.htm>>>. Último acesso em 02/05/2018.

ANAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. Sessão de 24 de Janeiro de 1882. Discurso de Martinho Álvares da Silva Campos. Disponível em <[http://imagem.camara.gov.br/dc\\_20b.asp#](http://imagem.camara.gov.br/dc_20b.asp#/)>. Último acesso em 18/10/2017. p.26.

ANCHIETA DA SILVA, Jose. Affonso Augusto Moreira Penna: Duas Vezes o Criador da Primeira Faculdade de Direito em Minas Geraid. **Special Revista Brasileira Estudos Políticos**, v. 104, p. 177, 2012.

Apontamentos de Gustavo Capanema, s.d. GC/Capanema, G. 00.00.0012, série pi

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos Princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos**. 13a edição. Malheiros Editores. 2012.

BACHOFF, Otto. **Normas Constitucionais Inconstitucionais?** Editora Almedina. Coimbra. 2000.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 7a tiragem. Editora Elsevier/Campos. 2004.

BORGES, Vera Lúcia Abrão. **Francisco Campos, ideólogo do Pensamento Autoritário Brasileiro**. Sociedade Brasileira de História da Educação. Disponível em <<http://www.sbhe.org.br/novo/congressos/cbhe2/pdfs/Tema4/4111.pdf>>. Último acesso em 18/10/2017.

BORGES, Vera Lúcia Abrão. **Francisco Campos, ideólogo do Pensamento Autoritário Brasileiro**. Sociedade Brasileira de História da Educação. Disponível em <<http://www.sbhe.org.br/novo/congressos/cbhe2/pdfs/Tema4/4111.pdf>>. Último acesso em 18/10/2017.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre o Estado: Cursos no Collège de France (1989-92)**. Companhia das Letras. Rio de Janeiro. 2015.

BRANDÃO, Gildo Marçal. **Linhagens do Pensamento Político Brasileiro**. Disponível em <<<http://www.scielo.br/pdf/dados/v48n2/a01v48n2.pdf>>> Acesso em 12/01/2018.

\_\_\_\_\_. **Linhagens do Pensamento Político Brasileiro**. Disponível em << <http://www.scielo.br/pdf/dados/v48n2/a01v48n2.pdf>>>. Último acesso em 16/09/2017.

BUGIATO, Caio Martins. **O Impacto da Revolução Russa e a Fundação do Partido Comunista no Brasil**. Unicamp. 2008. EDIÇÃO 14/15. Disponível em <<<https://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/rhs/article/view/128/123>>>. Último acesso em 01/12/2017.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **A História da Câmara dos Deputados**. Martinho Álvares da Silva Campos. Disponível em <<[http://www2.camara.leg.br/a-camara/conheca/historia/presidentes/martinho\\_campos.html](http://www2.camara.leg.br/a-camara/conheca/historia/presidentes/martinho_campos.html)>>. Último acesso em 18/10/2017.

CAMPOS, Francisco Luís da Silva. **“Democracia e Unidade Nacional” in. Antecipações à Reforma Política**. Rio de Janeiro. Livraria José Olympio Editora. 1940

\_\_\_\_\_. **Antecipações à Reforma Política**. Rio de Janeiro. Livraria José Olympio Editora. 1940.

\_\_\_\_\_. **Francisco Campos, discursos parlamentares**. Sel. E intro. de Paulo Bonavides. Brasília. Câmara dos Deputados. 1979. p. xiii.

\_\_\_\_\_. **O Estado Nacional: Sua estrutura, seu conteúdo ideológico**. Introdução de Nelson Jahr Garcia. Ridendo Castigat Mores. CPDOC Digital. Ebook libris. Disponível em << <http://bibliotecadigital.puc-campinas.edu.br/services/e-books/Francisco%20Campos-1.pdf>>> . Último acesso em 08/08/2017.

CAMPOS, Francisco. **Direito constitucional**. Rio de Janeiro: Rev. Forense, 1942.

\_\_\_\_\_. **Educação e cultura**. Rio de Janeiro : José Olympio 1940. 202 p

\_\_\_\_\_. **Manual de Direito Constitucional**. Rio de Janeiro. P. 289.

\_\_\_\_\_. **O Estado nacional : sua estrutura, seu conteúdo ideológico**. 3. ed. -. Rio de Janeiro : J. Olympio, 1941.

\_\_\_\_\_. **O Estado nacional: sua estrutura, seu conteúdo ideológico**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2001.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7a edição. Coimbra: Almedina. 2013.

CARVALHO, José Murilo. **A formação das Almas: o imaginário da República no Brasil**. Companhia das Letras. Rio de Janeiro. 2009.

CHALOUB, Jorge; PERLATTO, Fernando. **Intelectuais da Nova Direita Brasileira: ideias, retórica e prática política. 39o encontro da ANPOCS. 2015.** Disponível em <<http://www.anpocs.com/index.php/papers-39-encontro/gt/gt19/9620-intelectuais-da-nova-direita-brasileira-ideias-retorica-e-pratica-politica/file>>>. Último acesso em 20/12/2017.

CHALOUB, Jorge; RIBEIRO, Bernardo Bianchi Barata; ABREU, Rafael Assumpção. **Iberismo de Esquerda: Guerreiro Ramos e a inversão da tradição.** XXXIX Encontro da Anpocs. Disponível em <<http://anpocs.org/index.php/papers-33-encontro/gt-28/gt39-3/2199-bernardoribeiro-iberismo/file>>. Último acesso em 18/10/2017.

CINTRA, Wendel Antunes. **Qual democracia? O governo do povo no pensamento político brasileiro (1914-1945).** Iesp/UERJ. Rio de Janeiro. 2013. Disponível em <<[http://www.iesp.uerj.br/wp-content/uploads/2017/06/Tese\\_Wendel-Antunes-Cintra.pdf](http://www.iesp.uerj.br/wp-content/uploads/2017/06/Tese_Wendel-Antunes-Cintra.pdf)>>. Último acesso em 06/05/2018.

CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DE 10 DE NOVEMBRO DE 1937. Disponível em <<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm)>>. Último acesso em 21/04/2018.

DAMATTA, Roberto. **Conta de Mentiroso.** Rocco. Rio de Janeiro. 1994.

DE ARAÚJO, Ricardo Benzaquen. **Guerra e paz: Casa-grande & senzala e a obra de Gilberto Freyre nos anos 30.** Editora 34, 1994. Disponível em <<[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/237036/mod\\_resource/content/1/BENZAQUEN%2C%20Ricardo.%20Corpo%20e%20Alma%20do%20Brasil.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/237036/mod_resource/content/1/BENZAQUEN%2C%20Ricardo.%20Corpo%20e%20Alma%20do%20Brasil.pdf)>> último acesso em 30/11/2017.

DULTRA, Rogério. **Francisco Campos e os fundamentos do constitucionalismo antiliberal no Brasil.** In: Dados: Revista de Ciências Sociais, Vol 50, Iss 2, Pp 281-323 (2007); Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2007.

FAORO, Raymundo. **Os Donos do Poder: formação do patronato político brasileiro.** São Paulo. Editora Globo, 2008.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes.** Volume I. Rio de Janeiro. Editora Globo. 2008.

FERREIRA, Bernardo. **O risco do político: Crítica ao liberalismo e teoria política no pensamento de Carl Schmitt.** Belo Horizonte. EdUFMG. 2004.

FERREIRA, D. **Sociologia.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

FILHO, Clayton Mendonça Cunha. **Wanderley Guilherme dos Santos e o compromisso romântico da Democracia.** Disponível em <<file:///C:/Users/Biblioteca/Downloads/Wanderley\_Guilherme\_dos\_Santos\_e\_o\_compromisso\_rom%20(1).pdf>>. Último acesso em 15/05/2018.

GONÇALVES, Leandro Pereira. Trindade, Hégio. **A tentação fascista no Brasil: imaginário de dirigentes e militantes integralistas.** Rev. Bras. Hist. vol.36 no.73 São Paulo Sept./Dec. 2016. Disponível em <<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0102-01882016000300271>>. Último acesso em 21/05/2018.

GONÇALVES, Marcus Fabiano. JUNIOR, Edmundo Lima Arruda. **Fundamentação ética e hermenêutica: alternativas para o direito.** Florianópolis. CESUSC. 2002.

GONET BRANCO, Paulo Gustavo; MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de Direito Constitucional.** 7a edição. Editora Saraiva e Instituto Brasiliense de Direito Público. Brasília, 2012.

GUEDES, Balmaceda. Afonso Penna. Copyright Balmaceda Guedes. Minas Gerais. 1977.

HANZE, Amélia. **A Escola Nova e o Movimento de Renovação do Ensino. UFSM.** Disponível em <<http://coral.ufsm.br/righi/EPE/dewey.php>>. Último acesso em 25/03/2018.

HESSE, Konrad. **A Força Normativa da Constituição.** Sergio Antonio Fabris Editor. Porto Alegre. 1991.

KAMPMANN, Fabio. et all. Disponível em <<http://www.abdconst.com.br/revista3/portouniao.pdf>>. Último acesso em 21/04/2018.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

LEÃO XIII. **Encíclica Rerum Novarum. Vaticano.** Publicação original de 1891. Disponível em <<http://w2.vatican.va/content/leo-xiii/pt/encyclicals/documents/hf\_l-xiii\_enc\_15051891\_rerum-novarum.html>>. Último acesso em 11/12/2017.

LYNCH, Christian Edward Ciry. **Da Monarquia à Oligarquia.** Rio de Janeiro. Editora Alameda. 2015.

MARINONI, Luiz Guilherme; et. al. **Novo código de processo civil comentado.** 1.ed. São Paulo: RT, 2015.

MARX, Karl. **O Manifesto do Partido Comunista.** Disponível em <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cv000042.pdf>>. Último acesso em 04/12/2017.



MARX, Karl; ENGELS, F. **O Manifesto do Partido Comunista**. (Escrito por Karl Marx e Friedrich Engels em dezembro de 1847 - janeiro de 1848. Publicado pela primeira vez em Londres em fevereiro de 1848. Publicado de acordo com o texto da edição soviética em espanhol de 1951, traduzida da edição alemã de 1848. Confrontado com a edição inglesa de 1888, editada por Friedrich Engels. Traduzido do espanhol.). Disponível em <<[http://www.histedbr.fe.unicamp.br/acer\\_fontes/acer\\_marx/tme\\_07.pdf](http://www.histedbr.fe.unicamp.br/acer_fontes/acer_marx/tme_07.pdf)>>. Último acesso em 01/12/2017.

MIGUEL, Luis Felipe. **Em torno do conceito de mito político**. Revista Dados vol. 41 n. 3. Rio de Janeiro. 1998. Disponível em <<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0011-52581998000300005](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52581998000300005)>>. último acesso em 11/12/2017.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. **Ministros de Estado da Fazenda**. Martinho Álvares da Silva Campos. Publicado em 03/05/2015. Disponível em <<http://www.fazenda.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/galeria-de-ministros/pasta-imperio-segundo-reinado-dom-pedro-ii/pasta-imperio-segundo-reinado-dom-pedro-ii-ministros/martinho-alvares-da-silva-campos>>, Último acesso em 18/10/2017.

MUANIS, Maria Comes. **O Tempo e a Nação: os Discursos Educacionais de Francisco Campos**. XI Congresso Brasileiro de Sociologia. Campinas. São Paulo. 2013.

MURPHY, Kevin. **El Soviet de Petrogrado: De la Transacción, al Poder**. Revista Jacobin, 7 de Novembro de 2017. [Tradução: Juan Fajardo para marxists.org]. Disponível em <<<https://www.marxists.org/history/ussr/events/revolution/100th/espanol/murphy-poder.htm>>>. Último acesso em 07/12/2017.

NIETZSCHE, Friedrich. **Vontade de potência**. <<<https://aletp.com.br/wp-content/uploads/2017/12/nietzsche-vontade-de-potencia.pdf>>> último acesso em 01/03/2018. 2017. ALETP.

OLIVEIRA, Flávio da Silva. **III Congresso Internacional de História da UFG/Jataí: História e Diversidade Cultural**. Textos Completos. Realização Curso de História – ISSN 2178-1281. Disponível em <[http://www.congressohistoriajatai.org/anais2012/Link%20\(97\).pdf](http://www.congressohistoriajatai.org/anais2012/Link%20(97).pdf)>. Último acesso em 20/08/2017.

\_\_\_\_\_. **Notas sobre história e a crítica da cultura na Obra de Ralph Waldo Emerson**. Anais do III Congresso Internacional de História da UFG/Jataí: História e Diversidade Cultural. Textos Completos. Realização Curso de História – ISSN 2178-1281. Disponível em <[http://www.congressohistoriajatai.org/anais2012/Link%20\(97\).pdf](http://www.congressohistoriajatai.org/anais2012/Link%20(97).pdf)>. Último acesso em 20/08/2017.

OLIVEIRA, Francisco Mesquita. **Desigualdade Social: uma trajetória de insistência no Brasil**. UFMA. Maranhão. VII Jornada Internacional de Políticas Públicas. 2015.

PANAIT, Maria da Conceição Cardoso. **A Primeira Fase da Justiça Federal (1890-1937)**. Universidade Federal Fluminense. Niterói. 2012. Disponível em <<<https://app.uff.br/riuff/handle/1/4469>>>. último acesso em 07/05/2018.

PENNA, Affonso. **Discurso do Conselheiro Afonso Pena na fundação da Revista de Direito da Faculdade**. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. 1894. (publicado em 2002 virtualmente). ISSN 0304-2340; e-ISSN: 1984-1841. Belo Horizonte

POULANTZAZ, Nicos. **Fascismo e Ditadura**. Martins Fontes. Rio de Janeiro. 1978.

REIS, Elisa Pereira. **Elites agrárias, State-Building e autoritarismo**. Revista Dados. Volume 25, n. 3. Rio de Janeiro. 1982.

REIS, Elisa Pereira. **O Estado Nacional como ideologia**. Disponível em <<<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/2166/1305>>>. Último acesso em 25/03/2018.

REIS, Elisa Pereira. **O Estado Nacional como ideologia**. Disponível em <<<file:///C:/Users/Biblioteca/Downloads/2166-3645-1-PB.pdf>>>. último acesso em 07/05/2018.

RICUPERO, Bernardo. **Da formação à forma, ainda as “ideias fora do lugar”**. Lua Nova. São Paulo. 73. 59-69. 2008.

RUGAI BASTOS, Elide, Botelho, André, **Para uma sociologia dos intelectuais**. Dados - Revista de Ciências Sociais [en linea] 2010, 53 (Sin mes): [Fecha de consulta: 18 de octubre de 2017] Disponible en:<<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=21817697004>> ISSN 0011-5258.

SANTOS, Rogério Dutra dos. **Francisco Campos e os fundamentos do constitucionalismo antiliberal**. Dados [online] 2007, vol.50, n.2, pp.281-323. ISSN 0011-5258. <http://dx.doi.org/10.1590/S0011-52582007000200003>. Disponível em <<[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0011-52582007000200003&script=sci\\_abstract](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0011-52582007000200003&script=sci_abstract)>>. Último acesso em 02/01/2017

\_\_\_\_\_. **Teoria Constitucional Antiliberal no Brasil**. p.28.

\_\_\_\_\_. **Francisco Campos e os Fundamentos do Constitucionalismo Antiliberal no Brasil**. Revista Dados, Vol 50, n° 2, Rio de Janeiro. 2007. P.248.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Ordem Burguesa e Liberalismo Político**. São Paulo. Companhia das Letras. 1978.

SCHMITT, Carl. **O conceito do Político/Teoria do Partisan**. Editora Del Rey. Belo Horizonte. 2009.

\_\_\_\_\_. **O Guardião da Constituição**. Belo Horizonte. Editora Del Rey. 2007.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 15a edição Revista. São Paulo. Editora Malheiros. 1998.

SIMON SCHWARTZMAN, HELENA MARIA BOUSQUET BOMENY, VANDA MARIA RIBEIRO COSTA. 2ª edição, Fundação Getúlio Vargas e Editora Paz e Terra, 2000.

SODRÉ, Nelson Werneck . **Contribuição à História do PCB** . São Paulo: Global, 1984.

\_\_\_\_\_. **A Intentona Comunista**. Jornal A Voz. Repositório da Biblioteca Nacional. Disponível em <<<http://acervo.bndigital.bn.br/sophia/index.html>>>. Último acesso em 07/12/2017.

VIANNA, Oliveira. **Populações Meridionais do Brasil**. Disponível em <<<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/1108/743391.pdf?sequence=4>>>. Último acesso em 21/04/2018. Brasília. Senado Federal. 2005.

\_\_\_\_\_. **Populações Meridionais do Brasil**. Edições do Senado Federal, Vol. 27. Brasília. 2005. p. 325. 1ª edição: Editora da Universidade de São Paulo e Editora Paz e Terra, 1984 - 2ª edição, Fundação Getúlio Vargas e Editora Paz e Terra, 2000.

\_\_\_\_\_. **Populações Meridionais do Brasil**. Edições do Senado Federal, Vol. 27. Brasília. 2005.

WEBER, Max. **A Política como Vocação**. Disponível em <<[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3078515/mod\\_resource/content/1/Weber%20-%20A%20política%20como%20Vocação.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3078515/mod_resource/content/1/Weber%20-%20A%20política%20como%20Vocação.pdf)>>. Último acesso em 25/03/2018

WERNECK VIANNA, Luiz Jorge. **Caminhos e Descaminhos da Revolução Passiva à Brasileira**. Revista Dados vol. 39 nº 3. Rio de Janeiro. 1996. Disponível em << [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0011-52581996000300004#nota4](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52581996000300004#nota4)>>. Último acesso em 04/11/2017.